



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Planejando a próxima década para Educação em Piçarra





PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE TODOS

Prefeito

Wagne Costa Machado

Vice-Prefeita

Nilza Soares dos Santos

Vereadores:

1-Marcos Rogério de Sousa Chagas (Presidente da Câmara)

2-Edilson Teixeira dos Santos (Presidente da Câmara da Educação)

3-Edmilson Rodrigues da Silva

4-Edson Lopes da Silva

5-Ricardo Silveira Barros

6-Genivaldo Rodrigues Capistrano

7-José Lopes Mascarenhas

8-Francisco Pereira Marinho

9-Valmir Manoel Santana

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Laane Barros Lucena

Coordenadora para Elaboração do PME

Vera Lúcia Magri Pedroso

Co-Coordenadoras para Elaboração do PME

Edneia Ferreira Brito, Isaura Alves da Silva, Valdecina de Oliveira, Luciana Barbosa dos santos e Madalena Maria da Silva Gonçalves.



**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÇARRA
Decreto de Nº 915/2015 de 11 de MAIO de 2015**

COMISSÃO:

Secretária Municipal de Educação: Coordenadora: Laane Barros Lucena

Representante do Conselho Municipal de Educação: Vera Lúcia Magri Pedroso

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores: Edilson Teixeira dos Santos

Representante do Conselho Municipal do FUNDEB: Baltazar Luís de Souza

Representante do Conselho de Alimentação Escolar: Ismeralda Rodrigues dos Santos

Representante dos Conselhos Municipais: Osias Sena Leal

Representante das direções de Escolas Estaduais: Vera Lúcia Magri Pedroso

Representante da Secretaria de Gestão e Planejamento: Reginaldo Rocha de Negreiros

Representante das Escolas de Livre Iniciativa: Nelivânia Fragoso de Melo

Representante do Ensino Superior (IFPA): Rosemeri Scalabrín

Representante Pedagógico da Rede Municipal: Anaias Pedroso dos Santos Freires

Representante Pedagógico da Rede Estadual: Cíntia de Moraes Pereira

Representante da Diretoria Administrativa de Recursos Financeiros: Maria Micilene dos Santos

Representante dos Diretores das Escolas Municipais: Chardison Silva Aguiar

Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil: Dalvani Muniz de Oliveira

Representantes de Sindicatos: João Batista de Almeida e Luiz Carlos da Silva Pereira

Representante de Professores da Rede Municipal: Evandro Gonçalves dos Santos

Representante de Professores da Rede Estadual: Risya Almeida Araújo

Representante de Alunos da Rede Municipal: Jhuly Gleice Araújo Torres

Representante de Alunos Rede Estadual: Antônio Mário de Sousa Gonçalves

Representante de Conselho Escolar da Rede Municipal: Márcia Miranda Machado

Representante do Conselho Tutelar: Mara Silva Sousa

Representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente: Brasiliana Carvalho Gonçalves

Representante de Conselho Escolar da Rede Estadual: Ademir Vicente da Silva

Representante de Associações: Raimundo Alves dos Reis

Representante de Pais da Rede Estadual e Municipal: Maria Antônia de Deus Negreira e Eliene Sousa Santos

Representante do Segmento do Ensino Fundamental Anos Finais: Edineia Ferreira Brito

Representante do Segmento do Ensino Fundamental Anos Iniciais: Isaura Alves da Silva e Valdecina de Oliveira

Representante do Segmento dos AEE: Luciane Barbosa Santos

Representante do Segmento da EJA: Madalena Maria da Silva Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº 195/2015

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNIICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ,

no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Piçarra-PA aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Ao Fórum Municipal de Educação, por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências intermunicipais de educação e duas conferências estaduais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias à conferência estadual de educação prevista até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 7º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 8º O Município, no âmbito de suas competências, aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PME.

Art. 9º O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piçarra-PA, 22 de junho de 2015.

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº. 195/2014, de 22 de Junho de 2015, "*Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências*", do Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 22 de Junho de 2015.



Wagne Costa Machado
Prefeito Municipal


Wagne Costa Machado
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

1-APRESENTAÇÃO	09
2-INTRODUÇÃO	10
3-HINO DE PIÇARRA	11
4-MENSAGEM	12
5-HISTORICO DO PME PIÇARRA	13
6-CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
6.1-Aspectos Gerais	14
6.2- Aspectos Históricos	14
6.3-Localização e Acesso	21
7- MEIOS E ACESSO	22
7.1-Aeroviário	22
7.2-Rodoviário	23
7.3-Hidroviário	23
8-ASPECTOS POPULACIONAIS	24
9-ASPECTOS CULTURAIS	26
10-DEMOGRAFIA	26
10.1-População Residente	26
10.2-Densidades Demográficas	27
10.3-Distribuição da População por Situação de Domicílio	27
10.4-Razão de Sexos	27
10.5-Taxas de Urbanização	27
10.6-Taxa Geométrica de Incremento Anual	27
10.7-Razão de Dependência	28
10.8- Índices de Envelhecimento	28
11-ASPECTOS SÓCIO ECONÔMICO	28
12- ASPECTOS DESPORTIVOS	34
13-ASPECTOS EDUCACIONAIS	35
13.1-Sistema Municipal de Educação	35
13.2-Conselhos Escolares	38
13.3-Conselho Municipal de Educação	40
13.4-Rede Escolar	42
13.5-Biblioteca Pública Municipal	44
13.6- Conselho Mun. do Direito da Criança e do Adolescente	45
13.7- Conselho Tutelar	47
13.8-Conselho de Alimentação Escolar	50
13.9-Fundo de Desenvolvimento da Ed. Básica	54
13.10-Formação e valorização dos Prof. da Educação (PCCS)	54
13.11-Regime Jurídico Único	58
13.12- Recursos Materiais Equipamento	58



13.13-Transporte Escolar do Município de Piçarra	60
14- A EDUCAÇÃO EM PIÇARRA: DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS	65
15- EDUCAÇÃO INFANTIL	65
15.1- Caracterização	66
15.2- Diretrizes	67
15.3-Metas	67
15.4-Analise Situacional	67
15.5-Objetivos	69
16- ENSINO FUDAMENTAL	72
16.1-Caracterização	72
16.2- Diretrizes	77
16.3-Metas/ Analise Situacional/Objetivos	79
17- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	83
17.1-Caracterização	83
17.2-Diretrizes	84
17.3-Metas/Analise Situacional/Objetivos	85
18-EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
18.1-Caracterização	94
18.2- Diretrizes	97
18.3-Metas/ Analise Situacional/Objetivos	98
19- ENSINO MÉDIO	103
19.1-Caracterização	104
19.2-Diretrizes	105
19.3-Metas	107
19.4-Analise Situacional	107
19.5-Objetivos	108
20-EDUCAÇÃO INTEGRAL	109
20.1-Caracterização	109
20.2-Diretrizes	111
20.3-Metas/Analise Situacional/Obetivos	112
21-EDUCAÇÃO SUPERIOR	114
21.1-Caracterização	115
21.2-Diretrizes	118
21.3-Metas/ Analise Situacional/ Objetivos	119
22-IDEB DO MUNICIPIO	126
22.1-Caracterização	126
22.2-Metas/Analise Situacional/Obetivos	127
23-SISTEMA DE MATRICULA	134
23.1-Caracterização	134
23.2- Diretrizes	134
23.3- Metas	136
23.4- Análise Situacional	140



24- GESTÃO	143
24.1- Caracterização	143
24.2- Metas/Objetivos	146
25- FINANCIAMENTO	147
25.1- Diretrizes	147
25.2- Características/Análise Situacional	151
25.3- Metas/Objetivos	156
26- Custo/Aluno/Ano	157
26.1- Diretrizes	157
26.2- Metas/Objetivos	159
27- ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	160
28- Bibliografia	162



01- APRESENTAÇÃO

Chegamos ao século XXI e, com ele, grandes inovações estão acontecendo. Vivemos um tempo de transição, marcado por mudanças de paradigmas, conceitos e concepções. O homem, as instituições, as sociedades vivem constante e veloz processo de transformação nas relações sociais estabelecidas, alimentando as desigualdades.

Faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento desta realidade. Para isso, é fundamental a definição de políticas públicas nas áreas sociais, em especial na educação.

Neste sentido, é compromisso desta administração o investimento efetivo nas pessoas, proporcionando educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, num esforço conjunto entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada. Queremos ser referência nacional no Ensino Público.

É intenção do Plano Municipal de Educação é contribuir efetivamente para esta realidade.

É preciso concretizar as mudanças necessárias à oferta, acesso e permanência dos educandos nas Unidades Educativas e Instituições de Ensino no Município de Piçarra.

O desafio maior na elaboração deste Plano, todos sabem, foi articular os vários segmentos e instituições ligadas à Educação, visando à construção conjunta de um documento que contemplasse as reivindicações e expectativas da sociedade em relação à Educação Municipal, traduzidas em metas e estratégias com o compromisso de melhorar o nível de aprendizagem nas Redes de Ensino.

A elaboração participativa deste Plano significa que as diretrizes, metas e estratégias definidas, de forma articulada, possibilitem efetivamente concretizar a educação de qualidade que a comunidade do Município de Piçarra tanto merece.



02 - INTRODUÇÃO

O Município de Piçarra dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e do Município e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 e Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que declara: “será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos Planos Estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais, também coerentes com o Plano do respectivo Estado, devendo, estes três documentos, compor um conjunto integrado e articulado”.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, que foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito de cidadania, autonomia e de comprometimento, com a formação plena dos cidadãos, nos anima e nos aponta para a um caminho em que a educação é o alicerce para o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, marca do século XXI.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a elevação global do nível de escolaridade da população de Piçarra; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, na educação pública; o financiamento da educação e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Piçarra aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art.-87 É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei”. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que “Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”, dispõe:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.



Art. “2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes...”.

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da Administração Municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.

3 - HINO DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA

HOJE BRILHA NO HORIZONTE UMA NOVA ESTRELA,
MAJESTOSA NESTE CÉU AZUL ANIL
COM O ARAGUAIA A BANHAR A TUAS TERRAS
DE BELAS PRAIAS DE ÁGUAS DOCES E ENCANTOS MIL.

ÉS TU PIÇARRA GRANDIOSA E ALTANEIRA,
A ILUMINAR MAIS UM POUQUINHO DO BRASIL!

POR SUAS TERRAS, SUAS METAS, NOSSA GENTE!
LUTARÃO POR ESTE TORRÃO VARONIL,
TRABALHAREMOS E ENTÃO SERÁS TÃO FORTE,
SERÁS OUVIDA EM QUALQUER CONTO DO BRASIL!

LOCALIZADA NESTE PARÁ TÃO GIGANTE,
É MÃE BONDOSA A ACOLHEROS IMIGRANTES!
NO PASSADO, NO FUTURO E NO PRESENTE,
BRAÇO ABERTO PELO FILHO QUE É SERVIL!

A AGRICULTURA E A PECUÁRIA SÃO RIQUEZAS,
PARA UM POVO QUE TRABALHA COM FIRMEZA!
VALORIZANDO E PROTEGENDO A NATUREZA,
E ENGRANDECENDO O CELEIRO DO PAÍS!

ÉS TU PIÇARRA GRANDIOSA E ALTANEIRA,
A ILUMINAR MAIS UM POUQUINHO DO BRASIL!

LETRA (SIMÃO)



04- MENSAGEM

Acreditamos que para muitos pode parecer demagogia, proselitismo ou até ingenuidade propormos a construção de um Plano Municipal de Educação a partir da mais genuína democracia: a participação direta e constante dos cidadãos. A afirmação não considera propriamente questões legais, mesmo por que o processo acima já é preconizado e garantido por lei, mas razões que perpassam por concepções e paradigmas historicamente construídos. Paulo Freire, base epistemológica desse trabalho, já nos dizia que é possível e necessário encurtar a distância entre o que se diz e o que se faz... da necessidade de se aproximar e articular o que temos e aquilo que desejamos. Nessa circunstância, tratando-se especificamente de gestão pública e educacional, digo que é preciso, acima de tudo, planejamento.

Com as ideias e ideais de Paulo Freire, reafirmados em vários de nossos encontros, a necessidade da construção de um PME e, foi no Fórum Municipal de Educação que juntos, mais uma vez abraçamos o desafio de fomentar, discutir, refletir e sistematizar o processo de construção do Plano Municipal de Educação do Município de Piçarra, que vá além das circunstâncias concretas e legais. Queremos contribuir para a formação de novas concepções; queremos um despertar de consciência capaz de promover uma gestão pensada e vivida por todos e para todos. Quando falamos de participação, entendemos que significa “ser parte” e “dar parte” ao processo de construção das relações sociais. “Ser parte” é condição e “dar parte” é compromisso ético que temos como seres sociais que somos.

Acreditamos que a rede simbólica do Plano Municipal de Educação, já vem sendo tecida desde a construção de um PPA, que teve como documento base o PNE, o Plano Diretor, Constituição Federal, LDB e o Diagnóstico da real situação e necessidades do Município. Assim, é preciso, agora, dar corpo a rede. E nós, nos reconhecendo como seres históricos e, como nos disse Paulo Freire, incompletos, inconclusos e inacabados que o Plano materializa nossos sonhos, projetos e intenções, para o Município de Piçarra para os próximos 10 anos.

Nascemos para ser mais... Vivemos para ousar. Um Plano que, além do documento escrito, feito com a rigorosidade metódica necessária, é capaz de ser palavra-ação. Documento que se move para uma Piçarra cada vez melhor. Com esta compreensão, convidamos a todos (as) para comprometerem-se na produção da rede, porque ao navegar podemos questionar as ondas, podemos melhorar os barcos, só não podemos parar, pois o mar nos espera.



05-HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÇARRA

Em junho de 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), que orienta Estado e Municípios na elaboração de sua proposta. Em Março de 2015, a SEMEC-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Piçarra, iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal Educação. Sua primeira versão surgiu a partir de um encontro com os Gestores Municipais no Município de Marabá, através da AMAT- Associação dos Municípios do Baixo Araguaia e Tocantins. Assim, com a responsabilidade e o compromisso firmado em elaborar o PME do Município de Piçarra, a SEMEC, de forma interna passou a pesquisar e levantar dados e informações referentes ao histórico do Município, como também todas as informações inerentes à Educação Municipal. Feito isso, a Secretaria de Educação, por intermédio da Prefeitura Municipal (Poder Executivo), convoca a Comissão de Elaboração e Sistematização do PME, por meio do Decreto de Nº 915/2015 de 11 de Maio de 2015. Dessa forma, partimos para construção e preparação do PME, elaborando calendário das Plenárias em quatro localidades do Município: dia 14 de Maio, Vila Boa Vista, dia 15 de Maio Vila Anajá, dia 19 de Maio Vila Oziel Pereira e dia 20 de Maio no Meio Urbano, após as plenárias, a Comissão de Sistematização do PME, analisou todos os dados referentes às plenárias no que tange as diretrizes, metas e estratégias e análise situacional da realidade educacional do Município de Piçarra, como também, as estratégias redigidas e avaliadas pelos segmentos envolvidos na construção do PME. Feito as observações, a Comissão passou a redigir o documento final do PME e, finalizado o processo de construção a SEMEC, encaminhou o documento final a Prefeitura Municipal, que a partir de então, fez a análise e impressão do documento final do PME.

No entanto, no dia 3 de junho de 2015, o Poder Executivo Municipal, ou seja, o Prefeito Wagne Costa Machado, encaminhou o projeto de Lei do PME-Plano Municipal de Educação de Piçarra para Câmara Municipal e no dia 19 de Junho de 2015, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sessão que aprovou o PME, esteve presente, toda Comissão de Sistematização e assim, o Município de Piçarra a partir dessa data, passa contar com um plano que contemple e atenda as políticas públicas para educação do nosso Município.



06 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA

6.1 Aspectos Gerais

A primeira denominação do atual Município de Piçarra foi Cruzelândia e se constituía num vilarejo, que evoluiu com o crescimento do Município de São Geraldo do Araguaia.

A cidade de Piçarra surgiu quando, em 1978, o 2º Batalhão do Exército de Engenharia e Construção - BEC iniciou a estrada de São Geraldo do Araguaia à Itaipava, em um percurso de 90 km. Em decorrência da grande distância tornou-se necessária a montagem de um acampamento para alojar a equipe e guarda do maquinário. Em seguida decidiu-se por dividir a distância ao meio e montar o acampamento no km 45, que coincidentemente, seria em cima de uma cascalheira.

Como consequência dos atendimentos médicos realizados na região, pois havia muita malária e tifo, muitas pessoas se aproximaram e, por conseguinte passaram a montar barracos junto ao acampamento da Piçarreira, como era conhecido o lugar, originando assim o povoado e sua denominação. Piçarra tornou-se Município, em 1997. Possui 3.312,66 km² segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

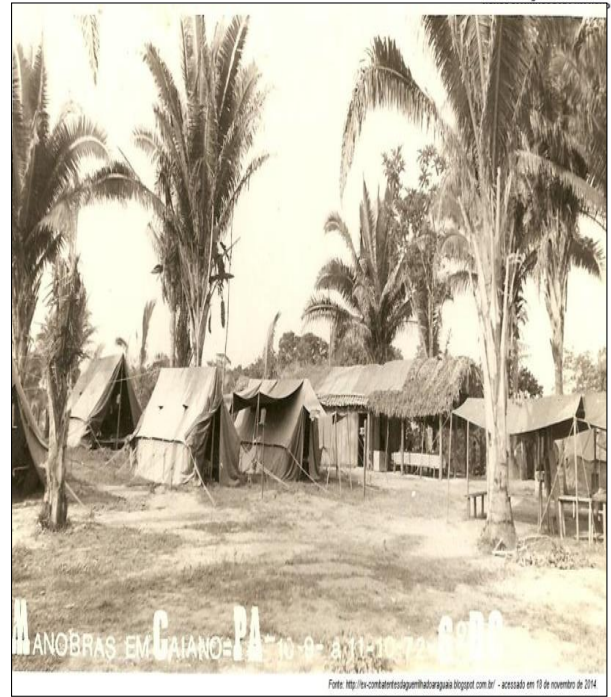
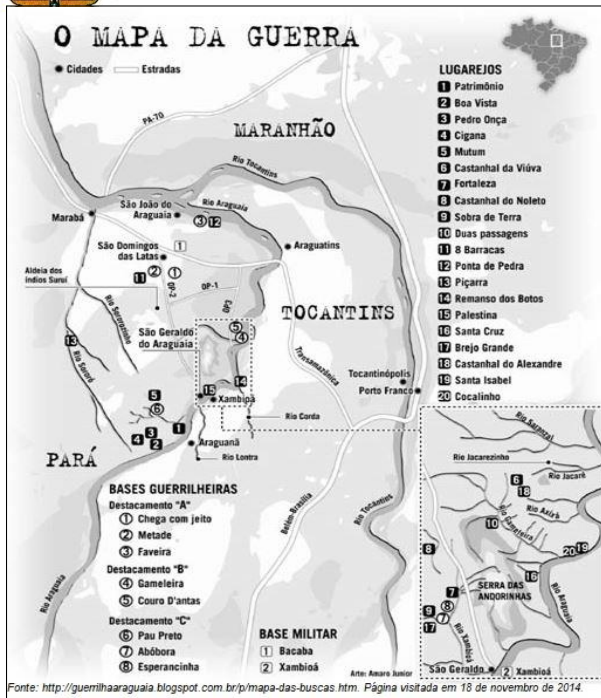
6.2 ASPECTOS HISTÓRICOS

A história do Município de Piçarra remonta alguns aspectos que antecederam a sua emancipação. Na década de 1940, na região que hoje forma o Município de Piçarra, não existiam outros povos que não fossem as tribos indígenas que consolidavam com uma densa mata fechada, com uma diversidade de animais silvestres e selvagens.

A partir daí começa a chegar os desbravadores em busca de terras férteis que a princípio começaram suas atividades extrativistas vinculadas à extração de castanhas, borracha e outras atividades de origem vegetal e animal.

No período que compreende os anos de 1966 a 1975, essa região pertencia ao Município de Conceição do Araguaia, onde, houve a implantação de 33 projetos de incentivos fiscais da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia), envolvendo banqueiros e grandes grupos industriais em uma área que somavam mais de 430 mil hectares de terra, para desenvolver atividades ligadas a pecuária ostensiva.

O Grupo Brasil Central, ocupava a maioria da área que abrange hoje, o Município de Piçarra. Também, encontrava-se nos limites territoriais com os outros municípios o grupo do Banco Bamerindus, a Agropecuária São José, o Grupo Óleo Pacaembú, a Agropastoril Itaipavas e a IMPA (Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda).



O Decreto-Lei Federal nº 1.164, de 01 de abril de 1971, a Lei Federal 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e o terceiro parágrafo do Art. 197, do Decreto Estadual nº 9.203, de 15 de julho de 1975, assinado pelo então Governador do Estado do Pará, Aloysio da Costa Chaves, intensificou o incentivo a apropriação de terras consideradas devolutas por parte do setor privado, nessa região:

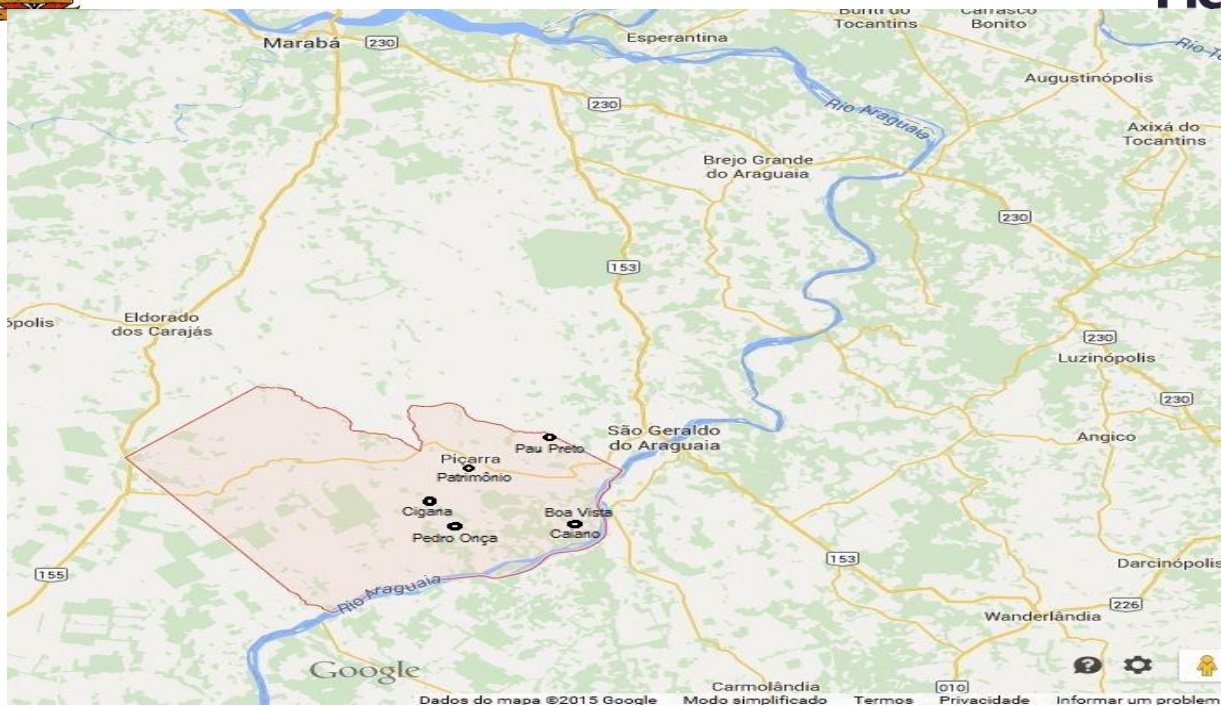
“(...) o direito de incluir em seus aforamentos os excessos de áreas existentes entre os limites naturais constantes de seus títulos e as superfícies neles consignadas, ou efetivamente ocupadas, desde que esse excesso, em cada lote, não ultrapasse a 50% da área aforada”.

Os garimpos e os projetos do Governo impactam o sul e o sudeste do Pará, na busca de emprego e de oportunidade de sobrevivência da população, que forma uma grande corrente migratória de todos os Estados Brasileiros. A expansão extrativista, os incentivos fiscais da SUDAM e os garimpos nas proximidades, tornaram a região conhecida. Com isso, surge a expansão da população com as características miscigenadas e de aspectos culturais diversificados, colaborando ainda mais para a expansão de conflitos e disputas pela ocupação as áreas territoriais da região.

Assim, na década de 1964, com o Golpe Militar, marcada pelos atos extremos de tortura e de combate a qualquer tipo de manifestação contrária ao Regime, nos anos seguintes, a região passa a ser palco para juventude se manifestar contra as ações do Governo. Com isso, inicia então a conhecida Guerrilha do Araguaia, onde muitos jovens foram vítimas das perseguições e executados pelo sistema opressor ditatorial.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



O movimento conhecido como “guerrilha” foi coordenada por integrantes do Partido Comunista do Brasil, com o objetivo de organizar uma revolução socialista, a ser iniciada no interior do país, com inspirações nas experiências vitoriosas da Revolução Cubana e da Revolução Chinesa.

Os membros da Guerrilha do Araguaia se dirigiram a região do Araguaia, por volta de dezembro de 1967 e se dividiram em três Bases Guerrilheiras, denominadas de Destacamentos: A, B e C.

O Destacamento C era localizado no Rio Caiano e em 1972, migrou-se para a região do Pau Preto, próximo à residência do Raimundo Cioió, hoje, sendo localizado nas proximidades da PA 477, nas limitações territoriais dos Municípios de Piçarra e São Geraldo. O Destacamento era composto por membros distribuídos nas localidades de Pau Preto, Patrimônio (atual Cidade de Piçarra), Cigana, Pedro Onça e Caiano (Vila Boa Vista). Foi o Destacamento que mais sofreu ações das forças regulares e com muita influência na participação de moradores da região.

Entre eles, na área que compreende o Município de Piçarra, atuou como professora e parteira, a geóloga, Dinalva Conceição Oliveira Teixeira, conhecida como Dina, juntamente com seu marido, o geógrafo Antonio Carlos Monteiro Teixeira.

O Caiano, atualmente sendo a Vila Boa Vista, foi fundada por Paulo Mendes Rodrigues (Paulão que atuou como médico aqui na região), economista, membro da reorganização do PCdoB em 1962 e comandante do Destacamento C, considerado desaparecido após o ataque das Forças Armadas em abril de 1972.

Em 05 de junho de 1970 com a chegada definitiva dos desbravadores José Pinheiro da Costa, conhecido como Zé Goiano, sua esposa Lourença da Silva Costa e em seguida o seu



compadre José Peri, o José Cirqueira, sua esposa Laura Cirqueira e seus Filhos Iranildes e Antônio e o Luiz Boiadeiro se instalou na propriedade que hoje pertence à família Dunga.

O pioneiro José Goiano que já foi seringueiro, garimpeiro, vaqueiro, marinheiro, castanheiro e finalmente posseiro, se deslocou para a região para trabalhar no castanhal do José Matos, que se localizava próximo a propriedade do Sr. Antônio Teixeira.

A Vila Cigana tem sua origem anterior a Guerrilha do Araguaia, quando chegaram os desbravadores Antônio Lopes, José do Aprígio e o Odílio.

Em 1973, Marcos Coelho se instalou em um acampamento de madeireiros da IMPA, onde se originou a localidade, conhecida hoje como Paranaense.

A localidade onde é a cidade de Piçarra, era Formada por florestas densas e florestas de cocais, onde os pioneiros habitantes extraíam Castanha do Pará, que por muito tempo foi a principal fonte de renda das famílias. Doenças como malária e leishmaniose, eram frequentes, nesta região.

Em 1976, na região dos Perdidos, próxima a Vila Boa Vista inspirada na Guerrilha do Araguaia, um novo movimento constituído por posseiros da região, liderados pelo posseiro João de Deus e seus familiares, originou-se no conflito armado conhecido à época como a “Guerra dos Perdidos”. A revolta era contra o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), que sobre pressão de grileiros e fazendeiros, decidiu fazer retomada de lotes e deslocar posseiros assentados na região do Rio Perdido. No confronto resultou em vários pistoleiros e dois policiais mortos, segundo, as informações do extinto Serviço Nacional de Informações.

Para Valmir Manoel de Santana, que chegou à região dos Perdidos, em 23 de agosto de 1973, e que também sofreu repressão militar na Vila Boa Vista, em virtude do confronto nos Perdidos, confirma que em busca dos revoltosos, os policiais retiravam as famílias de suas casas à força e violentavam as mulheres.

O BEC (Batalhão de Engenharia e Construção do Exército) por influência do General Antônio Bandeira ao observar as dificuldades da ocupação militar na região, determinou sob a coordenação do coronel Sebastião Rodrigues de Moura, conhecido como Major Curió, à construção de três estradas – as Operacionais (OP-1, OP-2 e OP3). No local em que hoje é a cidade de Piçarra, existia bastante cascalho (piçarra) que era retirado para ajudar na construção da OP-1, estrada que ligava São Geraldo do Araguaia à Itaipavas, ambos povoados do Município de Conceição do Araguaia.

Além da extração piçarra para a construção da estrada, o local ainda servia como ponto de apoio para a equipe de trabalho, em função do tamanho do trecho ser relativamente grande (90 km), foi construído um acampamento no meio para alojar os trabalhadores e o maquinário utilizado no processo da construção. Este acampamento foi construído junto a uma área rica em cascalho (piçarra), que era explorado para ajudar na construção da estrada, o local situado exatamente na metade da distância entre as duas localidades, onde eram guardados os



maquinários durante o descanso. Foram enviados para a área, que se localizavam em meio à floresta amazônica, médicos e dentistas para cuidar dos trabalhadores. Esse tipo de serviços em uma área desprovida deste tipo de assistência a saúde atraiu moradores do entorno, que passaram a montar barracas junto ao acampamento do Exército em busca de atendimento.

Na década de 1970, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) coordenou o Programa Integrado de Colonização (PICs – Marabá, Altamira e Itaituba), que tinha como meta entregar um lote de 100 hectares para cada assentado e assentar 100 mil famílias distribuídas nos PICs. Em 1979, não havia cumprido 10% da meta. O Órgão busca outras medidas. Foi criando em São Geraldo o GETAT (Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins) atuava no sentido de atrair colonos para ocupar uma área que pertencia a Fundação Brasil Central. Essa área foi doada a Fundação Brasil Central pelo Governo do Estado em 1945.

O sindicalista Raimundo Ferreira Lima, conhecido como Gringo, era agente da Comissão Pastoral da Terra (CPT), ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e lutava pela reforma agrária na região, considerando que a política de distribuição da terra no Brasil estava priorizando os grandes grupos industriais e banqueiros, nessa região. Por isso, foi assassinado no dia 29 de maio de 1980, poucos dias depois de ser eleito presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia. O local escolhido para o sepultamento foi a Vila Itaipavas, que tem, entre os fundadores, o seu sogro, Pedro Barreira. A causa da morte está ligada a situação de conflito envolvendo as disputas por terras e a defesa dos direitos dos trabalhadores rurais em situação de escravidão, naquela época em nossa região.

Além disso, a existência do acampamento atraiu imigrantes que buscavam prestar serviços aos trabalhadores, consolidando a ocupação local. Este processo deu origem a um povoado formado por imigrantes de outros estados do Brasil, especialmente de Minas Gerais e dos estados nordestinos. Nesse período, Piçarra chamava-se Sobra de Terra por ser uma área que localizava entre a fazenda da antiga IMPA (Indústria Madeireira do Pará) e a fazenda do Senhor Neife Murad, tendo apenas duas famílias.

Com a construção da estrada OP-01 a movimentação de trabalhadores no local começaram a chegar outras pessoas com o objetivo de atender alguns dos interesses comerciais dos trabalhadores. Nessa época a região pertencia ao Município de Conceição e o então Prefeito Giovanni Queiroz, comprou 02 (dois) alqueires de terras na localidade conhecida na Guerrilha do Araguaia como Patrimônio e doou para famílias que queriam se estabilizar no local, incentivando assim o crescimento e desenvolvimento da região sudeste do Estado do Pará. O Sr. Zé Goiano relata que o padre Aristides Cânion tentou mudar o nome do povoado de Sobra de Terra para Cruzelândia, pois estava situado em um entroncamento de rodovias que levavam aos principais Municípios da região, devido ao entroncamento que se formou com a abertura das estradas que davam acesso a São Geraldo do Araguaia, a Vila Rio Vermelho Eldorado dos Carajás e a Vila Boa Vista.



O nome não foi aceito pela população. Posteriormente, o Exército Brasileiro colocou uma placa com o nome “PIÇARRA”. Foi escrito, para identificar que aquela área era utilizada como local de extração de cascalho pelo Batalhão de Engenharia do Exército e Construção de Brasília (BEC). Este nome tornou-se o nome da Vila, que posteriormente ficou determinado para o futuro Município.

Piçarra, localizada no sudeste do Pará, foi desmembrado do Município de São Geraldo do Araguaia, que por sua vez pertencia ao Município de Xinguara que até 13 de maio de 1982 pertencia ao Município de Conceição do Araguaia.

O crescimento dessa área até se tornar um Município está associada ao crescimento do Município sede de São Geraldo do Araguaia, especialmente, após a abertura das rodovias na região, na década de 1980. Este processo atraiu imigrantes para São Geraldo e para as localidades próximas, como Piçarra, gerando um crescimento demográfico e econômico.

A fundação do Município é fruto de uma luta que incluiu manifestações de políticos e populares de Piçarra, em Belém do Pará e a realização de um abaixo assinado no ano de 1992.

Em 1994, o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PA encaminhou para o Governador a época para realização do plebiscito, desmembrando Piçarra de São Geraldo do Araguaia, não sendo possível porque o governador alegou falta de recursos. Com isso o projeto pela emancipação de Piçarra ficou engavetado. Mesmo assim muitas pessoas não desistiram de Piçarra se tornar Município.

No ano de 1995, quando o Deputado que havia feito uma promessa de campanha que era lutar pela emancipação de Piçarra. O mesmo representou junto o projeto na Assembleia Legislativa causando muita polêmica porque a bancada se opôs a criação de novos Municípios no Pará. Os representantes políticos que lutavam pela emancipação de Piçarra foram obrigados a fazer algumas manifestações em Belém, com objetivo de chamar a atenção dos políticos estaduais para mostrar que a luta pela emancipação não era apenas dos políticos estaduais para mostrar que a luta pela emancipação não era apenas dos políticos locais, mas também de toda população Piçarrense.

Por duas vezes formaram-se caravanas de Piçarra que seguiram até Belém, devido às exigências dos deputados que solicitavam provas concretas de que a população realmente estava interessada na emancipação. O plebiscito foi marcado na Assembleia Legislativa para o dia 15 de novembro de 1995.

Em 27 de dezembro o Governador sancionou o Projeto de Lei desmembrando Piçarra de São Geraldo do Araguaia, transformando-o na Lei nº 5.934 publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 29 de Dezembro de 1995, instalando-se definitivamente em 01 de Janeiro de 1997.

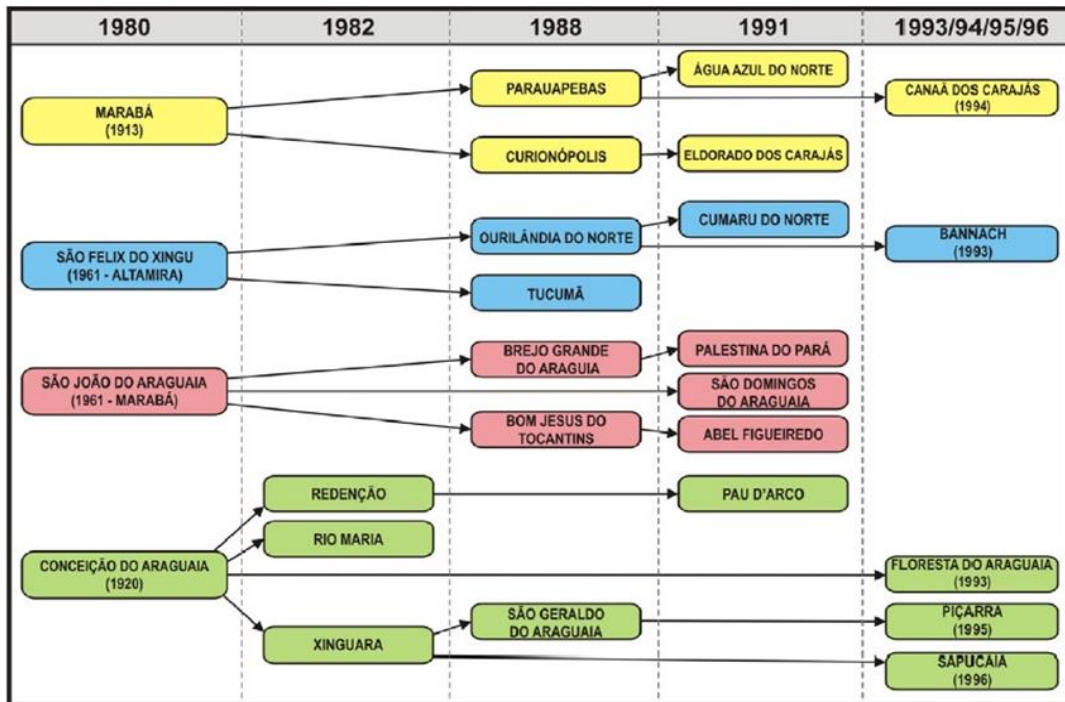
A ilustração abaixo é um diagrama para descrever o histórico de criação de Piçarra e outros Municípios próximos. Em divisão territorial datada de 15 de julho de 1997, o Município é



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. (IBGE 2013).



Projeto Ferro Carajás S11D (GOLDER 2010).

Sua extensão territorial de 2.916,65 km² confronta-se com os Municípios de São Geraldo do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Xinguara e com o Estado do Tocantins. De acordo com o Censo de 2010 possui 12.697 habitantes, em todo Município, que vive basicamente da agropecuária.

Localizado aproximadamente a 700 km da capital do Estado. A área está dividida entre a sede Municipal e suas 16 vilas: Boa Vista, Marcilinsense, Luzilândia, Cabral, Cigana, Lote 08, Lote 07, Itaipavas, Trezentos, Anajá, Cachoeirinha, Caçador, Nova Aliança, Monte Santo, Oziel Pereira e Curral IV e 28 localidades: Armazém Castro, Águas Claras, Córrego do Ouro, Córrego da Anta, Lote 09, Paranaense, São Pedro, Fuzil, Reprezão, Duzentos, Cinco, Axiá, Ponta da Serra, Curral I, Curral II, Vale da Mutuã, Sede, Duzentos (Bamerindus), Carumbé, Vale da Mucura, Sororó, Açaizal, CIB, São Domingos, Escapole, Baixa da Égua, Marco Júnior e Perdidos. Conforme ilustra a imagem abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



6.3 Localização e Acesso

A região de Piçarra é banhada pela porção conhecida como baixo Araguaia, localizada no sudeste do Pará a uma latitude 06°26'17" sul e a uma longitude 48°52'18" oeste, estando a uma altitude de 215 metros. Seus Limites São:

- Norte: São Geraldo do Araguaia
- Sul: Santa Fé do Araguaia - To, Muricilândia -To, Aragominas-To
- Leste: Araganã-To
- Oeste: Xinguara e Eldorado dos Carajás

Área territorial oficial do Município de Piçarra é de 3.312,661 km² (IBGE 2014). A Densidade Demográfica de Piçarra equivale a 3,83 (hab/Km²).

A mesorregião do Sudeste Paraense é uma das seis mesorregiões do estado brasileiro do Pará. É formada pela união de 39 Municípios agrupados em sete microrregiões.

Microrregiões são:

- Conceição do Araguaia
- Marabá
- Paragominas
- Parauapebas
- Redenção
- São Félix do Xingu
- Tucuruí

Sendo que o Município esta incorporado na Microrregião de Redenção é uma das microrregiões do estado brasileiro do Pará pertencente à mesorregião Sudeste Paraense. Sua

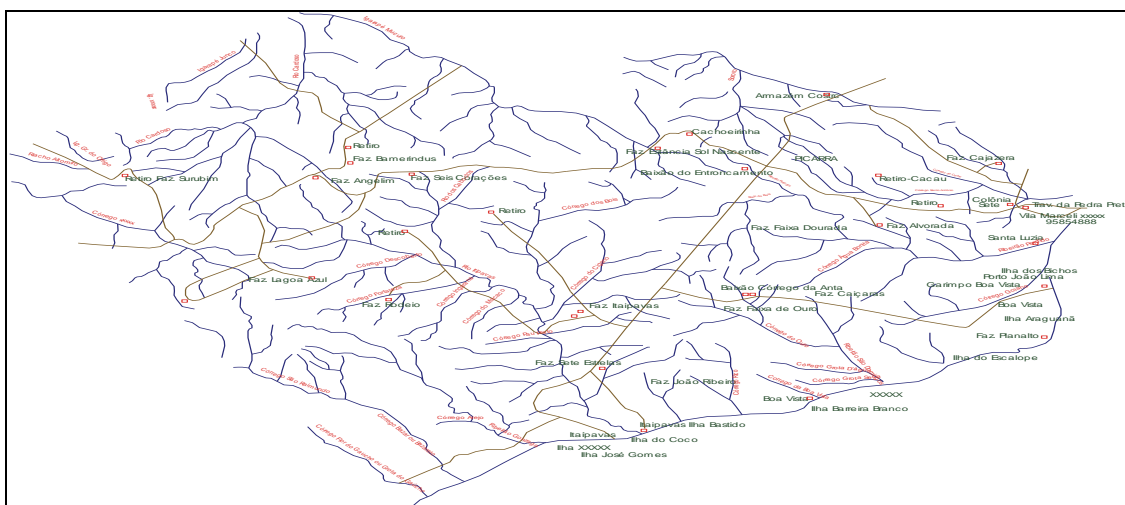
população foi estimada em 2006 pelo IBGE em 165.831 habitantes e está dividida em sete Municípios. Possui uma área total de 21.269,419 km² os quais são: Pau Darco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Sapucaia e Xinguara. (Fonte : Wikipédia)

7 - MEIOS DE ACESSO

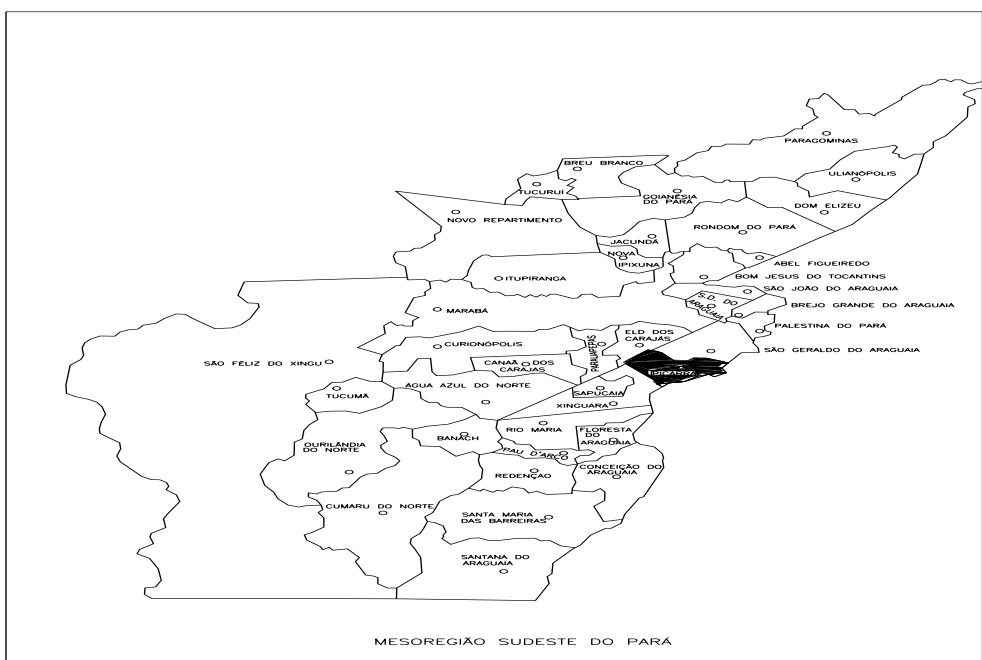
7.1 Aeroviário

Não há pista de pouso em Piçarra. Contudo, o acesso por via aérea é feito através da pista de pouso de uma fazenda particular, há 8 km da Sede do Município.

FIGURA 01-MAPA DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA



MAPA 02





7.2 - Rodoviário

A sede do Município está localizada no Km 44 da rodovia PA-477. O acesso ao Município é quase totalmente por via rodoviária. Seguindo pela Rodovia PA-150 após Marabá, percorre-se 150Km até a Vila Rio Vermelho do Município de Xinguara e, a partir daí, o percurso de 70Km em estrada não pavimentada.

Piçarra fica distante da Capital cerca de 980 km, com acesso por Tucuruí, e 1.205 km por Marabá pela BR-230 - Rodovia Transamazônica.

7.3- Hidroviário

Não há acesso por via marítima até a sede do Município. O Rio Araguaia passa próximo, porém o trecho não é navegável.

8- ASPECTOS POPULACIONAIS

Conforme dados do IBGE as populações totais, urbanas e rurais para os anos de 2007 e 2010 são as seguintes:

População (hab.)	Ano 2007 *	Ano 2010 **
Município	12.707	12.703
Urbana	3.387	3.581
Rural	9.320	9.122

* IBGE 2007 (População estimada);

** Censo IBGE 2010.

A partir de dados do IBGE foi calculada a taxa média de crescimento anual e feita a projeção de população o ano de 2030.

✓ População ano 2007 (IBGE):

- Total = 12.707 habitantes;
- Urbana = 3.387 habitantes;
- Rural = 9.320 habitantes;

✓ População ano 2010 (Censo-IBGE):

- Total = 12.703 habitantes;
- Urbana = 3.581 habitantes;
- Rural = 9.122 habitantes;



TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO URBANA

Considerando as populações urbanas dos anos de 2007 e 2010, foi calculada a taxa média de crescimento anual, utilizando-se a fórmula:

$P = P_0 \times (1 + Tx)^{\Delta T}$, onde:

P é a população futura;

P₀ é a população inicial;

Tx é a taxa de crescimento anual;

ΔT é o tempo, em anos.

Para o intervalo de 2007 a 2010 obtém-se a taxa média de 1,874 % a.a.

O Município possui topografia plana e levemente ondulada os solos são do tipo mesozóico e proterozóico médio, o clima é quente e úmido com chuvas bem distribuídas durante o ano.

O Município possui uma malha fluvial distribuída entre rios e córregos em toda extensão de sua área. Contudo, vale ressaltar a importância do Rio Araguaia, que margeia todo o Município. A cobertura vegetal é composta de mais ou menos 20% de mata nativa da floresta Amazônica, sendo que 99% da área que foi beneficiada estão com cobertura de pastagens artificiais.

9- ASPECTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS

O Município tem como principais atrativos turísticos seus recursos naturais, com atenção especial para suas águas o qual tem um potencial turístico, pois se localiza próximo Rio Araguaia, este com praias de águas limpas e muitas ilhas.

O Rio Araguaia é um dos rios mais conhecidos e visitados em nossa região. No entanto, poucos sabem sobre as suas características e suas peculiaridades que o fazem um dos mais importantes mananciais do estado. Possui as mais lindas praias fluviais, quando se formam, aos milhares, ao longo de centenas de quilômetros, durante os meses de seca, no rio Araguaia. As melhores, praias sabem os que frequentam o Araguaia todo ano, são aquelas formadas em ilhas, que aparecem e desaparecem a cada ano, em consequência das enchentes da época das chuvas (novembro a maio).

As praias que banham o nosso Município oferecem cenários belos e agradáveis aliados à infraestrutura básica e uma programação recheada de eventos esportivos, shows, comidas típicas e muito lazer.



- Praia da Marcilinese.
- Praia de Boa Vista (Escapole).
- Praia da Luzilândia.
- Praia do Cabral.
- Praia de Itaipavas.

Os locais ricos em fauna e paisagens benéficas ao sossego e lazer ecológico. Localizada na margem do rio Araguaia, bem como em diversas ilhas com profusão de peixes, águas claras, mamíferos, aves e vegetação ainda pouco explorada. O acesso é feito através de transportes terrestres e fluviais.

A temporada de veraneio movimentava o comércio local, com a comercialização de mercadorias como roupas de praias, barracas para acampamentos e tantos outros utensílios, comumente utilizados durante a temporada de veraneio, que aquece a economia local com maior fluxo de consumo e geração de centenas de empregos temporários para a população do Município, que tem no turismo uma das principais atividades econômicas.

FOTOS DO RIO ARAGUAIA E SUAS PRAIAS



Em 1998 foi criado o Torneio de Pesca Esportiva de Piçarra – TORPEP. É um evento que acontece anualmente em meio às paisagens lindas do rio Araguaia, na região do povoado de Itaipavas, Município de Piçarra, local que guarda um dos maiores berços de jaús e tucunarés, além de uma infinidade de outras espécies ideais para a “prática esportiva” ou “pesca de lazer” que é aquela que se pratica como um esporte ou hobby, sem que dela dependa a subsistência do pescador. Existe um enorme potencial para o desenvolvimento desta atividade, principalmente devido grande variedade de peixes, vasta extensão costeira e enorme amplitude da rede hidrográfica.

Além das vantagens econômicas dessa atividade, a “pesca esportiva” é uma evolução ecologicamente correta da “pesca amadora”. Entre as várias opções de pesca, a que mais vem se popularizando é o “pesque-solte”, destacando o TORPEP que ao longo dos anos tem se firmado como um dos maiores torneios de Pesca Esportiva do norte do País. Realizado nas modalidades dos Peixes TUCUNARÉ e JAÚ, sendo que a pesca do JAÚ é a única dessa



região realizada no período noturno, o qual proporciona lazer para os turistas, comunidade vizinhas e servindo para estimular a economia local.

O TORPEP é realizado pelo Município de Piçarra, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Esse evento ocorre entre os meses de junho e julho de cada ano, na Vila Itaipavas. As atrações são realizadas na Pousada do Jaú. O Torneio ocorrerá em 03 (três) dias, sempre de quinta a sábado, nos turnos da manhã, tarde e noite.



10- DEMOGRAFIA

População, Área e Densidade Demográfica 1996-2013

2.1.1 População, Area e Densidade Demográfica 1996-2013

Anos	População (Hab.)	Área (Km ²)	Densidade (Hab./Km ²)
1996	9.684	3.326,70	2,91
1997 ⁽¹⁾	9.479	3.326,70	2,85
1998 ⁽¹⁾	9.306	3.326,70	2,80
1999 ⁽¹⁾	9.133	3.326,70	2,75
2000	12.671	3.312,50	3,81
2001 ⁽¹⁾	12.907	3.312,50	3,90
2002 ⁽¹⁾	13.160	3.312,50	3,97
2003 ⁽¹⁾	13.387	3.312,50	4,04
2004 ⁽¹⁾	13.902	3.312,50	4,20
2005 ⁽¹⁾	14.127	3.312,50	4,26
2006 ⁽¹⁾	14.389	3.312,50	4,34
2007	12.707	3.312,50	3,84
2008 ⁽¹⁾	13.106	3.312,50	3,96
2009 ⁽¹⁾	13.140	3.312,50	3,97
2010	12.697	3.312,65	3,83
2011 ⁽¹⁾	12.699	3.312,65	3,83
2012 ⁽¹⁾	12.701	3.312,70	3,83
2013 ⁽¹⁾	12.720	3.312,70	3,84

Fonte: IBGE

Elaboração: Idesp/Sepof

⁽¹⁾ População Estimada.



10.1- População Residente:

Constituída pelos moradores nas unidades domiciliares, mesmo que ausente na data das pesquisas.

2.1.2 População Segundo Situação da Unidade Domiciliar 1996/2000/2007/2010

Anos	Urbana	Rural
1996	2.970	6.714
		9.899
		9.320
		9.116



	Feminino
	4.572
	5.820
	5.372
	5.921

2.1.4 População por Faixa Etária 2000/2007/2010

Faixa Etária	2000	2007	2010
Menor de 01 ano	354	261	254
01 ano a 04 anos	1.442	988	1.045
05 anos a 09 anos	1.646	1.412	1.405
10 anos a 14 anos	1.625	1.359	1.526
15 anos a 29 anos	3.690	3.364	3.477
30 anos a 49 anos	2.696	2.719	3.240
50 anos a 69 anos	1.038	1.202	1.448
70 anos e mais	180	225	302

Fonte: IBGE
Elaboração: Idesp/Sepof
(¹) População Estimada.

10.2-Densidades Demográficas:

É o indicador que mostra como a população se distribui pelo território, sendo determinada pela razão entre a população e a área de uma determinada região.

10.3- Distribuição da População por situação de Domicílios:

A população é classificada segundo a localização do domicílio nas áreas urbanas ou rurais, definidas por lei municipal. Na situação urbana consideram-se as pessoas e os domicílios recenseados nas cidades, vilas e áreas urbanas isoladas, conforme delimitadas pelas respectivas posturas municipais à época de realização dos Censos Demográficos; a situação rural abrange a população e os domicílios recenseados fora dos limites daquelas áreas, inclusive nos aglomerados rurais (povoados, arraiais, etc.).

10.4- Razão de Sexos:

É a relação entre a população masculina e a feminina por 100 e representa o número de homens para cada 100 mulheres.

10.5- Taxa de Urbanização:

Proporção entre a população da área urbana em relação à população total.



10.6- Taxa Geométrica de Incremento Anual:

Mostra o ritmo de crescimento anual experimentado pela população num determinado período de tempo. É obtida através da fórmula:

$$i = \left[\sqrt[n]{\frac{P(n+1)}{P_n}} - 1 \right] \times 100, \text{ onde}$$

P (n+1) e P_n representam as populações correspondentes a duas datas sucessivas e n, o intervalo entre essas duas datas, medido em ano.

10.7- Razão de Dependência:

É o resultado da soma da população jovem de 0 a 15 anos mais a população idosa de 65 anos e mais de idade, dividido pela população produtiva de 15 a 64 anos. Ela representa o dimensionamento da força de trabalho, ou seja, mostra a percentagem da população dependente em relação à população em idade ativa.

10.8 Índices de Envelhecimento:

Expressa o ritmo de envelhecimento verificado anualmente sendo obtido por:

$$I = \frac{\text{Pop. de 65 anos e maior de idade}}{\text{Pop. de menos de 15 anos de idade}} \times 100$$

11- ASPECTOS SÓCIOS ECONÔMICOS

A atividade predominante no Município de Piçarra é a exploração da pecuária bovina de corte e leite, e as comunidades rurais de pequenos produtores tem adotado essa pratica, e hoje vive quase que exclusivamente desta atividade, que traz como consequência a concentração de renda, êxodo rural e uma acelerada degradação dos solos em virtude do modelo de produção adotada.

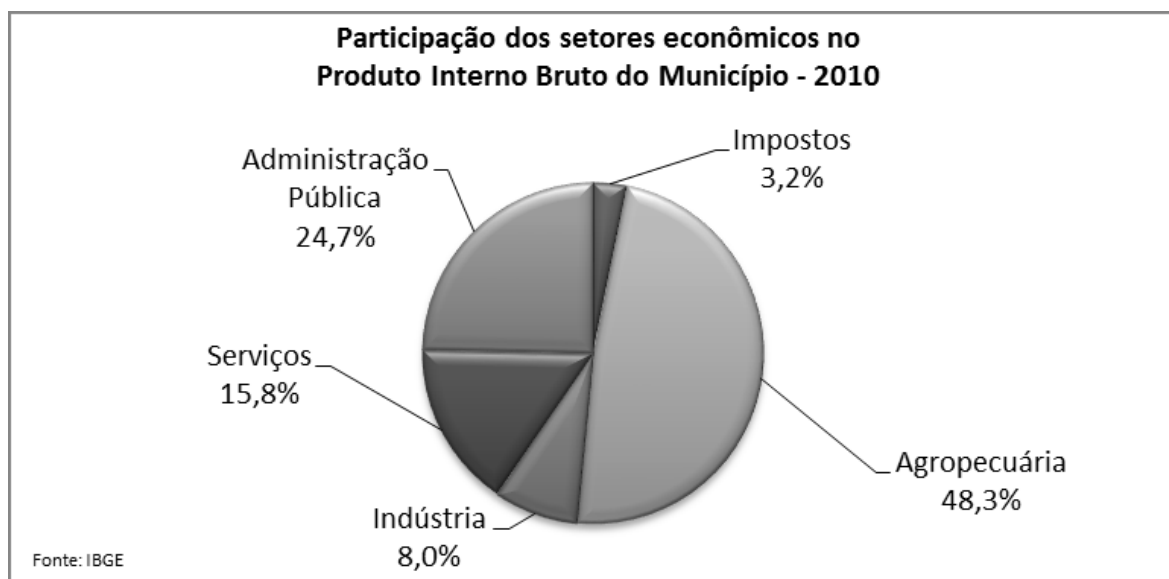
O Município de Piçarra apresenta uma economia totalmente agropecuária, onde boa parte da população vive no campo, tendo como fonte a atividade pecuária. Alguns anos atrás tinham uma agricultura mais fortalecida, tendo uma boa produção de banana, arroz, feijão, milho, mandioca e uma grande variedade de citros, no entanto, nos últimos anos houve uma queda brusca na produção em nosso Município, levando-nos a necessidade de importar alguns produtos considerados indispensáveis à nossa alimentação.

Os assentamentos rurais de Piçarra e os pequenos produtores rurais apresentam limitações em relação ao acesso à tecnologia de produção em fruticultura e outros tipos de produtos agrícolas e total ausência de informações e apoio institucional para comercialização e

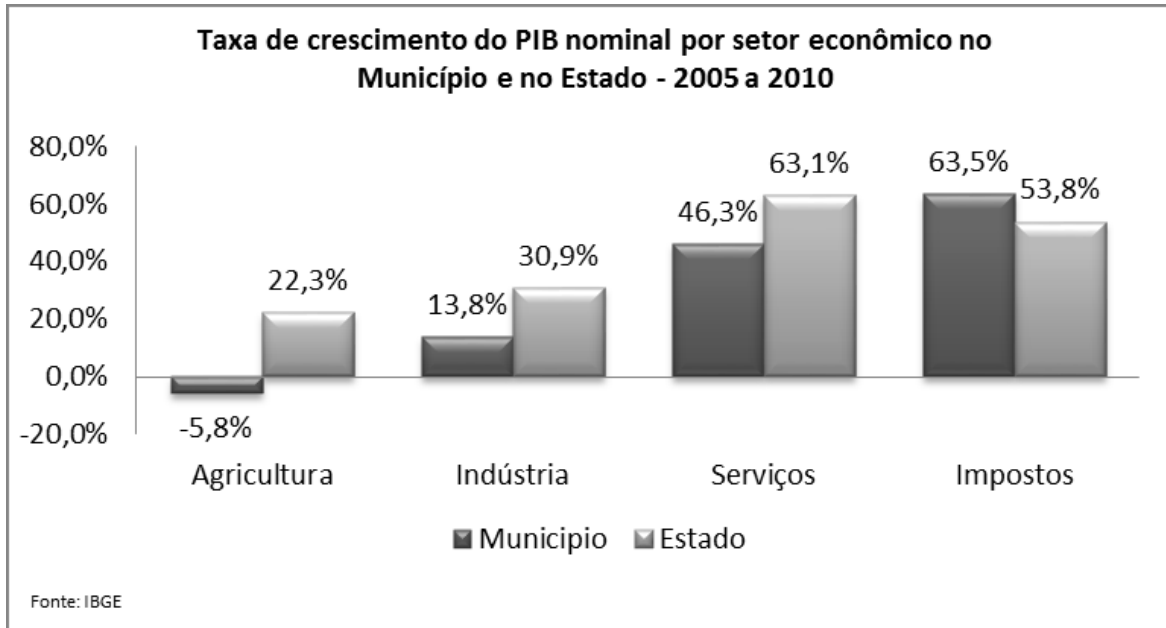


agregação de valor aos produtos produzidos. No Brasil, de acordo com LOURENZANI et al. (2004), a agricultura familiar apresenta grande importância social e econômica, assim como fragilidades e potencialidades. Por um lado, observa-se a capacidade de geração de renda e emprego, além da importante contribuição da agricultura familiar para a produção agropecuária. Por outro, fica claro também que a agricultura familiar ainda é depositária de um grande contingente de pessoas vivendo em condições sociais e de produção extremamente heterogêneas, muitas vezes, formando bolsões de pobreza rural. Em contrapartida temos também no nosso município uma boa quantidade de propriedades consideradas grandes, a maioria atuando na pecuária de corte pelo menos três propriedades na produção e beneficiamento do cacau. O município ainda apresenta dois laticínios com alta capacidade de produção de derivados do leite, empregando em torno de 50 a 60 pessoas diretamente e envolvendo toda a população rural indiretamente, movimentando de forma significativa o comércio local. Assim, entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município de Piçarra, cresceu 16,6%, passando de R\$ 65,8 milhões para R\$ 76,8 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49,3%. A participação do PIB do município na

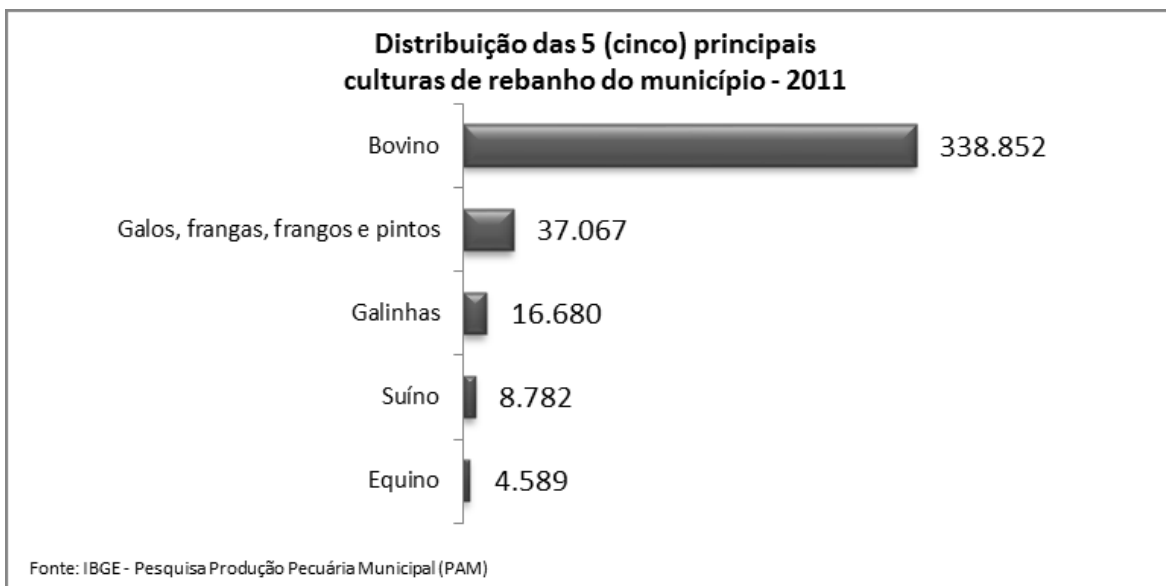
Composição do PIB estadual diminuiu de 0,17% para 0,13% no período de 2005 a 2010.



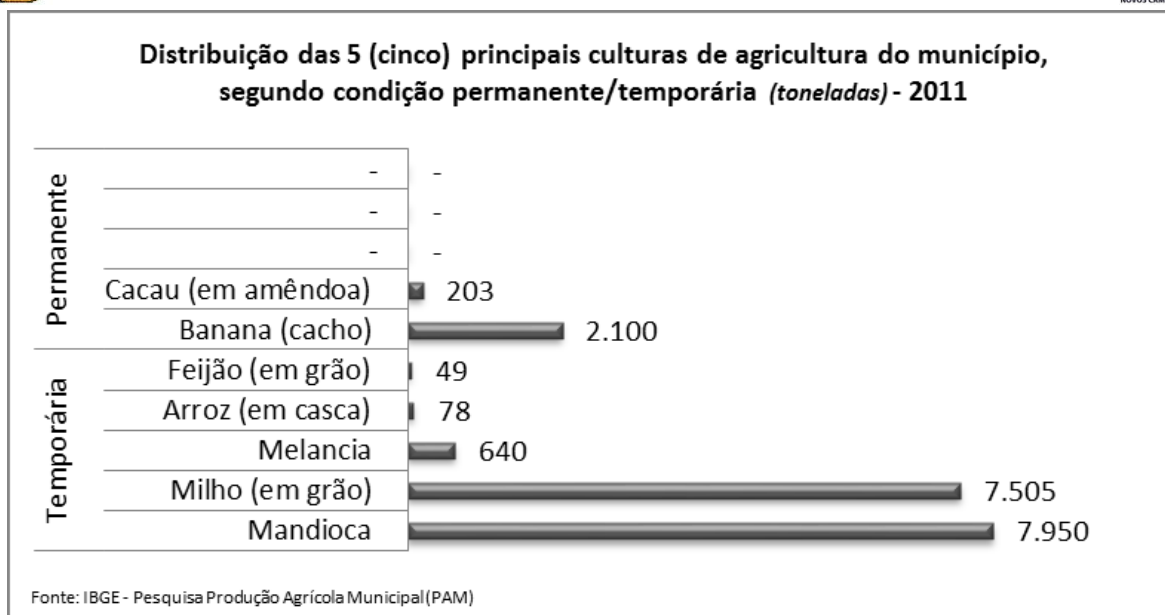
A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 45,5% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 8,5% em 2010, contra 8,7% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 29,9% em 2005 para 26,2% em 2010.



Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aqueles permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



Para maiores informações sobre os programas de apoio à produção agropecuária e aos assentados da reforma agrária, acesse a Pesquisa Agrícola Mensal: <http://www.ibge.gov.br/home/>

O Município possuía 1.174 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 87% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 20% da área, ocupavam 77% da mão-de-obra do setor e participavam com 29% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 1.209 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	
Município	1.209
Estado	170.878
Brasil	4.395.395

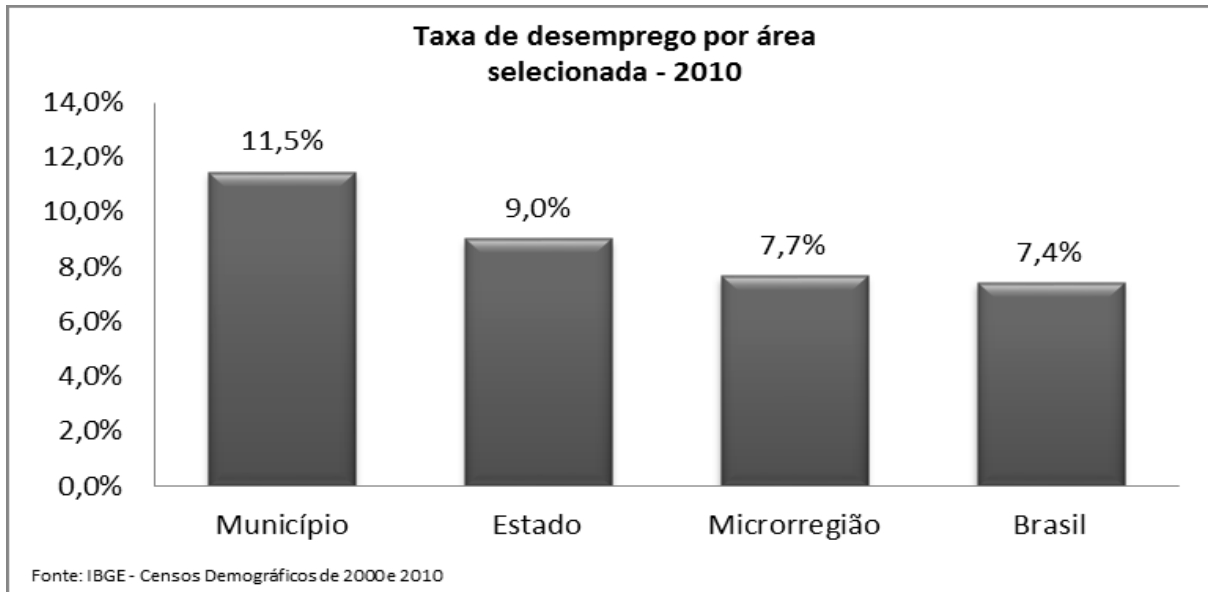
Para maiores informações sobre os programas de apoio à agricultura familiar e aos assentados da reforma agrária, acesse: www.mda.gov.br e www.incra.gov.br.

Para uma síntese de ações neste município, acesse: http://sistemas.mda.gov.br/encontro_prefeitos/

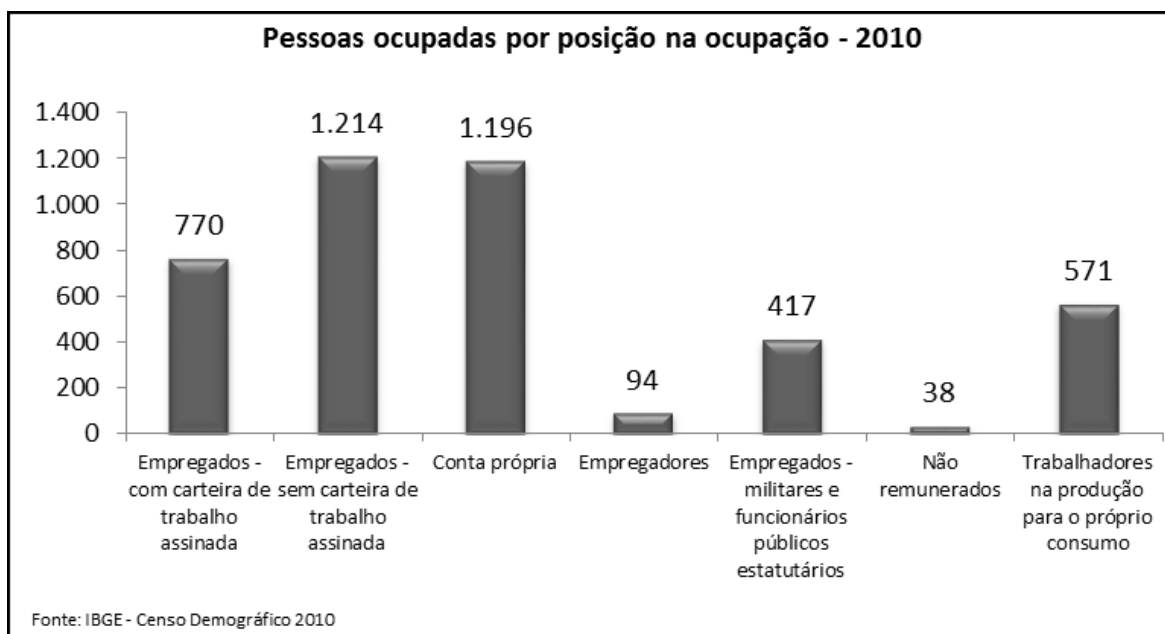
Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 4.938 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 4.301 estavam ocupadas e 637 desocupadas. A taxa de participação ficou em 49,4% e a taxa de desocupação municipal foi de 12,9%.



No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 17,9% tinham carteira assinada, 28,2% não tinham carteira assinada, 27,8% atuam por conta própria e 2,2% de empregadores. Servidores públicos representavam 9,7% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 14,2% dos ocupados.

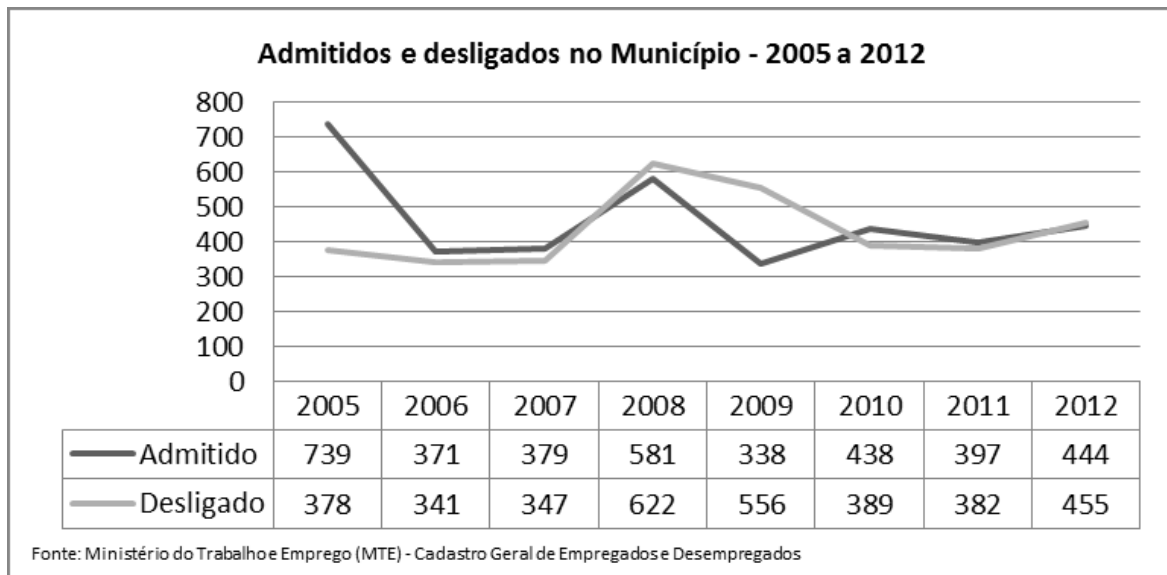


Das pessoas ocupadas, 14,9% não tinham rendimentos e 63,9% ganhavam até um salário mínimo por mês.



O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 595,30. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 717,60 e entre as mulheres de R\$ 426,64, apontando uma diferença de 68,20% maior para os homens.

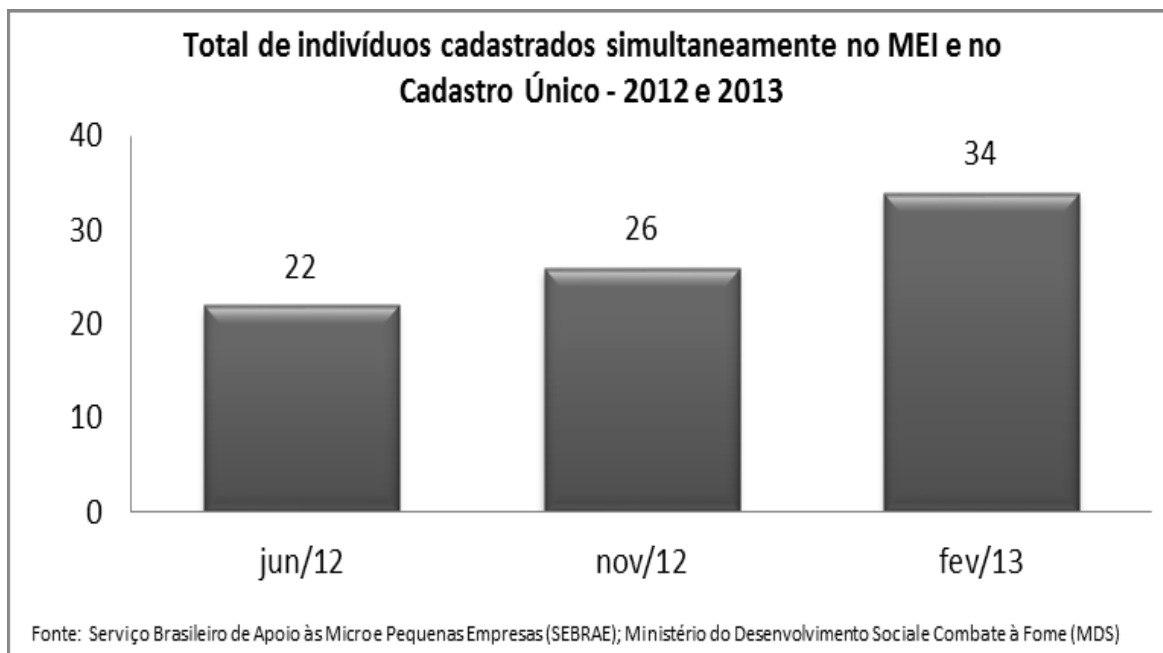
Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por cinco anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 217. No último ano, as admissões registraram 444 contratações, contra 455 demissões.



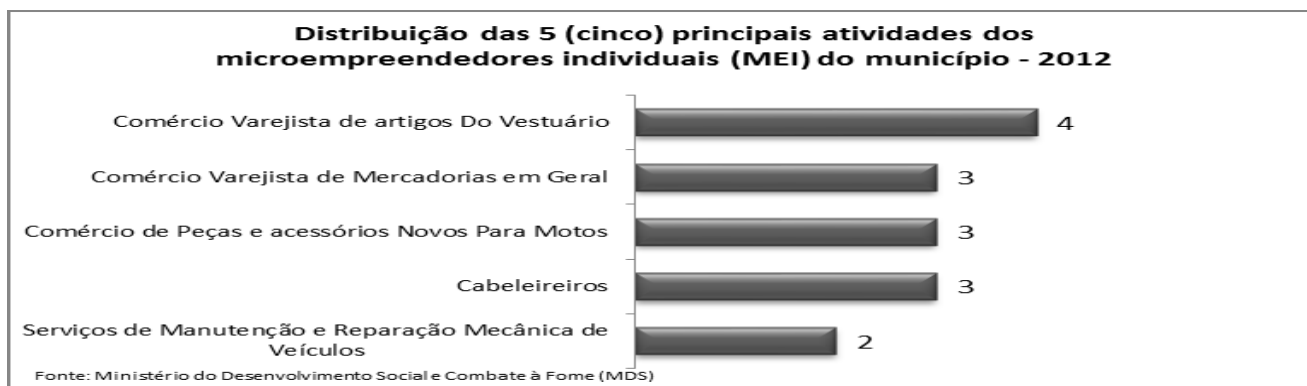
O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 1.243 postos, 276,7% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 49,7% no mesmo período.

Para saber mais acerca do temático mercado de trabalho do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:
<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>

Além do Cadastro Único, o Bolsa Família e o atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 51 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Para saber mais acerca da temática educação do seu município, consulte o website do Ministério da Educação: <http://www.mec.gov.br/>.

12- ASPECTOS DESPORTIVOS

O Estatuto da Liga Esportiva de Piçarra, foi criada no dia 26 de maio de 1999, sendo assim, criou-se então, LEMP- Liga Esportiva Municipal de Piçarra, sendo a mesma, registrada em 12 de maio de 2000, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Xinguara-Pará, com seu CNPJ: 03.816.351/0001-63. Dessa forma, no ato de fundação, ficou registrado alguns filiados como: Esporte Clube de Boa Vista, Esporte Clube Caçador, Verdão Esporte Clube, União Esporte Clube, Olímpicos Atlético Clube, Araguaia Esporte Clube, Lote 07 Esporte Clube, Itaipavas Esporte Clube e Monte Santo Esporte Clube.



Atualmente, podemos registrar como filiados, os seguintes clubes: Barcelona, Futebol Clube, Bom Preço e Galácticos. No Município, ou seja, no meio urbano, temos o Estádio Gabriel Soares e o Campo do Bairro Brasil Novo, além desse, podemos citar os campos das Vila em entorno: Domingo Xandú, Boa Vista, Marcilinese, Vila Anajá, Vila dos 300, Repressão, Vila Itaipavas, Vila Cigana, Paranaense, Alto Bonito, Cachoerinha, Vila Cabral, Vila Luzilândia, Vila Caçador, Vila Curral 04, Curral 02, Mutuã, Lote 08, Lote 07, Derivam Sarafim, Areia, Vila Oziel Pereira e Fazenda Eldorado. No meio urbano e rural, podemos contar com quadras e Ginásio Poliesportivo em: Piçarra (Quadra na Escola Alice Silveira, Escola Tiradentes, Quadra Municipal no Setor Brasil), Vila Boa Vista (Quadra prevista a reforma), Vila Anajá(Quadra em construção) Vila Oziel Pereira (Ginásio Poliesportivo).

O Futebol de Campo é um dos esportes mais praticados, além desse, podemos destacar, Futsal, Soçaite, Futebol de Areia e Vôlei. Durante todo ano, o Departamento Esportivo de Piçarra, executa periodicamente, os seguintes eventos esportivos tradicionais como: Copa dos Veteranos, Copa dos Trabalhadores Rurais, Copa Bom Preço de Futsal, Taça das Belas, Campeonato Municipal de Campo, e Copa Soçaite. No entanto, em Piçarra, podemos destacar também, A Escolinha Municipal Esportiva, que conta aproximadamente, com 100 crianças cadastradas em atividades periódicas semanais. No âmbito escolar, é executado o Projeto dos Jogos da Pátria, em que as escolas, fazem atividades interescolares municipais.

Outro ponto de destaque no Município de Piçarra, em relação a prática esportiva, esta relacionada a Academia da Saúde, que foi implantada no Município de Piçarra, a partir da Secretaria de Saúde do Município, sendo inaugurada, dia 21 de Fevereiro de 2015, a mesma é utilizada diariamente, e conta com um profissional exclusivo para execução dos exercícios físicos periódicos.

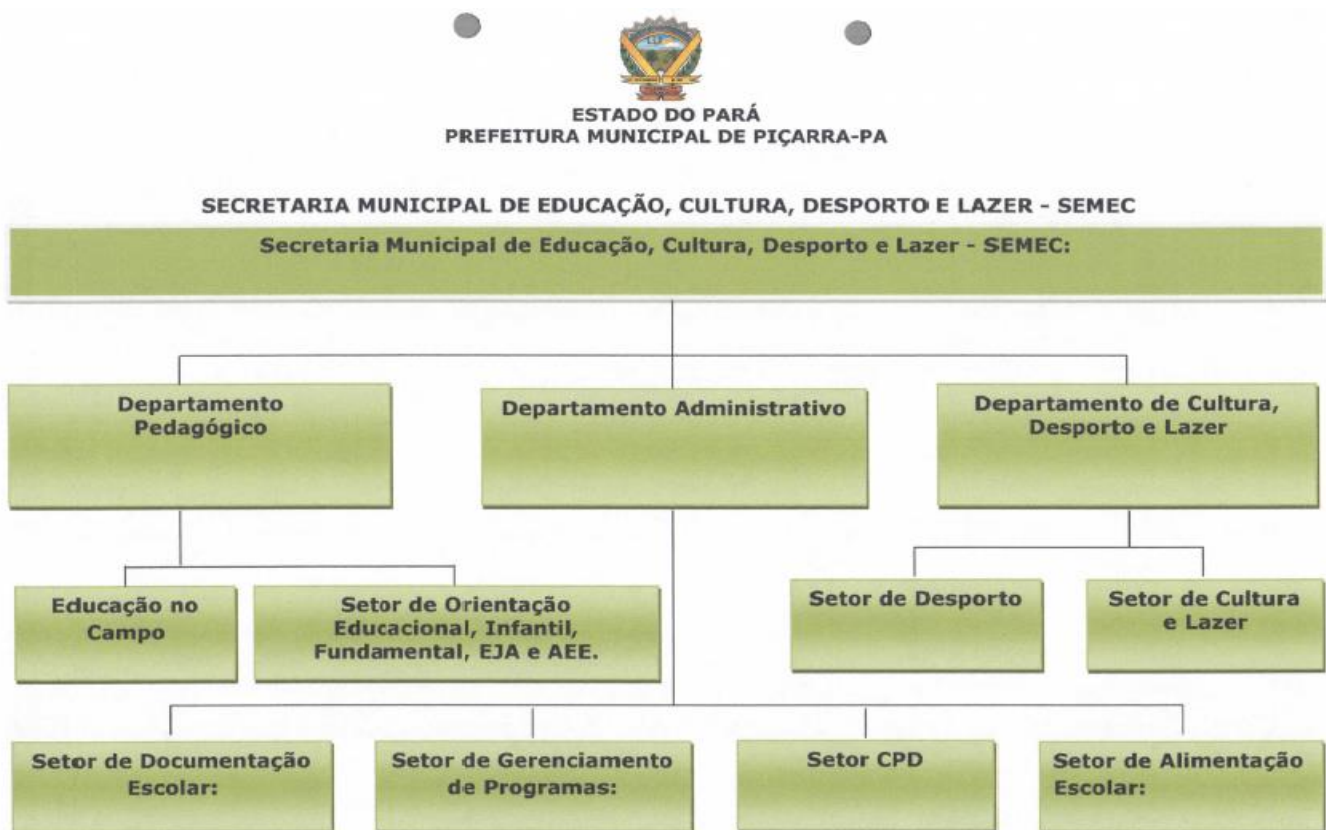




13-Aspectos Educacionais

13.1-Sistema Municipal de Educação

A Lei Municipal de Nº 009/97 de 23 de Junho de 1997, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Educação. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, desde sua criação, possui em sua conjuntura, ou seja, em sua estrutura administrativa, o Turismo, a Cultura, o Desporto e Lazer. Dessa forma, a Secretaria de Educação, cria também seu slogan próprio, denominado de SEMEC e, de acordo com a Lei de Nº 192/14 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, passam ter, a partir desde Lei citada anteriormente, uma nova estrutura organizacional, conforme nos é demonstrado no organograma abaixo:



A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMEC tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, e de formular e executar as políticas de esportes, lazer e entretenimento para o Município de Piçarra, buscando integrar suas ações com a área de educação, com a seguinte área de competência:

- I - organização e administração do Sistema Municipal de Ensino;
- II - elaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- III - orientação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas;
- IV - administração do programa de capacitação dos profissionais de educação



V - articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais; e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;

VI - planejamento, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer e entretenimento do Município;

VII - elaboração de proposta de gestão municipal para o esporte, o lazer e o entretenimento;

VIII - atuação preventiva na promoção da saúde pública, através de programas de esporte, lazer e entretenimento;

IX - atuação articulada com órgãos e entidades educacionais públicas, e privada.

De acordo com o organograma acima, a Secretaria Municipal de Educação apresenta as seguintes estruturas e funções:

A) Departamento Pedagógico, responsável por:

- 1-Ed. Infantil;
- 2-Ensino Fundamental I;
- 3-Ensino Fundamental II;
- 4-Ed. de Jovens e Adultos;
- 5-Ed. Especial;
- 6-Ed. do Campo;
- 7-Ed. Integral;

Ao Departamento Pedagógico competem também, a organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas no Município, partindo da análise de dados estatísticos e do conhecimento das realidades das escolas rurais e urbanas; cabendo a ele elaborar relatórios, controlar a movimentação do pessoal no quadro da escola, encaminhar processos pertinentes à vida funcional de professores e servidores; divulgar os trabalhos da Secretaria, coordenar e orientar a ação pedagógica desenvolvida junto às escolas, realizando o controle com o objetivo de alcançar as metas, pretendidas pelo Sistema de Ensino. Cabe também, ao departamento, a supervisionar, planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o ensino de acordo com cada área de atuação, criando novos métodos, buscando novos materiais de apoio e avaliando o desempenho dos métodos e atividades propostas; realizar encontros e seminários, promovendo a atualização permanente dos professores municipais.

O departamento é responsável pelas escolas, de responsabilidade do Município, com suas coordenadoras por nível de ensino e que tem também a responsabilidade de ajudar a SEMEC, administrar, controlar o equipamento, material, merenda e transporte recebidos; planejar os trabalhos das escolas executar os projetos e programas estabelecidos pela Secretaria; criar meios de melhorar o ambiente das escolas e o nível de aprendizado; orientar os professores e alunos. Promovendo junto as escolas a educação, a cultura e o desporto e o lazer, numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade,



favorecendo a formação do cidadão independente, crítico, criativo e capaz de operar mudanças, ainda devem atuar no sentido de propiciar as escolas do campo oportunidade de crescimento sociocultural e educativo, sendo as mesmas, instrumento transformador do meio com o qual os alunos se identificam visando a permanência sustentável dos nas áreas rurais.

B) Departamento Administrativo:

- 1-Setor de Documentação Escolar;
- 2-Setor de Gerenciamento de Programas;
- 3-Setor CPD;

B) Departamento de Cultura, Desporto e Lazer:

13.2- CONSELHOS ESCOLARES

As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade Educativa, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Educativa. Dentre estas atribuições destaca-se:

- Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da Unidade Educativa;
- Analisar e aprovar o Plano Anual da Unidade Educativa, com base no projeto político pedagógico da mesma;
- Acompanhar e avaliar o desempenho da Direção e da Unidade Educativa face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;
- Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos, no processo ensino aprendizagem;
- Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;



- Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade educativa, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;
- Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na Escola;
- Acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da Unidade Educativa, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;
- Discutir sobre a proposta curricular da Unidade Educativa, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições.

Muitas escolas aceitam de forma positiva que a presença dos Conselhos Escolares em muito tem contribuído para aprimorar a gestão democrática como espaço de decisão e deliberação das questões pedagógicas, administrativas, financeiras e políticas da escola. Dessa forma, o Conselho Escolar se torna um aliado na luta pelo fortalecimento da unidade escolar e na democratização das relações de ensino.

Compete ao Conselho Escolar debater e tornar claros suas atribuições, objetivos e valores que devem ser coletivamente assumidos, definindo prioridades e ajudando o cotidiano escolar; suas reuniões devem ser de estudos e reflexões contínuas, que incluam, principalmente, a avaliação do trabalho escolar.

A democratização da gestão por meio do fortalecimento dos mecanismos de participação na escola, em especial do Conselho Escolar, pode-se apresentar como uma alternativa criativa para envolver os diferentes segmentos das comunidades locais e escolares nas questões e problemas vivenciados pelas duas escolas. Esse processo, certamente, possibilitará um aprendizado coletivo, cujo resultado poderá ser o fortalecimento da Gestão Democrática na escola e a consolidação desse processo por meio do Conselho Escolar.

Os Conselhos Escolares, ao assumirem a função de estimular e desencadear uma contínua realização e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino, acompanhando e interferindo nas estratégias de ação, contribuem decisivamente para a criação de um novo cotidiano escolar onde a comunidade se identifica no enfrentamento, não só nos desafios imediatos, mas, dos graves problemas sociais vividos na realidade brasileira.



A democracia e a participação fazem parte da cidadania e por isso são termos que se complementam, uma vez que, a democracia garante a construção de direitos, e a participação possibilita a sua legitimidade, e a cidadania garantem a sua efetivação. Nesse sentido, sua função é, fundamentalmente, político-pedagógica.

Sendo assim, os Conselhos Escolares deverão ser pautados em procedimentos que envolvam responsabilidades junto da prática que se desenvolve nas unidades de ensino. Para que haja uma gestão democrática na escola é fundamental a existência de espaços propícios para que novas relações sociais entre os diversos segmentos escolares possam acontecer. Dessa forma, os conselhos escolares das escolas municipais de Piçarra procuram zelar pelo cumprimento de boa parte de suas atribuições, mas ainda, é necessário que os mesmos avancem principalmente no que diz respeito as suas funções. Os conselhos das escolas municipais procuram junto as suas gestões escolares gerenciar os programas as quais as escolas, a SEMEC e outras secretarias que são parceiras das escolas fizeram adesão como: PDE, PDDE, PDE ACESSIBILIDADE, ATLETA NA ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE NA ESCOLA, PDDE INTERATIVO, ETC. Cabe registrar, que nas plenárias junto a comunidade, foi solicitado formações aos conselheiros e no decorrer de vigência do PME, num período de curto prazo (2) anos procuraremos cumprir as solicitações firmadas no que tange formações, organização dos conselhos, orientações por parte da SEMEC, e criação e registro junto ao cartório local.

13.3-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Piçarra – PME, órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino, foi criado pela Lei Municipal Nº 009/97, de 23 de Junho de 1997 e Artigo 159 da Lei 00/97 Lei Orgânica Municipal. Segundo ao Regimento, compete ao conselho:

I-Fixar normas, nos termos da lei, para:

- a) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- b) O funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino de sua competência;
- c) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a educando com necessidades especiais;
- d) O Ensino Fundamental, destinado a Jovens e Adultos que a ela não tiverem acesso em idade própria;
- e) A proposta pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) A produção, o controle e a avaliação a de programas de educação à distância;
- g) A capacidade de professores para lecionar em caráter emergencial;
- h) A criação de estabelecimento de ensino público municipal, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;



- i) A elaboração de regimento interno dos estabelecimentos de ensino;
- j) A classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira série do Ensino Fundamental, independente de escolarização anterior;
- k) O sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de produção e de aproveitamento de estudos do educando;

II - Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou setor privado;

III- Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

IV- Conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

V- Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo e Legislativo Municipal, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal;

VI- Elaborar e alterar o seu regimento;

VII- Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades e órgãos competentes, quando for o caso;

VIII- Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar conclusões às instâncias competentes;

IX- Opinar sobre o calendário escolar;

X- Manifestar-se sobre o plano de carreiras, cargos, salários e promoções do magistério propostos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo os profissionais de educação;

XI- Estabelecer normas de participação da comunidade escolar e local para elaboração das propostas pedagógicas das escolas e do Plano Municipal de Educação;

XII- Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria;

XIII- Analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento e material didático;

XIV- Exercer as atividades previstas em outros dispositivos legais;

XV- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;



- XVI- Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- XVII- Propor medidas e programas para capacitar, titular atualizar e aperfeiçoar professores que atuam no ensino municipal;
- XVIII- Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das Plenárias Municipais de Educação, em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação;
- XIX- Aprovar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- XX- Manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- XXI- Exercer outras atribuições, previstas em leis, ou decorrente de suas funções.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CME do Município de Piçarra é constituído por (10) conselheiros, escolhido na forma da lei e das normas do seu Regimento, nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de (2) dois anos, permitida uma recondução para um mandato consecutivo. Composição:

*Do Poder Executivo:

- a) 02 titulares e 02 suplentes;

*Da Educação: (servidores da educação)

- a) 02 titulares e 02 suplentes

*CMDCA:

- a) 02 titulares e 02 suplentes,

*Dos estudantes:

- a) 02 titulares e 02 suplentes;

*Dos Pais:

- a) 02 titulares e 02 suplentes.

O Conselho Municipal de Educação de Piçarra, órgão deliberativo, será constituído por Conselho Pleno, Diretoria Executiva, secretaria Executiva e as Câmaras e Comissões (ver Regimento e Lei que regulamenta o CME em sua íntegra no Portal da Prefeitura Municipal de Piçarra)



13.4 -REDE ESCOLAR

A Rede Municipal de Educação de Piçarra, atualmente, conta com (39) escolas subdividas no Meio Urbano e Meio Rural e estão assim distribuídas:

Meio Urbano:

- a) Escola Municipal e Estadual de Ensino Fundamental e Médio Alice Silveira Lima;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Tiradentes;
- c) Escola Municipal de Educação Infantil Maria Lúcia de Sousa Pimentel;
- d) Escola municipal de Educação Infantil Maria Úrsula Rodrigues de Sousa.

Meio Rural: (Região da Boa Vista)

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental 7 de Setembro (Aguas Claras);
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Marcelino (Luzilândia);
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Jânio Quadro (Córrego da Anta);
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonardo da Vinci (Perdidos);
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis (Marcilinese);
- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon (Cabral);
- g) Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon (São Domingo);
- h) Escola Municipal de Ensino Fundamental São João Batista (Boa vista);
- i) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês (Cabral);
- j) Escola Municipal de Ensino Fundamental Alvorada (Marco Junior).

Meio Rural: (Região do Anajá)

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio de Pádua (Ferreira);
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio de Pádua (Pé no Toco);
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Lúcia de Sousa Pimentel (Repressão);
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire (300);
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Destino (Fuzil);



- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ferreira Costa (Itaipavas);
- g) Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Manoel (Lote 7);
- h) Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Fonteles (João Palanque);
- i) Escola Municipal de Ensino Fundamental Castanhal (Castanheira)
- j) Escola Municipal de Ensino Fundamental São José de Arimateia (Lote 08)

Meio Rural (Região da Bamerindus)

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro (Vila Oziel Pereira);
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristóvão Colombo (Monte Santo);
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Álvares Cabral I (Curral IV);
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Álvares Cabral II (Serrinha);
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Viturino Antônio Ferreira (Vale da Mutuã);
- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Jorge Amado I (Mucura);
- g) Escola Municipal de Ensino Fundamental Jorge Amado II (Chicão);
- h) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna I (Curral I);
- i) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna I I.

Meio Rural (Região de Piçarra)

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente (Cachoerinha);
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente (Faz. Eldorado);
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco (Cigana);
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Leopoldo Nunes (Nova Aliança);
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Itaipavas (Faz. Itaipavas).



13.5- BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Na sociedade em que vivemos a leitura assume um papel importantíssimo na promoção do desenvolvimento cultural, científico, político e conseqüentemente econômico dos povos e dos indivíduos. Por isso, tanto se tem refletido sobre a forma de incentivar e motivar as pessoas para a leitura, em especial as crianças, os jovens e os universitários, que ainda não criaram e enraizaram esse hábito tão enriquecedor.

Há municípios que vem realizando trabalhos diferenciados, criando a cada dia o hábito da leitura junto a seus alunos e a comunidade em geral, como por exemplo, a Biblioteca Pública Municipal “Professor Manoel Messias Lopes” do Município de Piçarra, a qual disponibiliza aos alunos da Rede Municipal de Educação e comunidade acervos, além de dezenas de CDs e DVDs educativos, mapas, entre outros. A biblioteca foi reinaugurada em 2013 e já fez a diferença contribuindo para a cultura de seu povo e principalmente atuando junto aos professores na prática da leitura de seus alunos.

A biblioteca está localizada no centro da cidade, o atendimento é feito em três horários, das 8 às 12 e das 13:30 às 17 horas e das 18 horas às 22:00. Segundo as responsáveis pela Biblioteca, há uma grande procura por leitura em nossa biblioteca, centenas de pessoas dentre alunos, professores e a comunidade em geral já os visitaram, segundo elas muitas pessoas retiram livros com frequência.

A Biblioteca Pública do Municipal de Piçarra (BPPM), Professor Manoel Messias Lopes, em 2013, através da SEMEC, na Gestão da Secretária Laane Barros Lucena, recebe uma cara nova, sendo reformada e reorganizada, com equipamentos e novos livros. O espaço onde funciona a biblioteca, infelizmente, não pertence à Secretaria de Educação e sim a Secretaria de Saúde do Município que em parceria cedeu o espaço a Secretaria de Educação. A comunidade foi ouvida nas plenárias, e na sistematização, podemos perceber que é de interesse de todos que no decorrer da vigência do PME, a Biblioteca, adquira espaço próprio e, além disso, em várias estratégias do PME é solicitado ampliação do acervo, como também computadores, internet e todo um sistema equipado com bibliotecária capacitada e instruída para facilitar o ensino aprendizagem das crianças, jovens, adolescentes, adultos e toda a comunidade. Segue abaixo foto da Biblioteca Municipal:



BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL MESSIAS LOPES



13.6-CMDCA- Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

A prática de violência contra crianças e adolescentes (maus tratos, abandono e negligência, abuso e exploração sexual comercial, trabalho infantil, dentre outras) não é recente. Um olhar atento à trajetória histórica de crianças pobres no Brasil nos mostra a procedência dessa afirmação. Sua visibilidade, no entanto, vem ganhando novos contornos, principalmente, na proporção e extensão que vem ocorrendo nas duas últimas décadas, no Brasil. A promulgação da ECA, com certeza, contribuiu e vem contribuindo para que se torne visível uma condição, antes de tudo, de violação dos Direitos Humanos, conforme Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU.

Vários são os fatores que contribuem para que essa prática seja observada e mantida, dentre os quais destacamos: as relações de poder e de gênero predominantes nas sociedades, às características do agressor e da vítima, questões culturais, ausência de mecanismos seguros e confiáveis, medo de denunciar, ineficiência dos órgãos de atendimento, certeza de impunidade, dentre outras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Nº 8.069/90 de 13 de junho 1999, utilizada pelos Conselhos Municipais, dizem respeito à maneira de como as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidas: pessoas em condição especial de desenvolvimento, não como objetos de tutela do Estado, mas sim como sujeitos de direitos; destinatários de proteção integral e prioridade absoluta, o que cor responsabiliza poder público, sociedade,



comunidade e família pelo pleno atendimento de seus direitos; além, é claro, de estender todos os direitos previstos na legislação nacional e internacional, independente da condição em que se encontrem (ricos, pobres, negros, brancos, meninos, meninas, vivendo em casa ou na rua, com ou sem deficiência).

Os conselhos de direitos encontram sua fundamentação no artigo 204, II, da Constituição de 1988 e no artigo 88 do ECA. São instâncias deliberativas de formulação das políticas e controle das ações relacionadas com a promoção e defesa de direitos do público infante-juvenil e controle da sua efetivação (acesso e qualidade). São paritários, ou seja, colegiados formados por igual número de instâncias públicas e organizações da sociedade civil, com atuação na respectiva esfera governamental (federal, estadual, municipal e distrital); sem hierarquia entre as representações da sociedade civil e do poder público.

Dessa forma, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Piçarra, CMDCAP, foi criado pela Lei Municipal de Nº 39/99 e alterada pela Lei de Nº. 063/02, em 10 de Maio de 2002.

Algumas características e atribuições dos conselhos de direitos:

1. Formados por representantes do poder público e organizações representativas da sociedade civil em igual número de assentos e sem hierarquia;
2. As organizações da sociedade civil são eleitas para um mandato, entre seus pares, em fórum próprio;
3. São órgãos deliberativos, ou seja, é expressão da vontade estatal, vinculando o poder público, no âmbito de suas competências;
4. Gerem o Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência respectivas, fixando os critérios de utilização dos recursos por meio de planos de aplicação;
5. Deve produzir, de tempos em tempos, diagnóstico sobre a situação da infância e adolescência no seu âmbito de atuação e do atendimento dos direitos;
6. Têm o papel de mobilizar a sociedade e formar opinião pública favorável ao ECA;
7. Devem contribuir na elaboração do orçamento público e monitorar sua aplicação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser interpretado a partir dos princípios previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais sobre direitos humanos e, em especial, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Dessa forma, o ECA é uma lei de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo os direitos bem como definindo a maneira pela qual estes direitos serão garantidos e protegidos (art. 86 a 90 do ECA), o que reque razões articuladas e integradas entre família, Estado, comunidade e sociedade, formando uma rede em prol da efetivação dos direitos, um verdadeiro Sistema de Garantia dos Direitos.



13.7-Conselho Tutelar

A efetividade do Direito à Educação da criança e do adolescente depende da consciência e da ação dos pais ou do responsável. Depende da atuação da Escola, encarregada do processo educativo em todos os seus aspectos. O exercício do Direito à Educação da criança e do adolescente não pode dispensar a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar, alteração estrutural introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13 de Junho de 1990, em seu artigo 131 a diante, é o principal fenômeno de ruptura com o sistema de atendimento até então vigente no Brasil.

No tocante à Escola, aos sistemas de ensino e seus operadores, o desafio não é de menores proporções. Sem a compreensão da verdadeira e ainda recente configuração estrutural produzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com a definição de novos papéis e encargos a cada unidade escolar, sem o conhecimento das funções do professor e dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, inclusive a exata dimensão das tarefas atinentes ao atendimento de crianças e adolescentes com dificuldades na escola, sem a ciência das reais possibilidades de agir em sintonia e com afinidade sistêmica, a realização do Direito à Educação da criança e do adolescente certamente ainda estará longe de se constituir em uma realidade concretizada.

Segundo o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei". Segundo o conceito legal, o Conselho Tutelar é um órgão permanente, por ser assim, órgão permanente, deve o Conselho Tutelar assumir toda a matéria de sua competência e ser organizado para responder por toda a demanda que lhe é peculiar, característica essencial a todo órgão público.

Os Conselhos Tutelares são organismos criados por lei, em nível municipal, e formados por pessoas eleitas pela comunidade, e não por organizações, se dedicam a casos concretos de ameaça ou violação de direitos. Para exercer sua função, o conselho tutelar, formado por 5 conselheiros/as, tem poder de requisição de serviços públicos e de aplicação das medidas de proteção previstas pelo ECA, não julga casos, no sentido de dizer a verdade para partes eventualmente em conflito, tampouco aplica sanções, no sentido de punir eventuais transgressores da norma. O proceder do agente tutelar, por situar-se na esfera administrativa, limita-se a verificar a situação, formar o seu juízo de valor e determinar, a partir do seu convencimento, a melhor providência para o caso concreto. O procedimento administrativo deve objetivar, sempre, o resguardo dos destinatários da atividade e a transparência do agir da administração. Ainda que a ação do Conselho Tutelar não deva assumir características burocráticas impeditivas da pronta solução, também não deve, avassaladoramente, intervir na vida dos cidadãos. O equilíbrio entre a determinação de agir, em face do interesse subjacente, sempre de maior relevância, as prerrogativas das pessoas sujeitas da verificação, é o segredo da boa ação de todo e qualquer agente investido em autoridade pública. A compreensão da importância e da verdadeira dimensão social, jurídica e institucional do Conselho Tutelar depende, portanto, do minucioso estudo e da atenta observação dos nominados dispositivos,



evidenciadores da delegação, não só de responsabilidade, mas também de abrangente, autoridade pública ao Município. Assim, as atribuições de requisitar, representar, notificar e encaminhar são funções compatíveis com as finalidades existenciais do Conselho Tutelar.

Os principais agentes da efetividade do Direito à Educação são os pais, na qualidade de titulares do pátrio poder. Se a Escola e o Conselho Tutelar devem atuar associados, tal associação não pode deixar de levar em consideração o papel dos pais como responsáveis maiores pela educação dos filhos. Além dos agentes citados, não podemos eximir o papel que cada um deve cumprir frente à proteção das Crianças e dos Adolescentes. Em Piçarra, o Conselho Tutelar vem contando de forma total com o apoio que vai desde os pais, sistema educacional, gestor municipal, autoridades judiciais, bem como a Secretaria de Ação e Promoção Social, secretaria a qual o conselho está vinculado. O Conselho Tutelar em Piçarra, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, conforme prevê a Lei Municipal 079/2005 e Lei Federal de Nº8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conta com cinco conselheiros e tem seus mandatos no prazo de quatro anos, nomeados pelo prefeito a partir de eleição e empossados pelo Presidente do CMCD, fica localizado dentro do Prédio da Polícia Militar, conta com o apoio das demais secretarias e tem veículo próprio como nos é mostrado abaixo:

CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR/ PREFEITO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/ PRESIDENTE DO CMDCA/EQUIPE





Algumas características e atribuições dos Conselhos Tutelares:

1. São órgãos permanentes - uma vez criados, não podem ser dissolvidos -, e o conselho de direitos municipal deve realizar periodicamente o processo de escolha, a fim de evitar a interrupção de seu funcionamento, vez que é vedada a prorrogação do mandato;
2. São órgãos autônomos, estando apenas vinculadas administrativamente ao Executivo municipal, responsáveis 11 Essas atribuições podem ser conferidas nas resoluções do Conanda - n.º 75 (que trata dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos tutelares), n.º 105 (que trata do funcionamento dos conselhos de direitos) e n.º 113 (que trata do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos) - e resoluções estaduais e municipais respectivas. Pelo fornecimento de espaço adequado, material, equipamentos, pessoal e remuneração, necessários ao bom desempenho do trabalho;
3. São órgãos não jurisdicionais, apesar de contenciosos, cabendo exclusivamente à autoridade judicial resolver questões de direito de família, aplicar medidas socioeducativas ou penas;
4. Cada conselho é formado por cinco pessoas, para um mandato de três anos improrrogável, escolhidas em um processo definido em lei municipal e coordenado pelo conselho de direitos;
5. Devem expedir requisições, notificações e aplicar as medidas de proteção a crianças e adolescentes e medidas especiais aos pais e responsáveis previstas na ECA, para proteger e restaurar direitos infanto-juvenis ameaçados e violados;



6. Suas decisões, que devem ser tomadas em colegiado, só podem ser revistas pela autoridade judicial competente, e o Ministério Público deve ser representado nos casos de descumprimento injustificado das deferidas decisões;
7. São órgãos responsáveis pelo atendimento à criança autora de ato infracional;
8. Têm o papel de fiscalizar, juntamente com o Ministério Público e o Judiciário, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais;
9. Assessoram o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

13.8-CAE- Conselho de Alimentação Escolar

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) existe desde 2000 para fiscalizar os recursos federais destinados à merenda escolar e garantir as boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos nas instituições de ensino.

Instituído por medida provisória, posteriormente ele passou a ser previsto pela lei nº 11.947/2009, que regulamenta a Alimentação Escolar. Sua criação está relacionada à descentralização dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Ministério de Educação (MEC), que passaram a ser feitos diretamente aos municípios e estados sem a necessidade da realização de convênios e acordos similares, visando dar maior agilidade ao processo.

Composto de representantes da sociedade civil, de trabalhadores da Educação, de pais e de alunos, cabe ao CAE analisar uma série de ações, que incluem desde a produção dos alimentos até a prestação de contas dos gastos relacionados ao assunto. Também é tarefa do CAE emitir um parecer anual sobre o uso desses recursos pela rede de ensino - trabalho que exige precisão, já que é com base nesse relatório que será determinada a continuidade ou a interrupção dos repasses dos recursos para merenda escolar.

O objetivo é atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Os recursos do PNAE estão assegurados no Orçamento Geral da União e são transferidos às entidades executoras (Distrito Federal, estados e municípios). Essas entidades têm autonomia para administrar os recursos e complementá-los conforme a Constituição.

Os municípios ainda são responsáveis pela elaboração do cardápio, que deve ser feito por nutricionista habilitado. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. Com a instituição da Lei nº 11.947/2009, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE devem ser investidos na



aquisição de produtos da agricultura familiar. Essa exigência fortalece os arranjos produtivos locais, cria empregos e incentiva a arrecadação dos municípios.

O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar, e no art. 7º da Resolução do FNDE nº 38/2009, que regulamenta alguns itens da Lei, os estados poderão transferir a seus municípios a responsabilidade pelo atendimento aos estudantes matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição, e, nesse caso, autorizar o repasse de recursos do FNDE, referentes a esses estudantes, diretamente ao município. Ou seja, os municípios não são obrigados a fornecer alimentação escolar para os estudantes das escolas estaduais, e somente com um acordo entre as duas partes podem ser realizadas a delegação do atendimento dos estudantes dessas escolas.

A colaboração do gestor para com o conselho é fundamental para garantir que ele funcione a contento. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Piçarra é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo, criado pela Lei Municipal em de Nº 099 de 21 de Março de 2006, e Revogado pela Lei Municipal de Nº 176/2013, em 23 de Abril de 2013. Tendo como objetivo, fiscalizar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar do Município.

Este conselho é composto por (7) sete membros titulares e seus suplentes representantes das seguintes categorias:

- Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);
- Professores ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes)
- Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes);
- Sociedade Civil (2 titulares + 2 suplentes).

Assim, para a melhoria da qualidade da merenda escolar oferecida às escolas da Rede Municipal de Educação de Piçarra, a SEMEC, a partir do ano de 2013, em parceria com o CAE e a nutricionista da SEMEC, procurou visitar todas as 39 escolas do município a fim de melhorar a qualidade da alimentação escolar e, todas as escolas podem contar com geladeiras, freezer, fogões, liquidificadores, armários e todo equipamento necessário para o preparo dos alimentos. A alimentação servida nas escolas independe se são escolas rurais ou urbanas, todas recebem a mesma merenda, ou seja, frios (frangos de granja e caipira, carne, linguiça calabresa, sucos naturais, iogurte, leite, queijo etc.), pães, frutas, legumes e demais produtos não perecíveis. A alimentação servida, basicamente é comprada dentro do próprio município e também dos PAS vendidos pelos produtores locais. Em 18 de junho de 2014, a SEMEC, providenciou a Central da Merenda Escolar e também carro (caixa) exclusivo (fotos abaixo) para atender a distribuição da merenda e para melhoria da manipulação e higienização foi feito

algumas formações com as merendeiras. Em plenária do PME, ainda podemos detectar alguns anseios da comunidade no que respeita à alimentação, principalmente com relação à fiscalização, mais formações no intuito de evitar desperdício por parte das merendeiras e do próprio aluno. Outra observação feita pela comunidade é com relação ao recebimento dos alimentos por parte da Central da Merenda e também das escolas, evitando assim a entrega de produtos estragados por parte dos servidores.

FOTO 01- CENTRAL DA MERENDA DE PIÇARRA



FOTO 02- CARRO CAIXA EXCLUSIVO PARA CENTRAL DA MERENDA



FOTO 03- ENTREGA DE QUITES COM SEMEC/CAE



13.9-Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB

Os Municípios devem ter Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo da Educação Básica (FNDEB), de acordo com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o fundo. O papel do conselho é acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB no município e, ao mesmo tempo, ser o elemento de ligação entre a sociedade e os dirigentes municipais. Os Conselhos não podem fiscalizar, mas devem exercer a função de controlador social dos recursos do fundo com transparência dos recursos públicos.

Cada município deve criar seu conselho por lei, decreto ou portaria. A lei federal determina que sejam nove os componentes do conselho: dois representantes do poder executivo municipal, sendo um deles da secretaria municipal de educação; um diretor de escola; um professor; um servidor técnico de escola pública municipal; dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal da educação básica; e dois alunos emancipados ou representantes de alunos, que podem ser pais e/ou professores. Cada categoria é responsável por indicar seus representantes.

Para assegurar o trabalho imparcial e isento dos conselheiros, a lei veda a participação de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais. E para proteger os membros do conselho e evitar que seja



prejudicada por ajudar no controle dos recursos públicos, a lei prevê regras como o impedimento de exoneração ou demissão sem justa causa de professor, servidor ou diretor de escola, que participe do conselho. Representantes dessas mesmas categorias, quando na função de conselheiros, não podem ser transferidos ou afastados do trabalho.

Não está previsto na lei qualquer tipo de sanção ao município que não constituir conselho, mas existe a exigência de que, antes de enviar as contas ao Tribunal de Contas, a prefeitura precisa encaminhá-las ao conselho para apreciação. Outra exigência é que a prefeitura deve repassar mensalmente ao conselho os demonstrativos da aplicação dos recursos do fundo.

O Conselho do FUNDEB do Município de Piçarra foi criado através da Lei Municipal de Nº111/2017 de 06 de Março de 2007 e a Lei Municipal de Nº 112/2207 de 27 de Março de 2007 cria o Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB, estando disposto também na Lei Orgânica Municipal de Nº00/97. O Conselho do FUNDEB, diferentemente do que diz a Lei Federal, possui 10 membros de acordo com a Lei Municipal citada acima.

13.10- FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO (PCCR)

A Formação e Valorização dos Trabalhadores da Educação, assim como as demais metas, foram discutidas em plenárias realizadas em quatro localidades. Este eixo, além da introdução que conta com algumas diretrizes que nortearão o cumprimento do Plano Municipal de Educação, duas metas do PNE e várias estratégias que foram sistematizadas e a partir de diálogo com os seguimentos representados foram reafirmadas neste PME.

Os Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) têm ocupado e muito a agenda dos Sindicatos e Dirigentes Municipais de Educação. É necessário que todo município tenha plano para todas as carreiras no serviço público. Instrumento necessário para disciplinar à carreira dos servidores, valorizando, incentivando, permitindo a evolução funcional por antiguidade, por avaliação de desempenho e pela formação contínua. Um plano de carreira, por mais simples que seja, deve está alicerçado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevê o direito à educação, na Constituição Federal, em Leis federais, como a LDB e Lei do FUNDEB, nas resoluções, portarias e pareceres do MEC, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Magistério, devendo as lideranças procurar conhecer tal legislação, que pode ser buscada no portal do MEC, de forma direta. É fundamental que todo PCCS seja debatido com a categoria, com o Poder Executivo, Vereadores e a população do Município através de audiências públicas. Assim, a meta 17 e a meta 18 do PME de Piçarra, em suas estratégias, procura firmar ações a curto, a médio e em longo prazo que venha ao encontro das necessidades dos servidores da educação de Piçarra. A valorização dos Profissionais da Educação é um dos pilares da qualidade. Roberto Leão (CNTE) afirma que falar de valorização implica aprimorar a formação inicial, a formação continuada, a definição de um piso salarial e, também, da carreira do professor.



Uma carreira bem estruturada tem uma virtude principal: permitir que o profissional de Educação projete o seu futuro, tenha perspectiva de trabalho e de vida. Contudo, há ainda muito a avançar na construção de uma carreira, a começar pelo fato de que temos no Brasil uma estrutura educacional que permite 5.565 sistemas municipais de ensino, 26 sistemas estadual, mais um do DF e mais um federal.

Cada um deles tem autonomia para gerenciar seu pessoal. Outro ponto importante a ser considerado na proposição de um bom plano de carreira é a visão sobre todos os profissionais da Educação. Na escola, não é apenas o professor que educa.

Cada profissional que atua na escola — a merendeira, o porteiro, o inspetor — possui um papel educativo, e seu papel não pode ser equiparado ao de profissionais que exercem funções semelhantes, em outros contextos, como nas empresas. Imagine-se, por exemplo, um segurança que apanhe um garoto pulando o muro da instituição. Na empresa, será tratado como um infrator; na escola, o olhar é o da medida socioeducativa, do diálogo sobre regras, da Educação. É preciso lembrar, inclusive, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação já traz embasamento legal para que haja uma carreira única na Educação na qual todos os profissionais possam evoluir na medida de sua qualificação.

A afirmativa de Roberto Leão nos deixam cientes do quanto é importante e necessário a valorização dos Profissionais da Educação, partindo desse pressuposto, olhando para o gráfico da meta 17, o Pará e a região Norte superaram o percentual do País, ainda é preciso avançar, mas o importante é o compromisso e entendimento da gestão de todos e dos entes para a valorização dos profissionais da educação, seja com equiparação salarial aos demais profissionais com escolaridade equivalente, seja assegurando o Plano de Carreira tendo como referência o Piso Salarial Nacional.

Nesses 2 anos e 5 meses de gestão, ou seja, de 2013 a maio de 2015 o Município de Piçarra, tem investido na formação continuada para todos os níveis de ensino e na formação em nível de pós graduação, a reelaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério se tornará um Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, visto que está sendo feito de forma integrada (Porteiros, Merendeiras, Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista Escolar, etc.).O PCCR está sendo elaborado com a participação efetiva dos representantes da categoria, professores de todas as escolas sedes do Município. A partir dessas ações, entende-se que fazer a nossa parte é essencial para que as metas sejam alcançadas. Outra forma de valorizar os professores da Rede Municipal de Educação foi a criação do Projeto Práticas Inovadoras Competentes, onde o professor, independente se é concursado ou não, apresenta na SEMEC seu projeto, ao ser avaliado como prática exitosa o mesmo é executado na escola onde o servidor trabalha e no dia do professor, se seu projeto for o escolhido pela equipe avaliadora, o professor recebe da SEMEC uma premiação.(cópia do Projeto na SEMEC). As estratégias 1, 2 e 3 abaixo, estão relacionadas à meta 17 do PNE e as mesmas, sofreram suas alterações em plenárias com os diversos seguimentos da sociedade, sendo registrada no PME, a partir de sistematização feita pela Comissão do PME.



META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

1- estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

2- implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

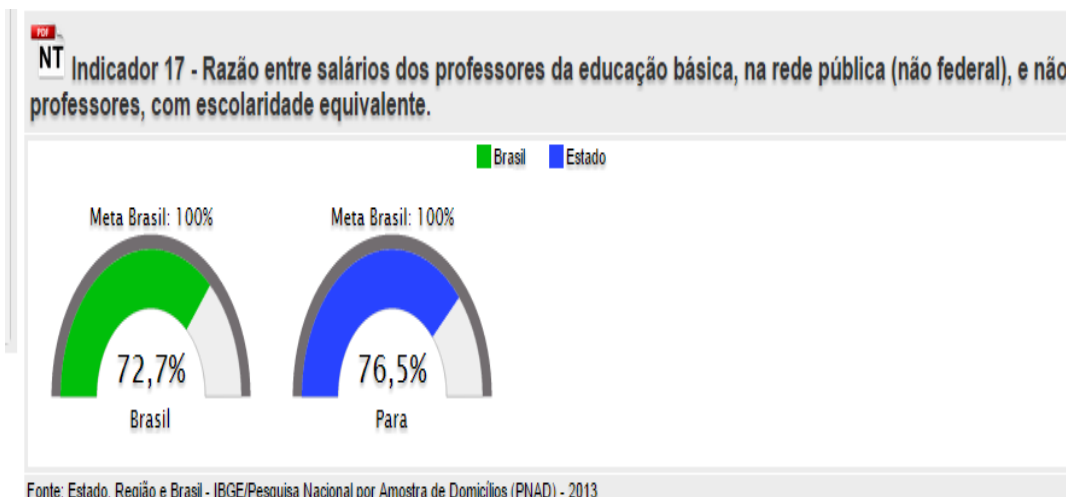
3- prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

4- realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

5- considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

6- estimular a existência de comissões de profissionais da educação de todos os sistemas de Ensino Municipal, para subsidiar a elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

META: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.





ESTRATÉGIAS:

- 1 - constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 2 - constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 3 - programar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica observada os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho;
- 4 - Buscar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

A meta 18, assim como a meta 17 foi estudada e debatida em plenária, ficando contemplada aos olhos dos seguimentos representados na construção do PME.

13.11 - RJU- REGIME JURÍCO ÚNICO DE PIÇARRA

Servidores municipais são todas as pessoas físicas que prestam serviços ao município, na Administração direta e na indireta, submetidas à hierarquia administrativa, mediante retribuição pecuniária. Assim, são servidores:

- ocupantes de cargos de provimento efetivo (estatutários);
- ocupantes de empregos públicos (celetistas);
- ocupantes de cargos de livre provimento (comissionados);
- contratados por tempo determinado (estatutários ou celetistas).

A lei estatutária (estatuto) regulamenta o regime jurídico dos servidores do município ocupantes de cargos de provimento efetivo, relacionando direitos e vantagens, responsabilidades e obrigações.

Compete ao município, observar as normas, legislar sobre o assunto, conforme sua conveniência e oportunidade. É possível a revisão das relações da Administração com o servidor, sempre respeitando os princípios e normas constitucionais que se sobrepõem à lei local, e os direitos adquiridos, também resguardados na Constituição.



No entanto, a Lei Municipal que trata dos direitos e deveres dos servidores da Educação do Município de Piçarra é a de Nº 151/2011 de 20 de Dezembro de 2011. A Lei citada, já sofreu alterações e, no entanto, ainda se faz necessária sua reformulação, pois ainda não contempla as reais necessidades no que tange os direitos e deveres dos servidores segundo o que é amparado em lei.

13.12-RECURSOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS

Uma boa gestão de recursos materiais deve atender adequadamente às exigências do processo educacional. Para que isso aconteça, é necessário fazer um planejamento para levantar as necessidades de forma criteriosa. No entanto, é necessário que o gestor tenha conhecimento de integração e gerenciamento sistêmico para que haja uma sintonia entre os recursos.

Os recursos materiais interferem diretamente na qualidade da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 estabelece um padrão mínimo de oportunidades educacionais para assegurar um ensino de qualidade, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno. Todavia, muitos sistemas de ensino ainda estão criando condições para o cumprimento desses dispositivos. Segundo Martins (2001), é preciso que os sistemas de ensino vençam, gradativamente, essa distancia entre o possível e o desejável. É preciso racionalizar a utilização dos recursos como forma de evitar desperdícios.

Ainda segundo esse autor, racionalizar o uso da rede escolar quer dizer ocupar adequadamente todos os espaços disponíveis na escola, antes de projetar alguma modificação.

Existem critérios que devem ser seguidos na escolha dos recursos materiais, dentre eles está o de qualidade e o de adequação aos objetos da escola, dessa forma a instituição estará contribuindo para um ambiente agradável para todos. Dentre os bens materiais existem os meios moveis que são:

- Equipamentos e material permanente: são as mobílias em geral como, por exemplo: aparelhos e equipamentos e aparelhos diversos e de escritório.
- Material de consumo: são materiais de laboratório, de expediente e de construção para reparo de moveis, assim como materiais de fotografia e filmagem e matéria de instalação elétrica.
- Material de distribuição gratuita: são materiais como livros didáticos, remédios, medalhas e troféus, entre outros gratuitos.

O responsável por planejar é o mesmo que compra os materiais. Ele deve conhecer as necessidades e as prioridades da instituição, acompanhando sistematicamente seu desenvolvimento. Para que possa adquirir os recursos materiais e contratar os serviços ele deve conhecer os procedimentos gerais fixados na legislação que institui as normas para licitações e contratos de administração pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



É através do processo licitatório que há o reconhecimento da legalidade na aquisição dos bens materiais. Tudo que se for comprar em uma instituição pública deve passar por esse processo, desde a compra de um lápis a construção de uma obra.

Todos os bens adquiridos pela escola ficam sob responsabilidade da Secretaria de Educação e dos gestores de seus órgãos e escolas, cabendo a ele cuidar e conservar os materiais. Deve também registrá-lo no caderno de bens sob a responsabilidade de órgão ou escola, verificando se o número de identificação no patrimônio está inserido adequadamente.

No entanto, como podemos averiguar na tabela, de Nº 01, há um levantamento dos recursos materiais referentes às 38 escolas municipais, e na tabela, foi elencado com um(x) o que as escolas já possuem. Cabe ressaltar que todas as escolas citadas possuem equipamentos de cozinha como: geladeiras, freezer, fogão, armários, liquidificador, algumas possuem caixote de madeira, que são utilizadas para guardar merenda e todo material necessário para o preparo dos alimentos, assim esperamos que no decorrer da vigência desde plano, o que se espera, é que as necessidades previstas nas metas e estratégias (objetivos) sejam sanadas a fim de melhorar o atendimento nas escolas e aumentar o índice de aprendizagem.

RECURSOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS																																					
Almoxarifado																																					
Auditório																																					
Biblioteca																																					
Sal. Prof.																																					
Cozinha																																					
Diretoria																																					
Refeitório																																					
Dep. Merenda																																					
Gin. esporte																																					
Quadra																																					
Labo. Infor.																																					
Lab. Ciência																																					
Sal. De TV																																					
Lavandaria																																					
Parq. Infantil																																					
Sala de Aula																																					
Sal. De Leitura																																					
Secretaria																																					
Sal. Pedag.																																					
Sala de A.E.E																																					
Escola M.E.F.M. Alice Silveira Lima																																					
Escola M.E.F. Tiradentes																																					
Escola M.E.I. Mira Lúcia de Sousa Pimente																																					
Escola M.E.I. Mira Úrsula Rodrigues de So																																					
Escola M.E.F. 7 de Setembro (Aguas C																																					
Escola M.E.F. D. Marcelino (Luzilândia																																					
Escola M.E.F. Jânio Quadro (Córrego d																																					
Escola M.E.F. Leonardo da Vinci (Perd																																					
Escola M.E.F. Machado de Assis (Mare																																					
Escola M.E.F. Marechal Rondon (Cabr																																					
Escola M.E.F. Marechal Rondon (São J																																					
Escola M.E.F. São João Batista (Boa vi																																					
Escola M.E.F. Santa Inês (Cabral)																																					
Escola M.E.F. Alvorada (Marco Junior																																					
Escola M.E.F. Santo Antônio de Pádua																																					
Escola M.E.F. Santo Antônio de Pádua																																					
Escola M.E.F. Maria Lúcia de Sousa Pi																																					
Escola M.E.F. Paulo Freire (300)																																					
Escola M.E.F. Bom Destino (Fuzil)																																					
Escola M.E.F. Pedro Ferreira Costa (It																																					
Escola M.E.F. D. Manoel (Lote 7)																																					
Escola M.E.F. Paulo Fonteles (João Pa																																					
Escola M.E.F. Castanhal																																					
Escola M.E.F. Caminho para o Futuro																																					
Escola M.E.F. Cristóvão Colombo (Mo																																					
Escola M.E.F. Pedro Álvares Cabral I (C																																					
Escola M.E.F. Pedro Álvares Cabral II (C																																					
Escola M.E.F. São José de Arimatéia																																					
Escola M.E.F. Viturino Antônio Ferreir																																					
Escola M.E.F. Jorge Amado I (Mucura)																																					
Escola M.E.F. Jorge Amado II (Chicão)																																					
Escola M.E.F. Ayrton Senna I (Curral II																																					
Escola M.E.F. Ayrton Senna II																																					
Escola M.E.F. Sol Nascente (Cachoerir																																					
Escola M.E.F. Sol Nascente (Faz. Eldor																																					
Escola M.E.F. São Francisco (Cigana)																																					
Escola M.E.F. Leopoldo Nunes (Nova A																																					
Escola M.E.F. Itaipavas (Faz. Itaipavas																																					



13.13- TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Como é sabido da parte de todos, no Art. 208 da Constituição Federal: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado:

Art. 198. O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

§ 1º. Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

A Constituição Federal define, ainda, o nível de ensino em que cada ente da Federação deve atuar prioritariamente:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

§ 5º A educação básica atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Vale referir que o recente inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.



Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em SUA rede de ensino, o que exclui os alunos de escolas particulares e de escolas estaduais, por exemplo.

Vale ressaltar, que há também, à Medida Provisória n. 593/2012, que dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar. “A Presidente promulgou a emenda, que autoriza os municípios a utilizarem o transporte escolar municipal por estudantes universitários, agora é Lei nº 12.816/13”:

Teor da Emenda:

Art. 5 – A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, embora algumas decisões do Poder Judiciário ainda sejam no sentido da responsabilização solidária entre Estado e Municípios. Ou seja: mesmo com a definição trazida pela Lei nº 10.709/03, algumas decisões entendem pela responsabilidade do Município em relação ao transporte dos alunos da rede estadual. A responsabilidade da Administração Municipal, nesse sentido, seria de cooperar e manter parceria com o Estado para a realização do transporte dos alunos que é incumbência do estado. No Município de Piçarra há a cooperação entre Estado e Município e o transporte dos alunos do Ensino Médio são feitas da mesma forma do transporte da Rede Municipal.

No entanto, na LEI nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, deixa claro as atribuições com relação ao trânsito dentro do âmbito Federal, Estadual e Municipal:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Ainda na, RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11 Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação. NA LEI nº 10.880/04 Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009). Dessa forma, o transporte escolar é custeado a partir do PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar que transfere recursos financeiros suplementares aos municípios, estados e Distrito Federal para ajudar na oferta de meios de transporte a serviço de estudantes da rede pública.

Repassado em nove parcelas mensais de março a novembro, o dinheiro financia despesas como seguro, licenciamento, impostos, manutenção, combustível e até a terceirização do serviço.

O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos municípios, estados e Distrito Federal tem como base o quantitativo de estudantes da zona rural transportado e informados no Censo Escolar do ano anterior.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos estudantes da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

No Município de Piçarra, a logística do transporte escolar é ampla, e ainda existem muitas dificuldades com relação ao transporte do aluno, visto que o município é extenso e todas as rotas são de estrada de chão, com pontes, bueiros e no inverno a situação é mais complicada. Temos 21 rotas, não há transporte próprio suficiente para tal atendimento. Podemos contar com apenas 8 ônibus próprio, recebidos do Governo Federal (PNATE/Caminho da Escola) e os demais que fazem o percurso são terceirizados o que faz com o custo do transporte escolar seja bastante elevado. O transporte atende o Meio Urbano no período da manhã e a tarde, vindo de algumas localidades entorno do município como Bom Vista, Oziel Pereira, vila Cabral, Luzilândia, Caçador, Cachoerinha, Nova Aliança, Cigana, Vila Itaipavas, lote 08, Armazém Castro e outras. No Meio Rural, como Vila Boa Vista, Vila Cabral, Vila Luzilândia, Vila Itaipavas, 300, Anajá, Reprezão, Castanhal, Lote 08, Lote 07, vila Oziel Pereira, Curral IV, Mutuã e demais vila de Piçarra, o atendimento do transporte escolar é feito em sua maioria pelo Transporte Escolar Terceirizado.

Diante de tantas dificuldades visualizadas e discutidas nas plenárias de construção do PME de Piçarra, a comunidade elencou algumas estratégias para que as mesmas sejam sanadas no decorrer da vigência do PME:

- 1- Aquisição de ônibus através de Convênios, Emendas Parlamentar e Programas do Governo Federal (Caminho da Escola e PNATE);
- 2- Celebrar com a comunidade local e alunos campanhas referente o uso e a preservação dos transportes escolares;
- 3- Fazer valer as Normativas que trata sobre os procedimentos para gestão de transporte escolar de alunos na Rede Pública de Ensino do Município de Piçarra;
- 4- Criar a Cartilha de Transporte Escolar;
- 5- Celebrar em Parceria formações aos monitores e motoristas do Transporte Escolar
- 6- Aquisição de outros Meios de Transportes Escolares através de Programas do Governo Federal.



FOTO 01 - PREFEITO WAGNE COSTA MACHADO RECEBENDO ÔNIBUS DO GOVERNO FEDERAL/PNATE/CAMINHO DA ESCOLA



14 - A Educação em Piçarra: Diretrizes, metas e estratégias:

O Município de Piçarra atualmente dispõe de Rede Pública Educacional nas esferas: Municipal, Estadual, Federal e Rede Privada que ofertam Educação Básica e Ensino Superior, cujas vagas ofertadas têm sido suficientes para atender às demandas da população.

Cada nível ou modalidade da Educação Básica, bem como o Ensino Superior, possuem especificidades que precisam ser consideradas na proposição de Ações e Políticas Públicas que efetivamente contribuam com a melhoria da oferta Educacional no Município de Piçarra.

Assim, este documento define as 10 Diretrizes, Caracterização, Diagnósticos, Objetivos e as 20 metas do PME para os níveis e modalidades de ensino para a Educação num prazo de 10 anos.

DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO DE PIÇARRA

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

15 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu Art.208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia:

IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (EC nº. 14/06).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96,
Seção II - Da Educação Infantil:

Art. 29 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

15.1-CARACTERIZAÇÃO

O Município de Piçarra conta com o atendimento a Ed. Infantil em 3 (três) escolas no Meio Urbano, 2 (duas) municipais e 1 (uma) privada. Além do atendimento a Ed. Infantil nessas escolas, o atendimento é feito também nas demais escolas rurais do município. A estrutura física apresenta-se ainda de forma inadequada para o atendimento das crianças, mas a partir de 2014, ambas estão recebendo reformas e o que se espera, que com a construção da



Creche Tipo B do Governo Federal essas situações possam ser sanadas no decorrer da vigência deste plano. As escolas possuem em suas estruturas salas de aulas, secretaria, refeitório, cozinha, almoxarifado, sala dos professores e coordenação, banheiros, etc. Funcionam em dois horários, matutino e vespertino. O corpo docente é composto por professores regentes e auxiliares, possuem auxiliares de vigilância, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, coordenações direções. Não possuem acompanhamento psicológico exclusivo, o atendimento as crianças e as famílias são feito em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação e Promoção Social. O objetivo principal da escola é: “Assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem - estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade”. Nas tabelas abaixo podemos observar o número de alunos matriculados na Ed. Infantil desde o ano de 2013 a 2015.

15.2- DIRETRIZES

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Piçarra, estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas ,complementando a ação da família.

15.3-META DO PNE/PME DE PIÇARRA PARA ED. INFANTIL

META- universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



15.4 - ANÁLISES SITUACIONAIS DA ED. INFANTIL.

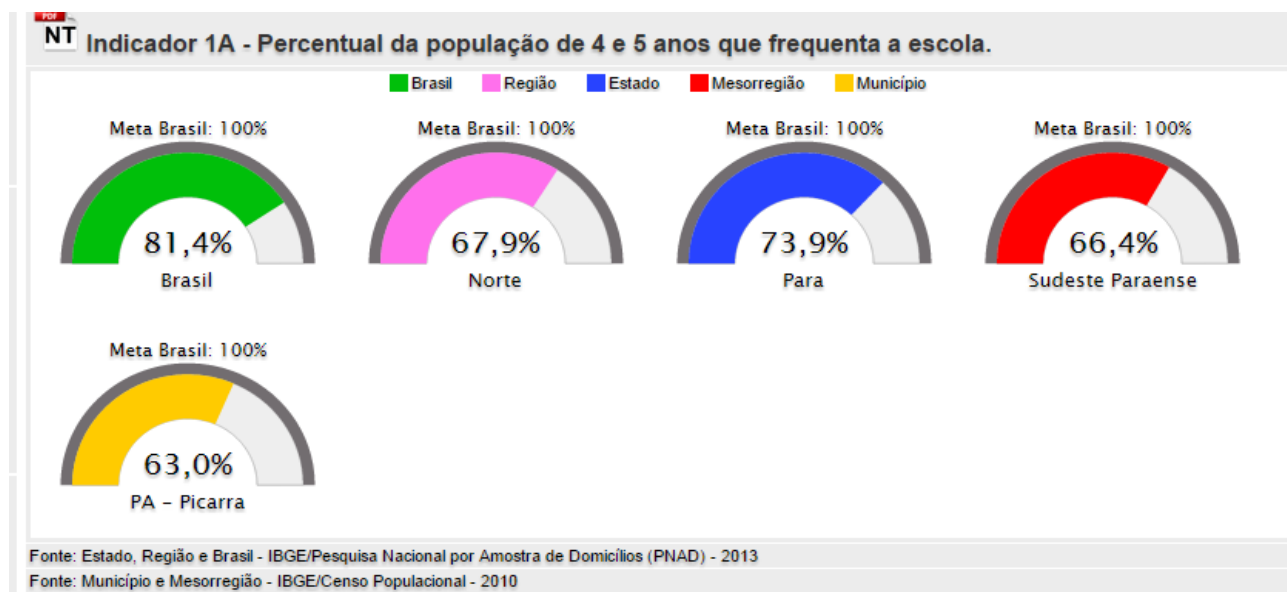


Tabela 1

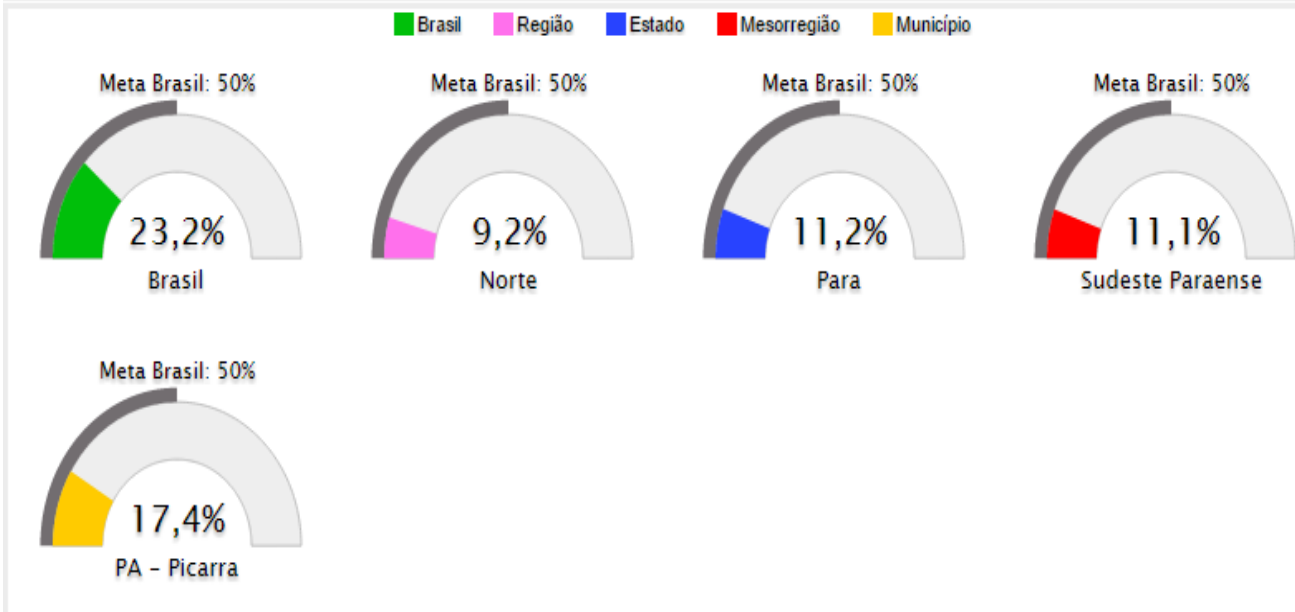
Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola	
2010	62,9%	321
Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação		

Analisando os dados do gráfico e da tabela 1 acima, observa-se que o Brasil tem avançado na quantidade de crianças de 4 a 5 anos matriculadas na educação infantil, porém ainda não atingiu todas as crianças, a nossa realidade enquanto Região Norte, Estado do Pará e Sudeste Paraense ainda encontra-se com uma porcentagem inferior de crianças matriculadas a do Brasil. A realidade do Município de Piçarra com relação à matrícula de alunos de 4 e 5 anos baseado no IBGE Censo Demográfico 2010 é que tínhamos 37,10% de crianças sem frequentar a escola, ou seja, 189 crianças. No ano de 2015, baseado no Sistema de Matrícula temos 364 crianças de 4 e 5 anos regularmente matriculadas, uma porcentagem de 71,37%, ainda temos 28,63% que não frequentam a escola. Assim, de 28,63%, equivale a 146 crianças que estão fora da escola. No entanto, o Município de Piçarra baseando-se no Sistema de Matrícula (Gestor Escolar) apresenta um crescimento na quantidade de crianças matriculadas.



NT Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Tabela 2

Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola	
2010	17,4%	181

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

De acordo com a tabela 2, baseado no Censo Demográfico IBGE 2010 tínhamos 17,4% que corresponde 181 crianças matriculadas de 0 a 3 anos na escola. Ressaltamos que somente no ano de 2013 foi cadastrado no PAR (Programa de Ações Articuladas) através do Proinfância (Uma Creche Tipo B) para a Sede do Município, ainda não iniciou a construção, mas todo preenchimento do sistema foi feito. Partindo desse pressuposto, não atendemos ainda, as crianças de 0 a 1 ano de nenhuma forma no ambiente escolar. Dessa forma, estamos com uma média 850 crianças de 0 a 1 ano sem atendimento no espaço educativo. Mesmo sem atendimento a essa faixa etária o Município de Piçarra ainda apresenta com porcentagem superior de atendimento a Região Norte, ao Estado do Pará e ao Sudeste Paraense (baseado no gráfico apresentado pela Amostra de Domicílios 2013 e Censo Populacional 2010). Com a construção de Creches no Município a expectativa é superar os índices do Brasil.



15.5-OBJETIVOS DO PME DE PIÇARRA PARA ED. INFANTIL.

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de proporcionar a Educação Infantil em todos os seus níveis.

Conforme Plano Nacional de Educação, e no período deste PME, o município deverá ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de forma a atender a sua população infantil em todos os seus níveis – 0 a 5/6 anos de idade – (Berçário, Maternal e Jardim).

Definir com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento das instituições de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

Adequar a infraestrutura das instituições de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto a: espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo do “ensinar” e do “aprender” em parceria aluno/professor.

Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.



Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade destes serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.

Concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica. Articular com a administração estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

Preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades, bem como assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano. Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira. Agilizar a regularização das Escolas de Educação Infantil, quando necessário. Segue abaixo, os objetivos definidos em plenária com os seguimentos representados para construção deste PME:

1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de



aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;



15) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

17) Expandir a construção de creches para o meio rural;

18) Priorizar a educação infantil no campo inserida nas turmas de multisserie, oferecendo materiais didáticos e pedagógicos condizentes as suas especificidades;

16-ENSINO FUNDAMENTAL

16.1-CARACTERIZAÇÃO

O Município de Piçarra conta com 36 (trinta e seis) escolas de Ensino Fundamental, sendo que 10 (Dez) escolas oferecem o Ensino Fundamental I e II e 26 (Vinte Seis) escolas oferecem o Ensino Fundamental I. Das escolas de Ensino Fundamental I 31 (Trinta e Uma) escolas são de multisserie. As escolas multisseriadas são espaços marcados predominantemente pela heterogeneidade ao reunir grupos com diferenças de série, de sexo, de idade, de interesses, de domínio de conhecimentos, de níveis de aproveitamento, etc. Essa heterogeneidade inerente ao processo educativo das escolas do campo, articulada a particularidades indenitárias relacionadas a fatores geográficos, ambientais, produtivos, culturais, etc. são elementos imprescindíveis na composição das políticas e práticas educativas a serem elaboradas para o Município. Essa prerrogativa referencia nossa intencionalidade de pensar a educação do lugar dos sujeitos do campo; o que significa que se temos por pretensão elaborar políticas e práticas educativas includentes para as escolas do campo é fundamental reconhecer e legitimar as diferenças existentes entre os sujeitos, entre os ecossistemas e entre os processos culturais, produtivos e ambientais cultivados pelos seres humanos nos diversos espaços sociais em que se inserem. Não obstante, não podemos desconsiderar a visão dos sujeitos envolvidos com a multisserie que consideram toda essa heterogeneidade mencionada como um fator que dificulta o trabalho pedagógico, fundamentalmente porque se tem generalizado na sociedade que as “classes homogêneas” são o parâmetro de melhor aproveitamento escolar e conseqüentemente, de educação de qualidade. Contudo, os fundamentos teóricos apontam justamente o contrário, indicando ser a heterogeneidade um elemento potencializador da aprendizagem e que poderia ser melhor aproveitado na experiência educativa que se efetiva na multissérie, carecendo no entanto, de muitos estudos e investigações sobre a organização do trabalho pedagógico, da vida e do trabalho das populações do campo, o que de forma nenhuma significa a perpetuação da experiência de precarização da educação que se efetiva nas escolas multisseriadas.



Em aspectos gerais a Secretaria Municipal de Educação considera o Ensino Fundamental como nível constitutivo da Educação Básica, que objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania. Nesse contexto, rede Municipal de Ensino de Piçarra conta com 215 (Duzentos e Quinze) docentes atuando somente no Ensino Fundamental I e II. Quanto ao número de alunos matriculados foi feito um levantamento baseado nos dados do Censo Escolar dos últimos quatro anos, bem como, do Sistema Gestor Escolar do ano de 2015 conforme tabela abaixo:

ANO	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO
2011	1707	1197
2012	1526	1094
2013	1587	1117
2014	1481	1101
2015	1507	1092

Analisando os dados da tabela, observamos que os alunos do Ensino Fundamental I e II nos últimos cinco anos têm diminuído. Considera-se que este quantitativo tenha tido redução em virtude do Município apresentar uma característica ruralista e com grandes propriedades que requerem contratação de colaboradores que migram com frequência e isso impacta diretamente no quantitativo de estudantes.

Outro aspecto importante na apresentação do Ensino Fundamental são as taxas de rendimento dos anos de 2012 e 2013 descritas abaixo, percebemos que temos um desafio para ser vencido, quanto à taxa de reprovação e abandono, mas já percebemos que houve diminuição na taxa de reprovação comparando a diferença do percentual de um ano para o outro. Já a taxa de abandono observou-se um aumento de um ano para o outro. Sabemos que para esses índices melhorarem precisamos de uma soma de esforços que envolvem desde a Formação Continuada, o trabalho pedagógico e administrativo em equipe no âmbito escolar, acompanhamento da família até o investimento em material didático pedagógico. Quanto a Formação Continuada, é importante enfatizar que a Secretaria Municipal de Educação, está investindo em estudos pedagógicos para o Ensino Fundamental I e II, bem como, a Multisserie com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino aprendizagem. Nesses aspectos a Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e a formação conduzida pela Diretoria de Ensino do IFPA- Campus Rural de Marabá em parceria com o Departamento Pedagógico da SEMEC tem contribuído significativamente para a melhoria do processo ensino aprendizagem do Ensino Fundamental I incluindo a Multisserie, nestas formações os Educadores são provocados a refletir sobre a prática pedagógica que parte do contexto local das crianças para o geral, bem como, orientados a utilizarem recursos didáticos pedagógicos diversificados que desperte a curiosidade e o anseio investigativo e pesquisador. No Ensino Fundamental II temos a Formação por área, conduzida pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará- Campus Rural de Marabá que traz a proposta de Educação do Campo atrelada a ideia do



conteúdo instigado a partir do contexto local do estudante e refletido dentro da conjuntura Regional, Estadual, em nível de país e Mundial, levando o aluno a se tornar ser ativo do seu processo educativo através da pesquisa e da intervenção social. Além destes investimentos na melhoria da educação através das formações continuadas oferecidas aos servidores da educação, a SEMEC, cria em seu âmbito pedagógico, o **Projeto Aluno Nota 10**, sendo estendido, para Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II, Educação Especial, EJA e Multisserie. O projeto, tem como finalidade premiar o aluno nota 10 da Rede Municipal, como também incentivar o ensino aprendizagem dos alunos.

Taxas de Rendimento (2012)

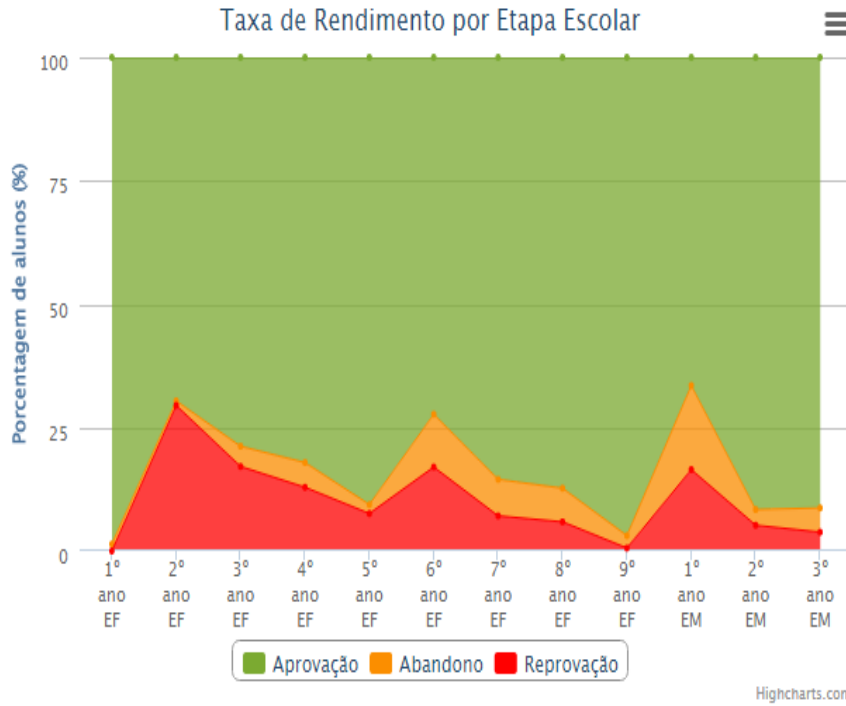
Conheça a proporção de alunos com reprovação ou abandono em 2012 segundo indicadores do INEP.

Ano: 2012 ▾ Rede: Públicas e particulares ▾ Localização: Urbanas e rurais ▾

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	14,8% 228 reprovações	2,8% 43 abandonos	82,4% 1.270 aprovações
Anos Finais	9,5% 105 reprovações	7,7% 85 abandonos	82,8% 912 aprovações



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Anos Iniciais

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	1,4% 3 abandonos	98,6% 208 aprovações
2º ano EF	29,5% 99 reprovações	0,9% 4 abandonos	69,6% 233 aprovações
3º ano EF	17,1% 67 reprovações	4,1% 17 abandonos	78,8% 309 aprovações
4º ano EF	12,9% 40 reprovações	5,0% 16 abandonos	82,1% 255 aprovações
5º ano EF	7,6% 23 reprovações	1,8% 6 abandonos	90,6% 268 aprovações



Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	17,0% 70 reprovações	10,7% 44 abandonos	72,3% 297 aprovações
7º ano EF	7,1% 20 reprovações	7,4% 21 abandonos	85,5% 236 aprovações
8º ano EF	5,9% 15 reprovações	6,8% 17 abandonos	87,3% 209 aprovações
9º ano EF	0,6% 2 reprovações	2,5% 5 abandonos	96,9% 172 aprovações

Taxas de Rendimento (2013)

Conheça a proporção de alunos com reprovação ou abandono em 2013 segundo indicadores do INEP.

Ano: 2013

Rede: Públicas e particulares

Localização: Urbanas e rurais

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	5,3% 85 reprovações	5,2% 84 abandonos	89,5% 1.436 aprovações
Anos Finais	16,3% 184 reprovações	8,8% 100 abandonos	74,8% 842 aprovações



Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,8% 3 reprovações	10,7% 32 abandonos	88,5% 259 aprovações
2º ano EF	4,7% 18 reprovações	3,5% 13 abandonos	91,8% 335 aprovações
3º ano EF	3,1% 11 reprovações	4,8% 16 abandonos	92,1% 304 aprovações
4º ano EF	10,6% 36 reprovações	3,4% 12 abandonos	86,0% 289 aprovações
5º ano EF	6,9% 20 reprovações	4,4% 13 abandonos	88,7% 252 aprovações

16.2-DIRETRIZES

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III-atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuaram prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-escolar.

A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDB, no TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar na Seção III – Do Ensino Fundamental:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

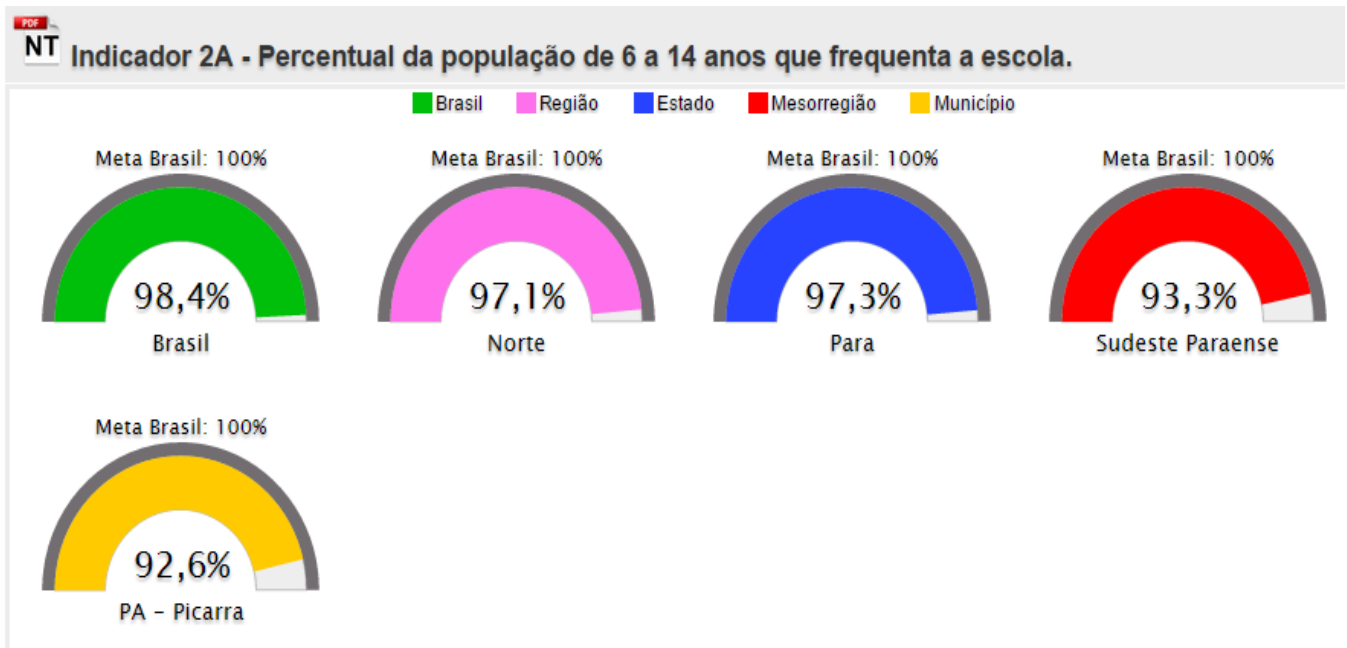
V - oferecer a Educação Infantil em creches e Pré-escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.



16.3-METAS/ANALISE SITUACIONAL/OBJETIVOS

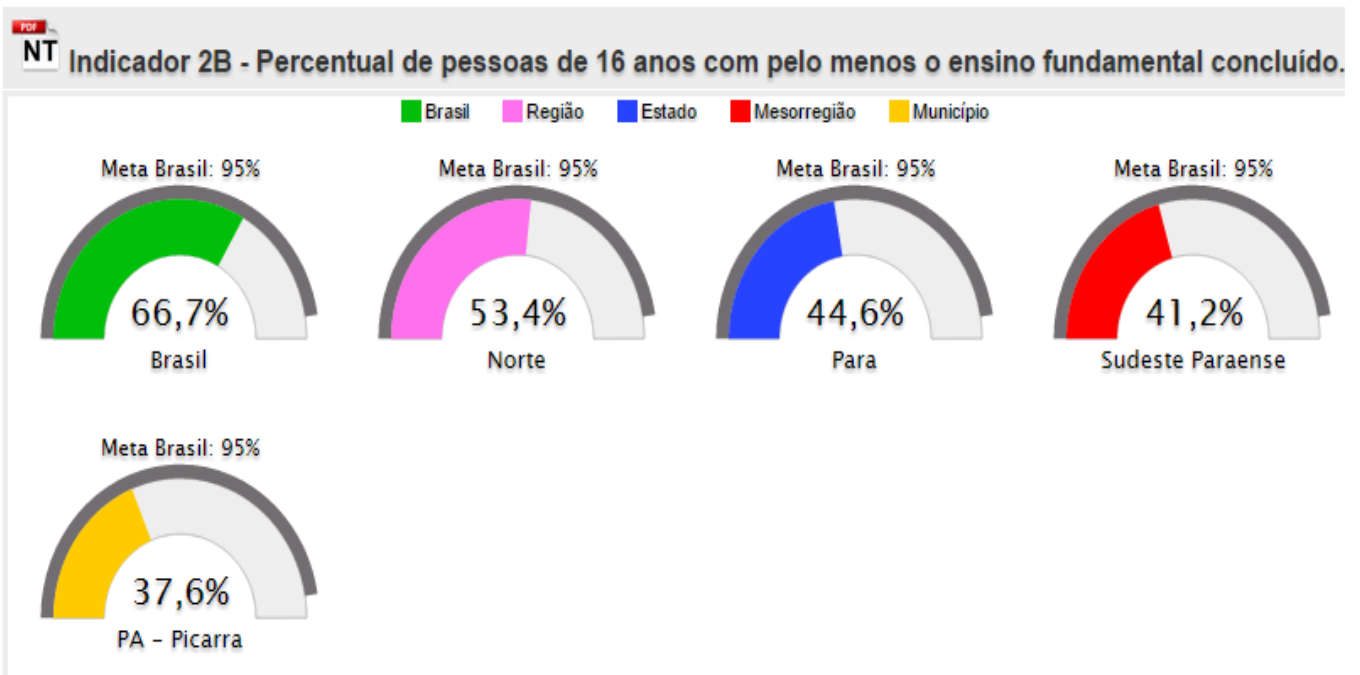
META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ANALISE SITUACIONAL



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



A meta em questão propõe que 95% dos alunos concluam na idade certa o Ensino Fundamental. Segundo dados do IBGE, apenas 66,7% dos matriculados no Ensino Fundamental concluem esta etapa até os 16 anos. Um a cada quatro alunos que iniciam o Ensino Fundamental no Brasil abandona a escola antes de completar a última série. A taxa de abandono, segundo relatório do Pnud, é de 24,3%. Enquanto no Ensino Fundamental I a taxa de abandono é de 1,4%, no Ensino Fundamental II sobe para 4,1%. Isso se repete em relação à distorção idade/ano de 16,6% no Fundamental I para 28,2% no Fundamental II, isso sem dizer nos níveis de desempenho da Prova Brasil nos últimos anos. Diante disso, algumas perguntas devem ser colocadas: O que ocasiona a não permanência das crianças e dos jovens na escola? O que significa abandonar a escola em relação ao projeto de vida? Os alunos ao longo do Ensino Fundamental sentem-se capazes de aprender? Como se dão as relações entre professores, crianças e jovens e o conhecimento? Como se dão as relações entre os atores? Considerando a importância do aumento da taxa de escolarização dos Jovens, vemos a partir da interpretação do gráfico que mostra o percentual de jovens até 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído a necessidade do investimento em políticas públicas de incentivo para esses jovens concluírem esta etapa escolar.

O Município de Piçarra baseado no Censo populacional 2010 apresenta índices preocupantes, pois teremos que dar passos largos para atingir essa meta tão importante que envolve desde a articulação entre os diferentes segmentos educacionais e atenção redobrada nos ciclos finais do Ensino Fundamental. Ajustar o currículo garantindo uma base comum, instituir grupos de apoio aos alunos com dificuldades ao longo do ano escolar e não somente nos períodos de recuperação de notas, investir na formação continuada dos professores em contexto de trabalho para que mudem a relação dos alunos com o conhecimento, bem como na formação de coordenadores pedagógicos para que assumam seu papel de formadores de professores e o fortalecimento da formação de gestores escolares e equipes de secretaria, para que possam acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, são medidas que podem trazer diferenças nos resultados desta meta no prazo de dez anos.

OBJETIVOS

1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como



das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

5.) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

6.) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada e organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário considerando especificidade da educação especial das escolas do campo.

7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;

11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

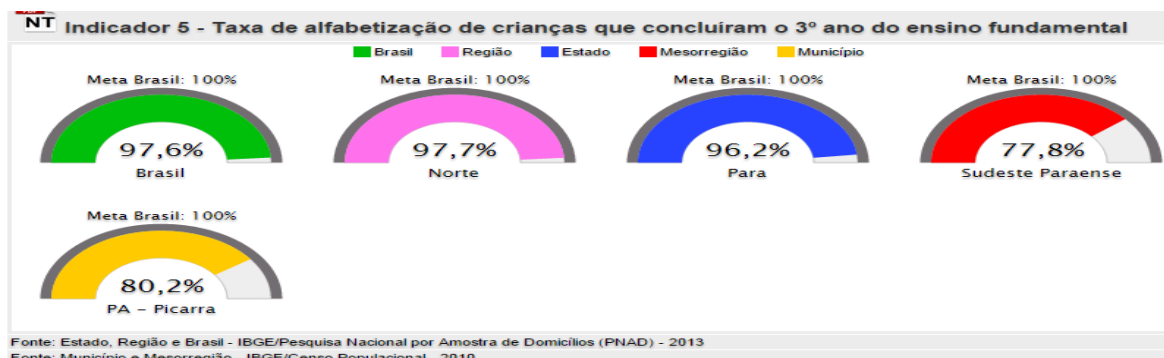
12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

14. Adaptar o currículo que atenda a demanda de turmas multisseriadas da educação do campo, e oferecer formação continuada específica para professores.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ANÁLISE SITUACIONAL





Entender e compreender a importância das crianças alfabetizadas até o final do 3º ano do Ensino Fundamental foi um passo largo que demos na melhoria da qualidade da educação. O Programa PACTO lançado pelo Governo Federal foi a luz para os educadores avistarem os caminhos para vencer esse grande gargalo. O investimento em formação continuada dos professores num processo maciço tem dado outro aspecto para o processo de alfabetizar.

Analisando os gráficos acima percebemos nitidamente como avançamos, destacamos ainda que o Município de Piçarra e a Região sudeste apresentam dados baseado no Censo Populacional 2010, época essa em que ainda não contávamos com esse programa de formação de professores, ou seja, atualmente já apresentamos índices superiores ao que está no gráfico e acreditamos que com esse compromisso firmado de investimento na formação continuada teremos resultados satisfatórios na tarefa de alfabetizar nossas crianças na idade certa.

OBJETIVOS

1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural da sua comunidade;

6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



17-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

17.1-CARACTERIZAÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos da primeira a quarta etapa está sendo ofertada em 07 (sete) Escolas da Rede Municipal de Ensino no ano de 2015, sendo elas: Escola de Ensino Fundamental e Médio Alice Silveira Lima, Escola Municipal Tiradentes, Escola Municipal São João Batista, Escola Municipal Marechal Rondon, Escola Municipal Novo Poema, Escola Municipal Caminho para o Futuro, Escola Municipal Leopoldo Nunes e Escola Municipal Jorge Amado. Temos 18 (dezoito) docentes atuando nesta modalidade de Ensino, bem como, 452 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois) estudantes matriculados de acordo com o Sistema de Matrícula Gestor Escolar no ano de 2015. Segue abaixo tabela com o quantitativo de alunos da EJA de acordo com Censo Escolar dos últimos quatro anos.

ANO	QUANTITATIVO DE ALUNOS DA EJA
2011	204
2012	225
2013	453
2014	307

Observando a tabela acima, analisa-se que o quantitativo de alunos da EJA é oscilante e requer um olhar diferenciado nos aspectos pedagógicos, administrativos e de investimentos de políticas públicas que objetivem o incentivo aos estudantes retornarem à escola e permanecerem durante todo o ano letivo.

No contexto geral, temos um desafio árduo que é a erradicação do analfabetismo mostrado na Constituição Federal, Art. 214. Esta tarefa exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte do governo e da sociedade. Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino obrigatório. De acordo com o IBGE 2012 ainda há no Brasil 13 milhões de analfabetos com mais de 15 anos. No Município de Piçarra de acordo com a tabela apresentada abaixo temos um percentual de 22,2% nesta faixa etária que ainda se encontram na condição de analfabetismo, consideramos esse é um fator preocupante e prioritário por isso tem investido na Formação Continuada dos docentes como forma de repensarmos a prática pedagógica desta modalidade de ensino que requer um trabalho diferenciado. Neste aspecto temos atualmente no Município através do IFPA- Campus Rural de Marabá a formação para todos os docentes que atuam na EJA baseado na proposta da Educação do Campo que defende o engajamento dos sujeitos no seu processo de aprendizagem partindo da sua realidade e motivando-os a continuarem os seus estudos.



Taxa de Analfabetismo

2010 a 2010

Selecionar anos ▼

Picarra, PA

	15 anos ou mais
2010	22,2

Fonte: IBGE

Outro fator que devemos está atento é quanto ao índice de evasão, que ainda é alto na EJA, e isso só pode ser superado através das políticas públicas têm um papel fundamental na garantia desse direito e na melhoria do cenário. No entanto, iniciativas dos gestores também podem contribuir - e muito - para reduzir a evasão, repensar o Projeto Político Pedagógico das escolas pensando no dia a dia do aluno da EJA é um dos caminhos.

17.2-DIRETRIZES

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria;

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.



§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. No nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

O Município de Piçarra conta com 39 (trinta e nove) escolas de Ensino Fundamental: Sendo 02 de Educação Infantil, 10 escolas oferece o Ensino Fundamental I e II dentre elas 5 oferece EJA Educação de jovens e Adultos e 27 escolas oferece o ensino do fundamental I.

O Ensino Fundamental do Município de Piçarra tem como objetivo oferecer uma educação de qualidade, onde tem como finalidade oportunizar uma educação autônoma, participativa reflexiva e crítica de acordo com a realidade do educando, tornando-o agente transformador do saber. As escolas trabalham com os seguintes objetivos: Oferecimento de um trabalho democrático, responsável. Educação voltada para a realidade fundamentada com uma metodologia participativa e crítica na comunidade escolar; Construir a aprendizagem, possibilitando a livre expressão, clareza do pensamento e formação de valores éticos; Construir com a comunidade escolar um ambiente possível da ética, dos valores, da responsabilidade; Favorecer

17.3- METAS/ANALISE SITUACIONAL/OBJETIVOS

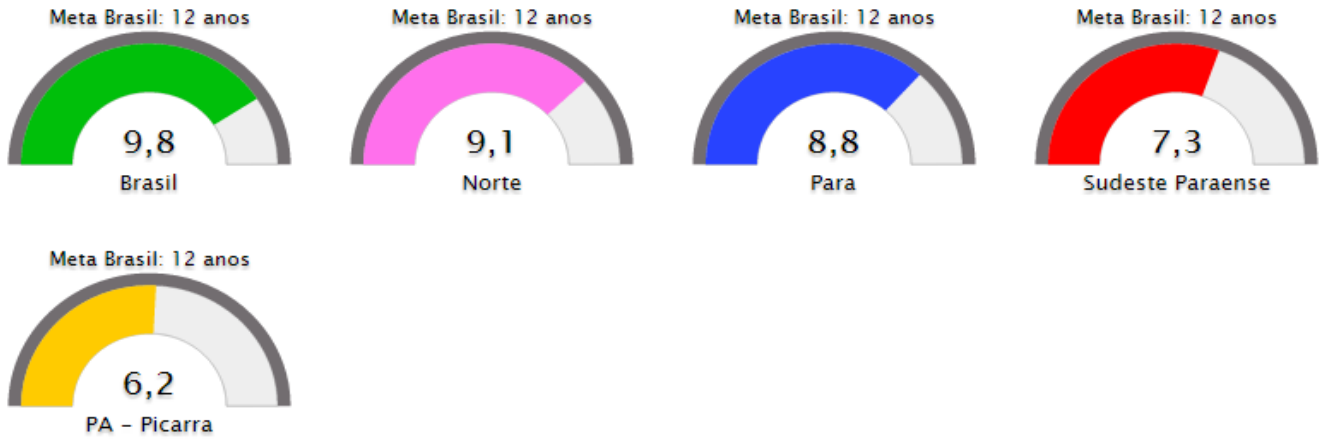
META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ANALISE SITUACIONAL

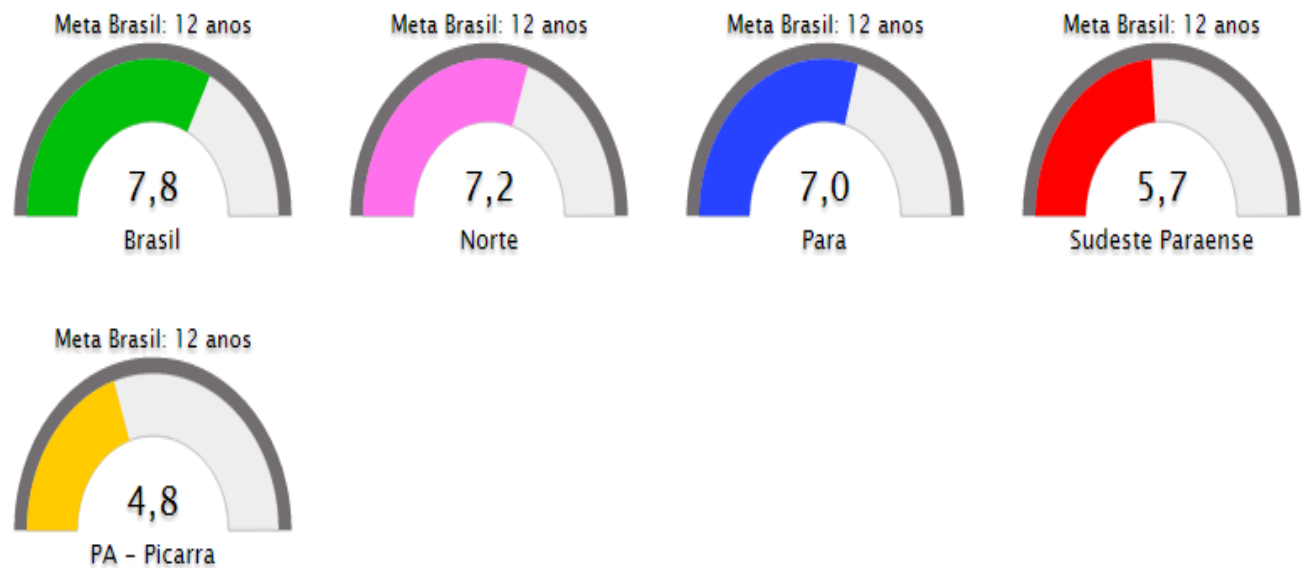
NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Brasil Região Estado Mesorregião Município



NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Brasil Região Estado Mesorregião Município

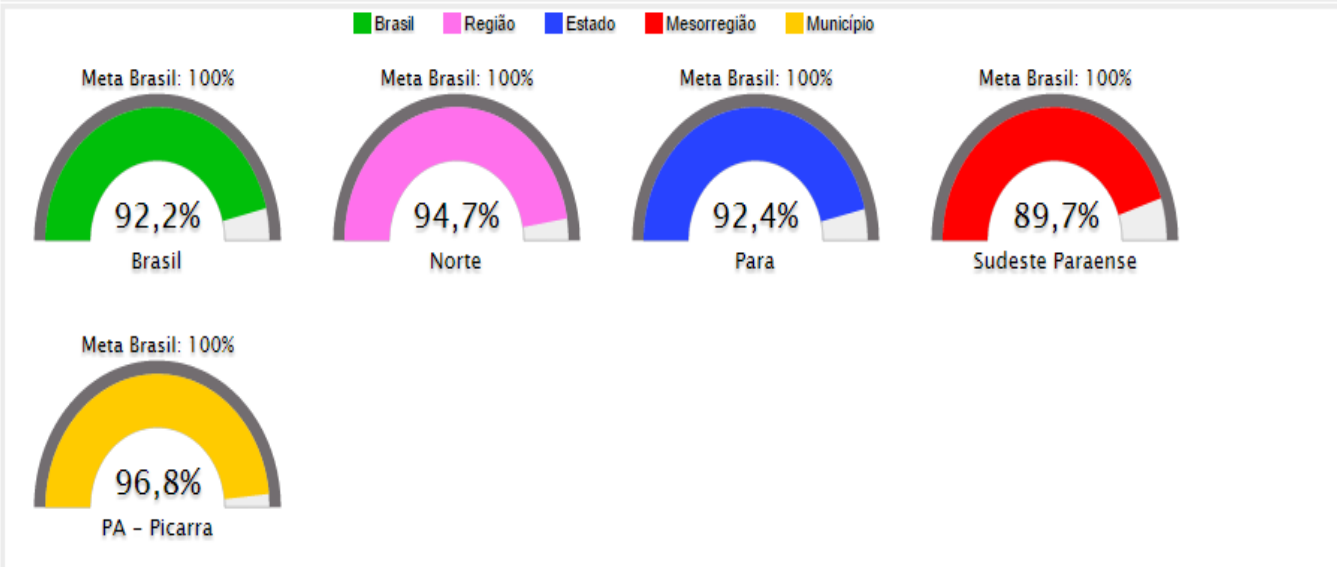


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Para afirmar e garantir o direito à educação das populações mais vulneráveis, a meta 8 aponta para o aumento dos anos de estudo de grupos específicos. Em 2024, as populações do campo, a 25% mais pobre e da região de menor escolaridade (segundo a PNAD 2012, hoje Norte e Nordeste empatam) terão de ter, ao menos, 12 anos de ensino. A meta prevê também a necessidade de igualar a escolaridade entre negros e não negros

O recado do Plano Nacional de Educação (PNE) é que o Brasil quer garantir a universalização da educação básica, mas quer fazer isso com equidade, garantindo que toda a população brasileira, sem distinção, tenha o acesso garantido. Um primeiro passo rumo ao aumento dos anos de estudo já foi dado pela emenda constitucional 59 de 2009, que ampliou o ensino obrigatório. A partir de 2016, todos brasileiros de 4 a 17 anos devem estar matriculados na escola e o Estado deve garantir a oferta de vagas desde o ensino infantil até o médio. Com a efetivação desta premissa, as próximas gerações terão garantidos, ao menos, 13 anos de estudo.

Os Municípios e Estados brasileiros tem diante de si os desafios, previstos no PNE, de universalizar a educação infantil e o ensino fundamental, e de aumentar as matrículas no ensino médio. No entanto, o aumento dos anos da educação obrigatória e a oferta de vagas não bastam. As barreiras que impediram – e ainda impedem – o acesso à educação por estes grupos, demandas ações específicas para ser extinta e são necessárias políticas que olhem para a vulnerabilidade em que estão e desenvolvam ações de apoio capazes de reverter esse histórico de desigualdade. Partindo da reflexão de Juliana Sada e olhando para o Gráfico acima, percebemos um caminho longo ainda a percorrer pelo Município de Piçarra para atingirmos essa meta.



OBJETIVOS

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e coletivo para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

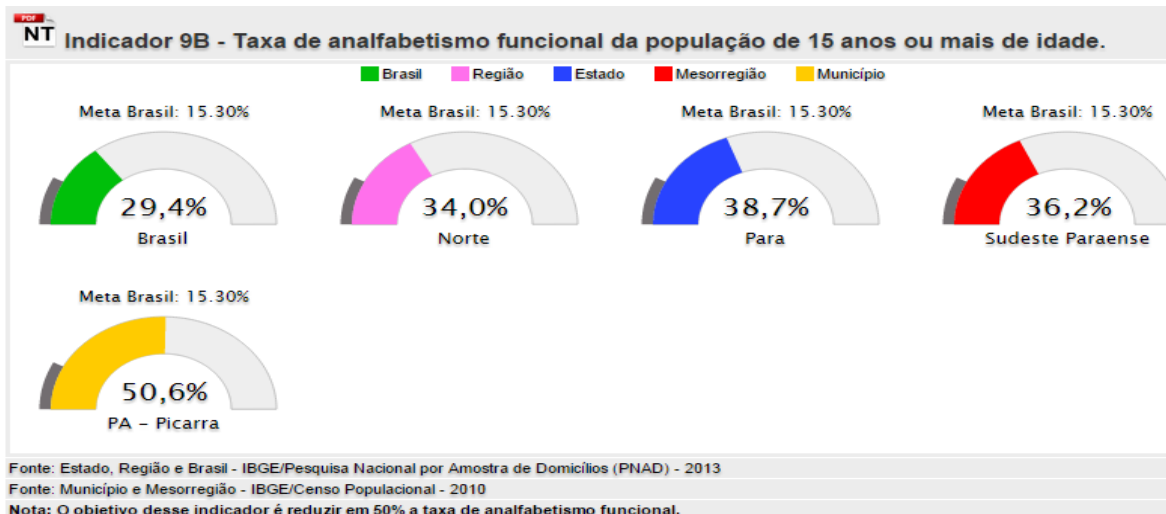
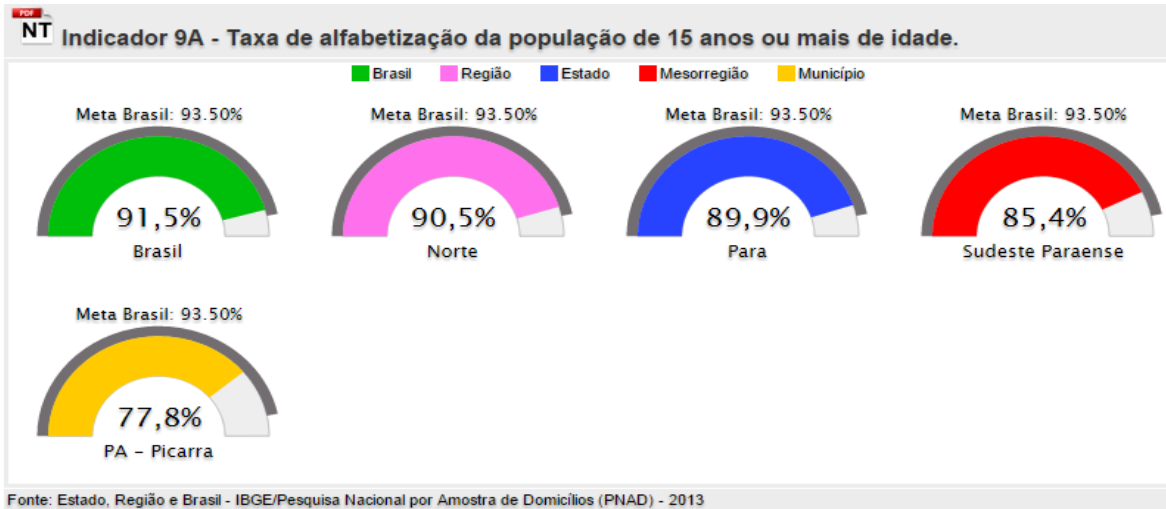
8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) implantar o ensino médio da EJA na sede do município e no campo;

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



ANÁLISE SITUACIONAL



O Instituto Paulo Montenegro afirma que no Censo 2010, 13,9 milhões de brasileiros acima dos 15 anos declararam-se analfabetos, o que corresponde a 10% da população nessa faixa etária. Se bem é verdade que 39% destes têm acima de 60 anos e outros 36% estão entre os 40 e os 59 anos, ainda temos quase 3,5 milhões de analfabetos com menos de 40 anos, ou seja, no período mais produtivo de seu ciclo de vida. E diferentemente do que costumamos ter em nosso imaginário, 2,0 milhões vivem na zona urbana.

Mais preocupantes, no entanto, são os mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 e os 64 anos classificados, segundo o Inaf – Indicador de Alfabetismo Funcional, como alfabetizados em nível rudimentar, em função de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o Inaf estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no país.



Os dados do Inaf 2011-2012 permitem perceber a complexidade do desafio das políticas educacionais e das redes de ensino responsáveis por implementá-las no que tange a educação de jovens e adultos e seu papel na estrutura do sistema público de ensino brasileiro:

Mais de 20 milhões de brasileiros e brasileiras entre os 15 e os 64 anos - praticamente 2 em cada 3 (65%) analfabetos funcionais - têm até no máximo 4 anos de estudo (aí incluídos aqueles que nunca frequentaram a escola) e requerem uma oferta educacional compatível com suas habilidades de letramento e numeramento mas que, ao mesmo tempo, levem em conta seus saberes construídos ao longo da vida e que estimulem e viabilizem a continuidade dos estudos, após a alfabetização inicial;

Pouco menos de 10 milhões de analfabetos funcionais acima dos 15 anos chegaram a frequentar ou até mesmo concluíram o ensino fundamental. Para estes indivíduos, as demandas de aprendizagem são outras e estão muitas vezes associadas à expectativa de processos de avaliação e certificação que abra maiores perspectivas de inserção no mundo do trabalho e na continuidade dos estudos.

Pelos dados do Inaf pode-se ainda projetar um contingente de pouco menos de 4 milhões de jovens e adultos que frequentam ou frequentaram o ensino médio ou até mesmo ensino superior que podem ser considerados funcionalmente analfabetos. Muitos destes indivíduos ainda estão inseridos, mesmo que de forma não contínua, no sistema educacional tanto na modalidade regular quanto na EJA. Com efeito, os dados preliminares do Censo Escolar 2013 apontam que 31% das mais de 3,1 milhões de matrículas de EJA são destinadas a alunos do ensino médio.

A realidade demanda, portanto, propostas pedagógicas distintas e complementares, inclusive integradas à educação profissional ou que tornem possível a retomada e conclusão com êxito da trajetória educacional destes sujeitos. A meta 9 do PNE – “Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional” – e as estratégias propostas para alcançá-la traduzem a multiplicidade de abordagens e de iniciativas, ora específicas para determinados segmentos ora mais abrangentes, que precisam ser desenvolvidas e implementadas para fazer frente à complexidade do desafio. Nós enquanto Município precisamos implementar iniciativas ousadas para atingir a meta.



OBJETIVOS

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

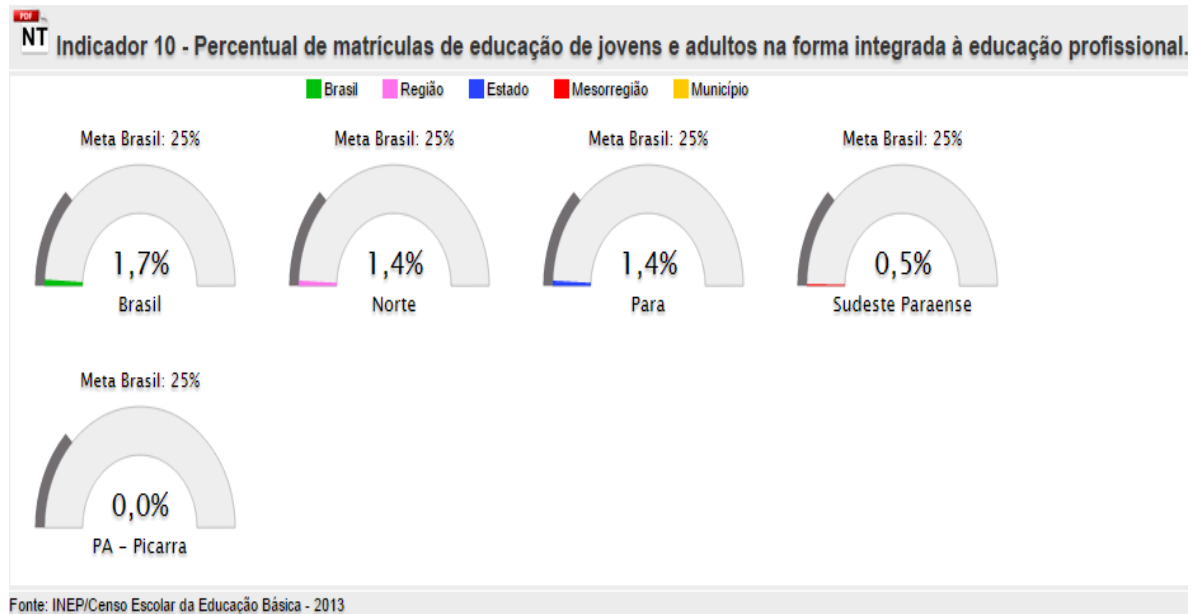
9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ANÁLISE SITUACIONAL



A presente meta aborda os direitos sociais dos cidadãos, na esteira das disposições constantes da Constituição Federal de 1988, que elenca os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227).

Assim, a Constituição Federal insere a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

No mesmo caminho a LDBEN define, no seu art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Em vários de seus dispositivos a LDBEN estabelece princípios atinentes à “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (art. 3º inciso XI). A LDBEN determina que a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional.

Contudo, muito embora a sinalização legal e normativa incentive essa integração, na prática esse é um grande desafio ainda longe de ser vencido pela Educação brasileira.

De acordo com os dados oficiais, as matrículas nessa modalidade educacional são muito acanhadas:

Vale destacar que o contingente populacional atendido no Estado do Pará nessa modalidade de ensino é de apenas 3.564 pessoas. Considerando esses números, para atendimento da meta nacionalmente posta e acatada pelo Estado do Pará, o atendimento



educacional da EJA integrada à Educação Profissional teria que atender a mais de 62.000 pessoas.

A Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, Integradas à Educação Profissional.

2007	0% -0
2008	0% -16
2009	0,10% -295
2010	0,20%- 415
2011	0,60% -1.137
2012	0, 50% - 1.029
2013	0,70%- 1. 440

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, integradas à Educação.

2007	1% -365
2008	0,60% -252
2009	1,50% -727
2010	2,10% -1.113
2011	1,90% -1.053
2012	3,80% -2.213
2013	3,60% -2.124

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Em resposta a esses desafios, o Estado necessita ampliar políticas visando ampliar significativamente o atendimento educacional da educação de jovens e adultos articulada com a educação profissional em prol da população paraense.

Numa análise do Instituto Paulo Montenegro, diz que as Iniciativas que associam a EJA à formação profissional do trabalhador têm sido bem sucedidas: a oferta de Educação Profissional pelas redes estaduais tem crescido, mas ainda de forma insuficiente para atender à demanda. São, no entanto, grandes os riscos de que, na ausência de uma proposta pedagógica que assegure uma formação integral para os estudantes, essa articulação torne-se apenas instrumental à preparação dos jovens e adultos para o mercado de trabalho. Observando os gráficos acima percebemos que a EJA integrada a Educação Profissional está



dando os seus primeiros passos e que para atingirmos a meta precisamos acelerar a nossa caminhada, pois, estamos com uma meta ambiciosa para ser atingida. O Município de Piçarra já deu o seu primeiro passo, fizemos um convênio com o Instituto Federal de Educação Campus Rural de Marabá e estamos implantando a proposta de Educação do Campo, bem como, matriculamos alunos da EJA da Escola Sede (Escola Municipal Alice Silveira Lima) em fase experimental integrada a Educação Profissional e posteriormente estenderemos para as outras escolas que oferecem a EJA. O objetivo da Secretaria Municipal de Educação é despertar a motivação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos para iniciar e concluir essa etapa escolar com êxito, pois se entende que apesar de não terem tido possibilidades de completar seu processo regular de escolarização, detêm um conjunto de saberes adquiridos ao longo da vida profissional, na comunidade e na família.

Mesmo no caso dos que não puderam completar a alfabetização, estão imersos em sua maioria em contextos letrados e detêm saberes que podem dialogar com o currículo escolar, articulando saberes cotidiano a saberes técnicos e científicos sistematizados.

Conteúdos e dinâmicas escolares com identidade pedagógica própria a esses estudantes jovens e adultos, bem como tempos e formas de organização mais flexíveis são fundamentais para assegurar sua aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

Formação específica dos docentes, materiais didáticos específicos e métodos de avaliação próprios para a modalidade, que não remetam somente à necessidade de certificação são fundamentais para que a Educação de Jovens e Adultos não seja tão somente uma forma de “acelerar” a escolarização, percebida – equivocadamente, por certo! – como um benefício tanto por estudantes como por gestores e formuladores de políticas educacionais.

OBJETIVOS

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania,



de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

18-EDUCAÇÃO ESPECIAL

18.1-CARACTERIZAÇÃO

O desenvolvimento histórico da educação especial no Brasil inicia-se no século 19, quando os serviços dedicados a esse segmento de nossa população, inspirados por experiências norte-americanas e europeias, foram trazidos por alguns brasileiros que se dispunham a organizar e a implementar ações isoladas e particulares para atender a pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais.

Essas iniciativas não estavam integradas às políticas públicas de educação e foi preciso o passar de um século, aproximadamente, para que a educação especial passasse a ser uma das componentes de nosso sistema educacional. De fato, no início dos anos 60 é que essa modalidade de ensino foi instituída oficialmente, com a denominação de "educação dos excepcionais".

Podemos, pois, afirmar que a história da educação de pessoas com deficiência no Brasil está dividida entre três grandes períodos:

- de 1854 a 1956 - marcado por iniciativas de caráter privado;
- de 1957 a 1993 – definido por ações oficiais de âmbito nacional;



- de 1993.... – caracterizado pelos movimentos em favor da inclusão escolar.

No primeiro período enfatizou-se o atendimento clínico especializado, mas incluindo a educação escolar e nesse tempo foram fundadas as instituições mais tradicionais de assistência às pessoas com deficiências mental, físicas e sensoriais que seguiram o exemplo e o pioneirismo do Instituto dos Meninos Cegos, fundado na cidade do Rio de Janeiro, em fins de 1854.

Entre a fundação desse Instituto e os dias de hoje, a história da educação especial no Brasil foi se estruturando, seguindo quase sempre modelos que primam pelo assistencialismo, pela visão segregativa e por uma segmentação das deficiências, fato que contribui ainda mais para que a formação escolar e a vida social das crianças e jovens com deficiência aconteçam em um mundo à parte.

A educação especial foi assumida pelo poder público em 1957 com a criação das "Campanhas", que eram destinadas especificamente para atender a cada uma das deficiências. Nesse mesmo ano, instituiu-se a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro – CESB, seguida da instalação do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, que até agora existe, no Rio de Janeiro/RJ. Outras Campanhas similares foram criadas posteriormente, para atender à outras deficiências

Em 1972 foi constituído pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC o Grupo-Tarefa de Educação Especial e juntamente com o especialista James Gallagher, que veio ao Brasil a convite desse Grupo, foi apresentada a primeira proposta de estruturação da educação especial brasileira, tendo sido criado um órgão central para geri-la, sediado no próprio Ministério e denominado Centro Nacional de Educação Especial - CENESP. Esse Centro, hoje, é a Secretaria de Educação Especial - SEESP, que manteve basicamente as mesmas competências e estrutura organizacional de seu antecessor, no MEC.

A condução das políticas brasileiras de educação especial esteve por muito tempo nas mesmas mãos, ou seja, foram mantidas por um grupo que se envolveu a fundo com essa tarefa. Essas pessoas, entre outras, estavam ligadas a movimentos particulares e beneficentes de assistência aos deficientes que até hoje têm muito poder sobre a orientação das grandes linhas da educação especial. Na época do regime militar eram generais e coronéis que lideravam as instituições especializadas de maior porte e, atualmente, alguns deles se elegeram deputados, após assumirem a coordenação geral de associações e continuam pressionando a opinião pública e o próprio governo na direção de suas conveniências.

Foram muitos os políticos, educadores, pais, personalidades brasileiras que se identificaram com a educação de pessoas com deficiência e que protagonizaram a história dessa modalidade de ensino. Todos tiveram papéis relevantes em todos os períodos desse caminhar e não podem ser ignorados, pois atuaram em quadros político-situacionais que de alguma forma afetaram a educação de pessoas com deficiência, seja avançando, ousando,



transformando as propostas, seja retardando-as, impedindo a sua evolução para novos alvos educacionais.

Os pais de pessoas com deficiência estão entre os que compõem essa liderança e a maioria deles têm sido uma grande força, mais para manter, do que para mudar as concepções e condições de atendimento clínico e escolar de seus filhos com deficiência.

Não podemos, pois, desconsiderar as iniciativas de caráter privado e beneficente lideradas pelos pais no atendimento clínico e escolar de pessoas com deficiência assim como na formação para o trabalho (protegido), apesar de suas intenções serem na maioria das vezes, respaldadas pela discriminação e pelo forte protecionismo.

Temos de destacar grupo os pais de crianças com deficiência mental, que são os mais numerosos e que fundaram mais de 1000 APAE em todo o Brasil.

A tendência do movimento de pais é ainda a de se organizarem em associações especializadas, gerenciadas por eles próprios, que buscam parcerias com a sociedade civil e o governo para atingir suas metas, sendo basicamente financiados pelos poderes públicos municipal, estadual e federal.

Contrariamente a outros países, os pais brasileiros, na sua maioria, ainda não se posicionaram em favor da inclusão escolar de seus filhos. Apesar de figurar essa preferência na nossa Constituição Federal, observa-se uma tendência dos pais se organizarem em associações especializadas para garantir o direito à educação de seus filhos com deficiência.

Só muito recentemente, a partir da última década de 80 e início dos anos 90 as pessoas com deficiência, elas mesmas, têm se organizado, participando de Comissões, de Coordenações, Fóruns e movimentos, visando assegurar, de alguma forma os direitos que conquistaram de serem reconhecidos e respeitados em suas necessidades básicas de convívio com as demais pessoas. Esses movimentos estão se infiltrando em todos os ambientes relacionados ao trabalho, transporte, arquitetura, urbanismo, segurança previdência social, acessibilidade em geral. As pessoas buscam afirmação e querem ser ouvidos, como outras vozes das minorias, que precisam ser consideradas em uma sociedade democrática, como a que hoje vivemos neste país. Mas, infelizmente, apesar de estarem presentes e terem mostrado suas atuações em vários aspectos da vida social, os referidos movimentos não são ainda fortes no que diz respeito às prerrogativas educacionais, aos processos escolares, notadamente os inclusivos.

Ao compreender a Educação Especial e seus processos históricos, iremos entender como se dar a Educação Inclusiva no Município de Piçarra. Os alunos Portadores de Necessidades Especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino de Piçarra de acordo com o Sistema de Matrícula Gestor Escolar 2015 são 27 (Vinte e sete) estudantes matriculados nas seguintes escolas: **EMEF Bom Destino, EMEF Santa Inês, EMEF São João Batista, EMEF Tiradentes, EMEF Caminho para o Futuro, EMEF Alice Silveira Lima.** Destaca-se que do



total de escolas da Rede Municipal, somente a EMEF Tiradentes possui a Sala de Recursos Multifuncional que faz Atendimento Educacional Especializado como atividade complementar para 14 (Quatorze) alunos do total de matriculados. A partir do ano de 2015 a SEMEC conta com uma Coordenação Pedagógica específica para Educação Especial no quadro técnico do Departamento Pedagógico que tem como meta oferecer um suporte maior para as escolas quanto aos Portadores de Necessidades Especiais. Também no ano de 2015 está sendo ofertada em três módulos Formação Continuada para todos os docentes da Rede Municipal através da Mangas Consultoria Educacional, que tem como objetivo principal, preparar o professor para que tenha condições de atender e garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades o acesso ao currículo, exige rever antigas práticas e estar aberto a novos saberes. Assim, as diferentes instâncias políticas e sistemas de ensino envolvidos com a formação continuada de professores devem propiciar condições de reflexões e discussões sobre a escolarização do aluno com deficiência. Conforme afirma Poker (2003, p.41),

A formação de professores para a educação inclusiva precisa estar subsidiada em análises do conhecimento científico acumulado a respeito das competências e habilidades necessárias para atuar nessa perspectiva, ou seja, sua formação deve basear-se na reflexão e na criatividade. O professor necessita estar preparado para selecionar conteúdos, organizar estratégias e metodologias diferenciadas de modo a atender, adequadamente, a todos os alunos.

Partindo dessa afirmativa de Poker, entende-se que os investimentos em Programas de Formação Continuada na área do AEE por parte de Secretarias Municipais de Educação, com vistas a garantir não só o cumprimento de determinações legais, mas sim o atendimento as necessidades e demandas que se apresentam no cotidiano escolar, dentro e fora da sala de aula.

18.2-DIRETRIZES

A proposta de desenvolver um trabalho sobre a Educação Especial inclusiva no nosso município surgiu como resultado de nossas dificuldade e experiências vividas em sala de aula. Com o presente trabalho pretendemos levar conhecimento e discussão sobre a inclusão, esse desafio que é verdadeiramente incluir todas as pessoas com necessidades especiais no processo de ensino e aprendizagem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.



§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste.

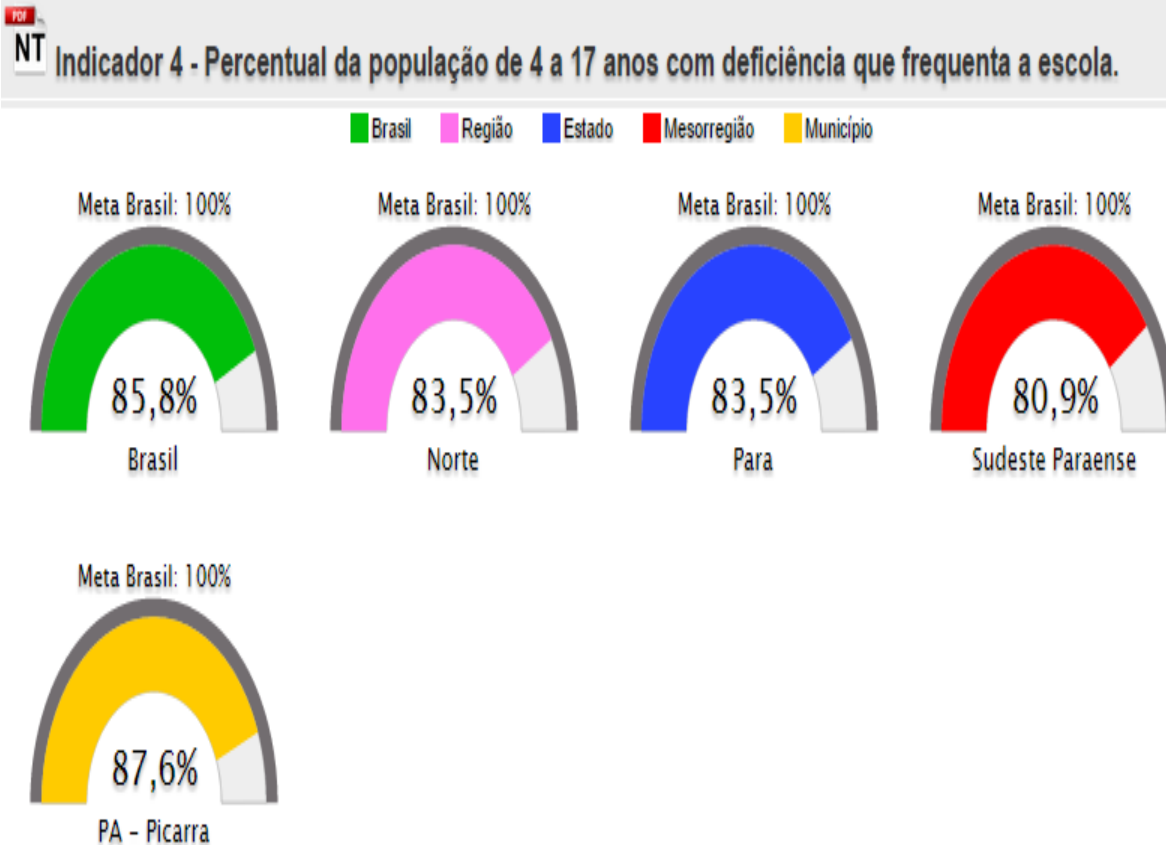
18.3- METAS/ANALISE SITUACIONAL/OBJETIVOS

META-4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à



educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL



A partir do final da década de 1980, o Brasil tem vivido um processo de mudanças significativas no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência, como resultado da luta e da mobilização de vários segmentos sociais e de iniciativas do poder público. As muitas conquistas neste sentido incluem marcos políticos e legais, dentre os quais se destacam a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e seu Protocolo Facultativo, ratificada no país com quórum qualificado, assumindo assim o status de emenda constitucional (por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Executivo nº 6.949/2009) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentada pelo Ministério de Educação (MEC) em 2008. A Convenção garante, em caráter de lei, o direito das pessoas com deficiência à educação, a partir de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, por sua vez, define diretrizes para os sistemas de ensino com vistas ao estabelecimento de políticas públicas de educação inclusiva. Não são pequenos nem desprezíveis, entretanto, os desafios para a inclusão educacional dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação nas redes regulares de ensino, tal como prevê a Convenção da ONU e a Política Nacional.



Décadas de escolas e classes especiais, que promoveram educação segregada, criaram e reforçaram resistências tanto no interior das escolas e redes quanto em grupos sociais mais amplos. Além disso, em torno do atendimento em escolas especiais se constituíram grupos de pressão e interesse que, por meio de estratégias diversas, criam dificuldades para a plena realização da educação inclusiva nos moldes definidos pela Convenção da ONU e pela Política Nacional do MEC. A inclusão deste grupo social nos processos educativos, nas escolas regulares, é um processo complexo que implica transformações profundas desde as representações sociais e culturais acerca da deficiência; a operacionalização da legislação; a reorganização dos tempos e espaços escolares; a gestão dos processos no interior das UEs; as práticas pedagógicas que considerem a diversidade dos alunos e processos de desenvolvimento.

O Ministério da Educação, a partir do seu papel de órgão indutor de políticas, tem buscado apoiar técnica e financeiramente os estados e municípios na efetivação das políticas de educação inclusiva. Programas como o PAR (Plano de Ações Articuladas), as Salas de Recursos Multifuncionais, o Programa Escola Acessível, o Programa Transporte Escolar Acessível e a dupla matrícula para os alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio do FUNDEB têm exercido papel relevante como impulsionadores da implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em todo o país.

Outras iniciativas do governo federal têm contribuído para a ampliação da inclusão educacional das crianças e jovens com deficiência. Este é o caso do Programa Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC) na Escola, ação interministerial que teve início em 2007 e atualmente está entre os programas que fazem parte do Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Viver sem Limite). O BPC na escola tem por objetivos monitorar e fomentar o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência de baixa renda, na faixa etária de 0 a 18 anos, beneficiários do BPC. Entre 2007 e 2010, o número de beneficiários do programa matriculados nas escolas subiu de 232 mil para 475 mil. Em termos percentuais, passou de 21% para 52,6%, o que indica que, apesar do aumento expressivo, ainda há um amplo contingente de beneficiários do programa na faixa etária de escolaridade obrigatória que ainda não frequenta as escolas.

Neste contexto, ao longo da última década os estados e municípios brasileiros têm ampliado consideravelmente o número de alunos com deficiência, TGD e altas habilidades matriculadas na educação básica em salas regulares. Os números da educação inclusiva são expressivos: entre 2000 e 2012, a matrícula em escolas comuns subiu de 81.695 para 620.777, o que significou um aumento de 659% (fonte: Censo Escolar 2012 INEP/MEC). Em 2012, 75,7% dos alunos da educação básica com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação estavam matriculadas em salas regulares.



OBJETIVOS

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;



4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento



educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20) Construir centro de atendimento educacional especializado com espaço especializado adequado para atender alunos com deficiências no Município e garantir a oferta de merenda que venha atender as necessidades dos mesmos.

19-ENSINO MÉDIO

Um dos principais dilemas da educação contemporânea é aquele que gira em torno da permanência dos alunos do ciclo médio nos bancos escolares. Todo esse clima de desinteresse dos adolescentes pela vida escolar tem gerado muitas reflexões mundo afora sobre os possíveis caminhos de fazer com que o ensino médio seja vivido e percebido como significativo. Nessa perspectiva, o desafio dos sistemas de ensino nos últimos anos envolve a capacidade de organizar um programa curricular que consiga, ao mesmo tempo, formar os jovens para continuar os estudos no ensino superior e prepará-los para o mercado de trabalho. Ou seja, fazer com que se escolarizem o mais possível, o que muitas vezes obscurece outros sentidos da educação.

As novas proposições do governo federal para o ensino médio têm o objetivo de elevar o índice de conclusão do ensino médio regular para o patamar de países mais desenvolvidos. Para melhorar o cenário, o governo federal aposta, desde 2004, em propostas que apontem para um programa curricular mais flexível. Uma das principais medidas foi a possibilidade de integrar ensino regular e a educação profissional, sacramentada pelo decreto 5.154/04. Dessa maneira, instituições privadas e públicas oferecem as aulas regulares em um turno e cursos que preparem para o mercado de trabalho em outro, sob uma mesma matrícula.

A educação integrada, conforme o decreto 5.154/04 traz outras duas formas de articulação entre o ensino médio e a educação profissional: a concomitante, para quem já está cursando o ensino médio regular, com duas matrículas por aluno e oferta de disciplinas na mesma escola ou em local distinto; a subsequente, oferecida para aqueles que já terminaram o 2º grau.



Para aumentar o índice de matrículas no Ensino Técnico, o Governo Federal aposta também no Programa Nacional de Acesso à Escola Técnica (PRONATEC). Anunciado em fevereiro deste ano pela presidente Dilma Rousseff, onde será financiando cursos profissionalizantes no nível médio em instituições particulares para pessoas de baixa renda. Alunos que já se formaram no segundo grau também poderão participar através do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

Outro programa para a área, em vigor desde 2009, é a Escola Técnica Aberta do Brasil (E-TEC Brasil), que ministra educação a distância e envolve os segmentos concomitante e subsequente. Apenas instituições públicas federais, estaduais e municipais que já oferecem o modelo presencial podem abrir núcleos.

Outra proposta implantada em caráter experimental é o Ensino Médio Inovador (EMI). Lançado no ano passado tem entre as suas principais ações o aumento da carga horária letiva anual de 800 para mil horas e a destinação de 20% dessa carga à oferta, pela escola ou por parceiros, de disciplinas eletivas. Nesse modelo, o currículo passa a valorizar a interdisciplinaridade e deve ser organizado em torno de quatro eixos: trabalho, tecnologia, ciência e cultura. Também são previstos o incentivo à contratação de professores com dedicação exclusiva e o estímulo às atividades de produção artística e de aulas teórico-práticas em laboratórios.

Entretanto, além de questões políticas, as propostas do governo federal para o ensino médio também enfrentam dificuldades para emplacar nacionalmente por causa de seu custo, difícil de ser assumido pelos estados. Nesse caso, o ensino integrado, o custo de laboratórios e equipamentos é alto e essa forma de articulação também exige capacitar os docentes das duas áreas. "A maioria dos estados só consegue ofertar em quantidade se houver contrapartida da federação. Assim, para a melhoria do Ensino Médio, o governo federal precisa proporcionar condições e desenvolver novas experiências que amplie o sistema de ensino, como também, aumentar os recursos destinados aos estados para que os mesmos consigam custear as despesas das redes estaduais.

19.1-CARACTERIZAÇÃO

O Município de Piçarra, conta com 1 (uma) Escola de Ensino Médio (Escola Estadual de Ensino Médio Alice Silveira Lima), localizada na Rua Araguaia, Centro - S/N. A Escola, oferece o Ensino Médio Regular, SOME-Sistema Modular de Ensino, MUNDIAR e neste ano de 2015, provavelmente ainda no mês de Agosto teremos a EJA que no momento já conta com 120 alunos matriculados. O SOME é vinculado a escola sede (Alice Silveira Lima), sendo ofertado em 2 duas vilas da região: Vila Oziel Pereira e Vila Anajá. Além do SOME, a EJA também é ofertada em quatro vilas: Oziel Pereira, Anajá, Boa Vista e Piçarra. No ano de 2015, como pode ser observado na tabela abaixo, possui 660 alunos matriculados procedentes de várias localidades do Município, trazidos até a referida escola, através do transporte escolar. O quadro dos recursos humanos é formado por (16) servidores entre efetivos e contratados. A escola divide seu espaço físico com o Ensino Fundamental, a estrutura da escola é insuficiente, pois não temos Biblioteca, Laboratório de Ciência, Auditório, a Quadra é inadequada, o Laboratório de Informática também é insuficiente, falta almoxarifado, salas adequadas ao



acompanhamento pedagógico, salas para professores e, o espaço é do Estado, no entanto, existe entre o Estado e o Município um termo de cooperação e isso faz com que o Município assuma algumas responsabilidades que são de incumbência do Estado como: Merenda, transporte, servidores, material de expediente, material pedagógico, recursos de multimídia e, além dessa parceria entre estado e município, desde o ano de 2013, foi criado no âmbito da SEMEC, o Projeto Pre-enem- Turma de Vencedores, onde o município paga cerca de 10 professores para ministrarem aulas no final de semana, preparando os alunos do Ensino Médio, como também, pessoas da comunidade a se preparem para o ENEM. Cabe ressaltar que há o diálogo entre os entes citados e que ambos procuram da melhor forma se ajudarem. Segue abaixo tabela de matrícula referente ao ano de 2012/2013/2014 e 2015.

TABELA 01 DE MATRICULA DO ENSINO MÉDIO

NÍVEL	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
MÉDIO REGULAR	416	306	360	378
MÉDIO MODULAR	91	113	106	137
MUNDIAR	-----	-----	-----	25
EJA	-----	-----	-----	120
TOTAL	507	419	466	660

19.2-DIRETRIZES

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina: Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

II – Progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino:

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio. A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, que trata do Ensino Médio tem a seguinte redação:

Art. 35 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;



III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36 - O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

§ 1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que no final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

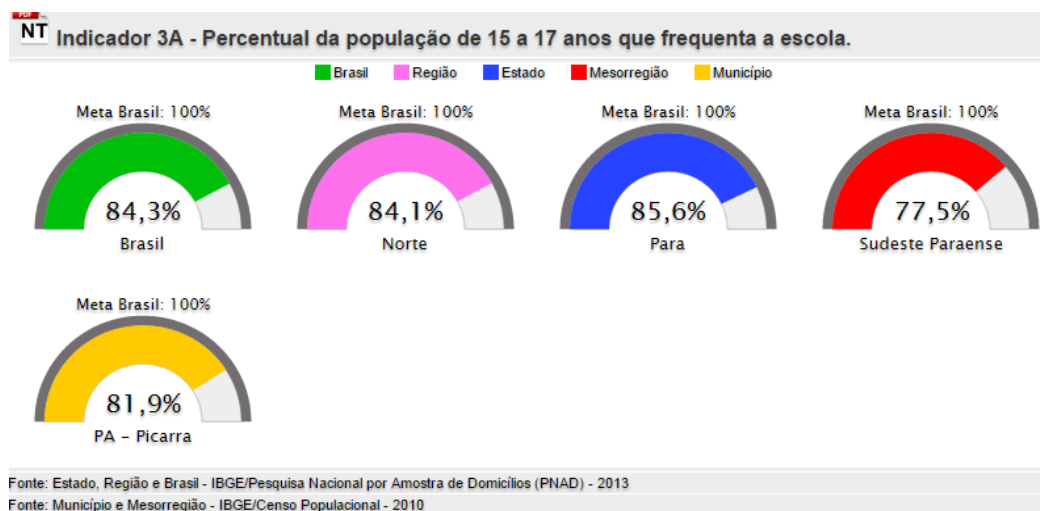
§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.



19.3-METAS

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)..

19.4-ANALISE SITUACIONAL



Analisando o indicador da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola, vemos que o Município de Piçarra tem um percentual de 81,9% superando a porcentagem do Sudeste Paraense 77,5% baseado no Censo Populacional IBGE 2010. O Pará apresenta o maior percentual 85,6% superando o Brasil com 84,3% e a Região Norte 84,1% dados baseado na Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013.

Para alcançarmos a meta sabemos que é preciso uma soma de esforços que vai desde as Políticas Públicas de incentivo até o manejo pedagógico da escola e da sala de aula, pois o maior gargalo para atingir essa meta é a frequência dos estudantes do início ao final do ano letivo. No que tange à universalização, o crescimento da cobertura tem sido lento. Em 1999, o atendimento escolar para jovens de 15 a 17 anos era de 76,1%. Cinco anos depois, a taxa subiu para 79,2% - entre 1999 e 2004, uma evolução de 4,07%.

Em 2009, o percentual de jovens com acesso à escola foi de 82,2%, com uma taxa de crescimento um pouco menor que a do período anterior, de 3,78%. Para garantir qualidade, excelência e equidade têm alguns desafios simultâneos. Não podemos mais permitir que os jovens concluam o ensino médio sem o domínio básico da Matemática, da língua portuguesa e de ciências, ao mesmo tempo em que é preciso dar mais sentido à aprendizagem, engajando os alunos num modelo que esteja conectado ao século XXI. Assim, precisamos também definir e implementar um currículo nacional - a Base Nacional Comum - de forma a dar mais clareza, foco e equidade à aprendizagem nas escolas de todo o País, além de, simultaneamente, diversificar o ensino médio, para dar aos alunos a possibilidade de se aprofundarem em áreas



de maior interesse, vocação ou escolha profissional, bem como de exercitarem seus talentos numa oferta mais ampla de cursos que desenvolvam habilidades e consolidem conhecimentos úteis para a sua vida. Para que a meta se concretize e a taxa seja de 100% em 2016, é preciso que o crescimento seja quase seis vezes maior que o do período anterior.

19.5- OBJETIVOS

1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência;



8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

15) manter a parceria entre a união, estado e município na oferta de merenda escolar de qualidade para todos alunos matriculados na rede estadual;

16) fomentar a articulação do município com o estado no que se refere ao transporte escolar dos alunos da rede estadual;

20-EDUCAÇÃO INTEGRAL

20.1-CARACTERIZAÇÃO

Podemos definir o conceito de educação integral a partir de um dito que diz que “para educar uma criança, é preciso uma aldeia inteira.” Para educar um indivíduo é preciso envolver e articular diversos outros indivíduos, tempos e espaços. Afinal, somos todos sujeitos completos, totais, com as mais diversas características, necessidades e possibilidades de aprendizagem ao longo da vida.

Compreende-se, então, que:

- A educação é por definição integral na medida em que deve atender a todas as dimensões do desenvolvimento humano e se dá como processo ao longo de toda a vida. Assim, educação integral não é uma modalidade de educação, mas sua própria definição;



- Espaços, dinâmicas e sujeitos são objeto de aprendizagem e também seu fim, o sentido próprio para o qual converge a construção de qualquer conhecimento. Assim, mais do que um conjunto de espaços a cidade é compreendida como território educativo e o binômio escola-comunidade é sua síntese.

Nessa perspectiva, todos – escola, família, comunidade e a própria cidade –, são educadores e aprendizes de um mesmo e colaborativo processo de aprendizagem.

O conceito da educação integral dialoga diretamente com a proposta de cidades educadoras, proposta em que territórios – urbanos ou rurais – têm sua gestão inteiramente voltada para garantir o desenvolvimento integral de seus habitantes. Para tanto, uma Cidade Educadora desvela talentos e investe nos potenciais de suas comunidades com foco em uma ação educativa permanente e que responda a todos. O conceito, que surgiu na década de 90 em Barcelona e hoje é disseminado por meio da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE), dispõe que uma cidade para ser educadora conjuga seus órgãos oficiais e não oficiais em um projeto político democrático em benefício de todos que nela convivem. Hoje existem cerca de 500 cidades associadas ao conceito e 14 delas estão no Brasil.

Fundamentalmente, a educação integral reconhece oportunidades educativas que vão além dos conteúdos compartimentados do currículo tradicional e compreende a vida como um grande percurso de aprendizado e reconhece a própria como uma grande, permanente e fluída escola.

Segundo o educador e professor da Universidade Federal de Minas Gerais, Miguel Arroyo, a construção de ações, programas e políticas públicas com base na educação integral veio das demandas dos movimentos sociais. A partir da década de 90, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), o Brasil passou a compreender no seu desenho e modelagem de ações, programas e políticas, a educação integral como resposta às muitas vulnerabilidades das crianças e adolescentes e ao aprimoramento contínuo da qualidade da aprendizagem.

Movimentos dos mais diversos – de mães, de lutas pelas terras, pelo aumento de vagas em creches, pelo meio ambiente -, ao longo dos anos, levantaram questões que exigiam uma resposta complexa para o papel da educação. Para além da vulnerabilidade social, os movimentos discutiam e ainda discutem questões como reorganização curricular, não fragmentação dos tempos, espaços e campos de saber, autonomia dos educandos na construção de seus próprios percursos de aprendizagem, professores como mediadores do conhecimento e articulação comunitária e participação das famílias na gestão e operacionalização das instituições de ensino.

Em 2007, o Ministério da Educação lançou o programa Mais Educação, que tem como objetivo aumentar a oferta educativa nas escolas públicas por meio de atividades optativas oferecidas em diálogo direto com as comunidades em que se inserem.

Comumente, traçando um paralelo entre todas essas ações, o que caracteriza uma política de educação integral é a articulação Inter setorial. Ou seja, educar um indivíduo integralmente depende necessariamente da articulação do próprio poder público – é uma tarefa que não pode ser exclusiva das secretarias de educação. Ao contrário, ela prevê necessariamente a integração e interlocução das agendas, políticas e, na medida do possível, receitas e



orçamentos das mais diferentes frentes: esporte, cultura, assistência social, habitação, transportes, planejamento, etc.

No Município de Piçarra o Programa mais Educação chegou em 2013 através de Adesão da Secretaria Municipal de Educação. Temos o Programa implantado em escolas urbanas e do campo tais como: EMEF Alice Silveira Lima, EMEF Tiradentes, EMEF São João Batista, EMEF Novo Poema, EMEF Caminho para o Futuro, EMEF Pedro Álvares Cabral e EMEF Jorge Amado I e II. São 1.436 (Hum mil e quatrocentos e trinta e seis) alunos contemplados em diversas atividades tais como: Acompanhamento pedagógico, horta na escola, canto coral, dança, atividades esportivas, xadrez, capoeira e Projeto de Vida para adolescentes de 15 a 17 anos. Temos uma média de 35 (Trinta e Cinco) monitores que atuam no Programa, são na sua maioria pessoas da comunidade que demonstram potencial nas atividades que a escola precisa desenvolver com os alunos.

20.2-DIRETRIZES

A Constituição Federal de 1988 contém três artigos que fazem referência à educação integral, mesmo não descrevendo o conceito no texto. No artigo 205º da Carta Magna, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206º é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227º é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, também reforça a educação integral em alguns artigos, mostrando a importância de aprender além do âmbito da escola. O artigo 53º mostra que toda criança e todo adolescente têm direito à uma educação que o prepare para seu desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã e o qualifique para o mundo do trabalho. O estatuto também traz o conceito de educação integral no artigo 59º, que diz que os municípios, estados e União devem facilitar o acesso das crianças e adolescentes a espaços culturais, esportivos e de lazer.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação foi aprovada em 1996 e, em sua composição, os artigos 34 e 87 dizem respeito à educação integral. O Artigo II da LDB afirma que a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando e prepará-lo para exercitar sua cidadania, o que também prevê uma educação que dialogue com os diversos setores da sociedade. Já os artigos 34 e 86 trazem como agenda que o ensino fundamental seja oferecido em tempo integral de forma progressiva. O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) foi aprovado em 2007, no Governo Lula, e tem como objetivo melhorar todas as etapas da educação básica no Brasil. Dentre as ações de melhoria inclusas no PDE, destaca-se o Programa Mais Educação, que prevê a ampliação da educação em tempo integral no país, atuando como um indutor de um programa de educação integral para todas as escolas brasileiras.

Aprovado em 2001, o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) desde a redemocratização do Brasil vigorou até 2010 e, dentre suas metas, propunha a meta II (sobre a



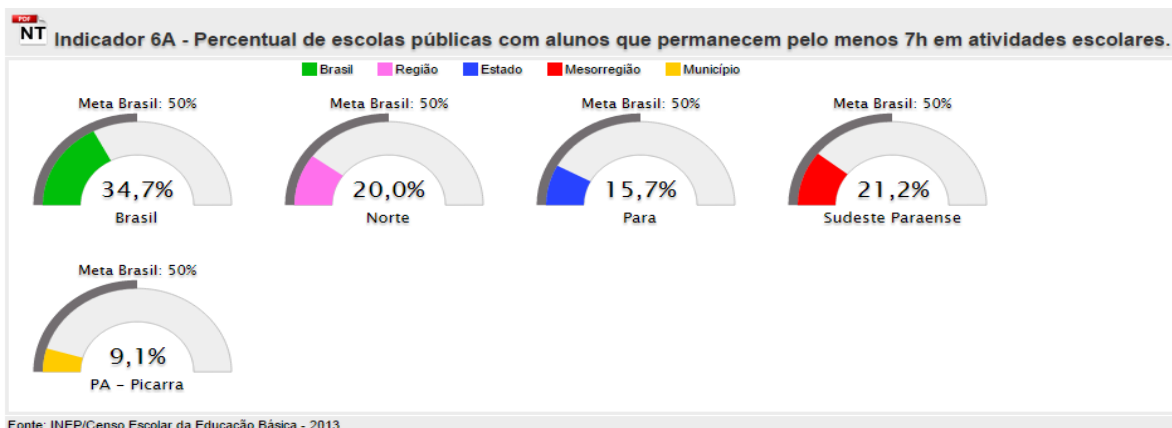
Educação Fundamental) que previa um modelo de educação em turno integral para a modalidade de ensino. O intuito era universalizar o ensino e diminuir as taxas de retenção. As escolas de tempo integral do PNE I (2001-2010) deveriam ser destinadas especialmente às crianças de família com baixa renda. O PNE previa também a ampliação da jornada escolar para sete horas diárias.

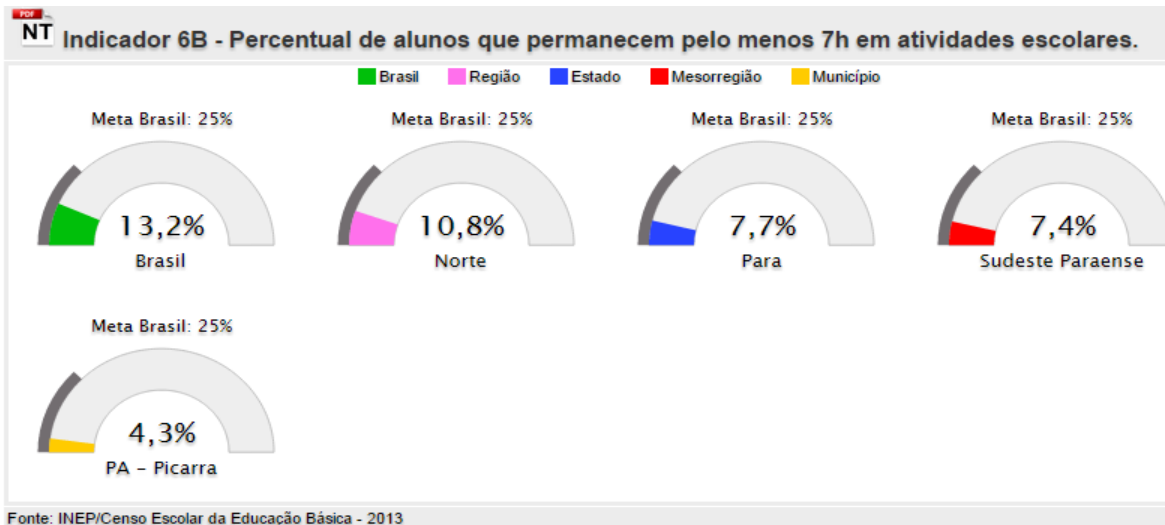
Decreto 6.253, de 13/11/2007 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Portaria 873, de 1º de julho de 2010 – Financiamento da Educação Integral. Aprovado em 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem como objetivo destinar recursos pra todas as etapas da Educação Básica Pública, o que compreende creches, pré-escola, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. O fundo é um complemento das verbas direcionadas à educação vindas da União. Após a aprovação do decreto que criou o FUNDEB, em 1º de julho de 2010, foi aprovada também uma portaria prevendo financiamento para a implantação da educação integral.

Sancionado pela Presidência da República em 25 de junho de 2014, o II Plano Nacional de Educação (PNE) traz um avanço para a Educação Integral, tornando essa modalidade da educação uma meta a ser atingida em todo o país. O PNE II prevê na meta de número 6, a oferta de educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 25% dos estudantes de educação básica do Brasil. Além dessa meta, o PNE II também prevê na meta de número I sobre a educação infantil o estímulo a uma educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, como já é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

20.3-METAS/ANALISE SITUACIONAL/OBJETIVOS

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica





A Fundação Itaú Social nos faz uma reflexão abrangente acerca da Meta 6 a mesma afirma que a educação integral ganhou espaço na agenda brasileira, no contexto de um projeto democrático de sociedade, voltado à melhoria da qualidade do ensino público e à superação das desigualdades. Surgiram iniciativas diversas, impulsionadas por governos e organizações da sociedade civil, que objetivam propiciar a crianças e adolescentes múltiplas oportunidades de aprendizagem por meio da ampliação do acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia.

O lançamento do Programa Mais Educação, em 2007, pelo MEC, representou um marco importante para o fortalecimento da Educação integral na história do país. De acordo com esta meta 6 do Plano Nacional de Educação, as administrações públicas deverão rever ou elaborar planos municipais de Educação de acordo com a realidade local, pautadas pelas metas que serão estabelecidas para os próximos dez anos, entre elas a extensão da oferta de Educação integral a 25% dos alunos das escolas de Educação Básica.

É necessário instituir fóruns para pensar conjuntamente as necessidades de cada Município e tornar a cidade corresponsável pelo projeto. Observando os gráficos acima, percebemos o grande desafio para atingirmos a meta, pois somente no ano de 2013 houve adesão ao Programa Mais Educação pela Rede Municipal de Ensino de Piçarra está agora no terceiro ano de execução do Programa, mas a expectativa é de aumentar o número de escolas contempladas, bem como, o número de alunos, pois temos o entendimento de que a educação integral fortalece o vínculo do aluno com a escola e favorece o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.



OBJETIVOS

1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades religiosa e privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.



21-FORMAÇÃO SUPERIOR

Na última década, verificou-se, no Brasil, um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitos Centros Universitários e Faculdades foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos. Até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas, também, aos novos contornos sociais e econômicos do país. A manutenção das atividades típicas das Universidades – ensino, pesquisa e extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público. Paralelamente, a expansão do setor privado deve continuar, desde que garantida à qualidade.

21.1-CARACTERIZAÇÃO

A Educação Superior no Município, cumpri um papel fundamental no desenvolvimento da Educação, já que em sua maioria são voltadas praticamente para os profissionais da educação. Desde sua municipalização, a Educação Superior sempre esteve presente em Piçarra. Em 2000, na gestão do Prefeito Milton Pereira de Freitas, houve uma grande preocupação em capacitar os professores em Piçarra. Neste período o Projeto Gavião foi instalado e com ele, mais ou menos 70 a 80 professores puderam finalizar o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio, em sequência a UNAMA-Universidade da Amazônia e a UFPA-Universidade Federal do Pará, assumiram junto ao Município de Piçarra, um Projeto de Interiorização destinado à formação de Professores na área de Letras (5 professores), Matemática(3 professores), História(4 professores), Geografia(6 professores) e Pedagogia(15 professores). Esse Projeto foi fundamental para a melhoria da qualidade da educação e qualificação dos professores de Piçarra. A partir dessas formações, já na administração do Prefeito Jairo Lunard, veio para o Município algumas IES Instituição de Educação Superior, como: AEDUCON (49 alunos formados no Município), UNITINS (formando no Município 08 alunos) E UNICESUMAR, mas nenhuma delas teve suas instalações em nosso Município. A Educação Superior em Piçarra foi e ainda é ofertada a distância por essas Instituições em Piçarra. Atualmente, na gestão do Prefeito Wagne Costa Machado, o Ensino Superior ainda conta com essas Instituições havendo entre eles uma grande parceria.

Outra parceria que há em Piçarra está relacionada ao IFPA- Instituto Federal do Pará- Campus Rural de Marabá. O Instituto, juntamente com a SEMEC e a Prefeitura Municipal, no ano de 2014, assinou um termo de cooperação com o IFPA, e desde então, o Município vem contemplando cerca de 90 professores: 40 alunos em Pós Graduação em Educação do Campo e Sustentabilidade na Amazônia e mais 40 pessoas, sendo uma parte de professores em Nível Médio em Agricultura Familiar e Currículo. Além dos professores, o IFPA, em parceria com o Município está capacitando em Nível Médio 26 alunos no Curso Técnico em Agropecuária. A SEMEC, juntamente com a Prefeitura, custeiam também a locomoção e pagamento de proventos a servidores que fazem Cursos Técnicos ou Superiores em Marabá através do IFPA-



Campus Industrial e a UNIFESSPA-Universidade Federal Sul e Sudeste do Pará. Através de Cooperação, o Município de Piçarra, na pessoa do Prefeito, Wagne Costa Machado e o Sr. José Antônio Lemos Machado doaram ao IFPA um terreno do valor: 14,3137+15,0345 ha. Este terreno está destinado à construção de um Campus do IFPA em Piçarra. Dessa maneira, o que se espera é que não só a Educação Superior, mas também o Ensino Médio Profissionalizante seja ofertado em Piçarra mediante a construção do Campus. Segue abaixo, fotos da Formatura dos alunos da UNICESUMAR, fotos dos Alunos do Curso de Pós Graduação, do Curso Técnico, de assinatura do Termo de doação do terreno ao IFPA e Aula Inaugural do IFPA no Município de Piçarra.

FOTO 01- FORMATURA DOS ALUNOS DA UNICESUMAR/2015



FOTO 02-ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA / SEMEC/ IFP

FOTO 03-ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA



FOTO 04- ASSINATURA DE DOAÇÃO DE TERRENO PELA PREFEITURA AO IFPA





FOTO 05- AULA INAUGURAL IFPA/SEMEC/PIÇARRA



21.2-DIRETRIZES.

Diante de uma sociedade cada vez mais competitiva em decorrência da industrialização, o conhecimento é primordial e, no processo de construção do conhecimento as universidades cumprem esse papel. Piçarra é um município que, vem buscando aprimoramento em diversas áreas, principalmente no diz respeito à educação.

Neste contexto, a educação, bem como seus representantes, precisa conscientizar-se de seus respectivos papéis, na busca por investimentos para implantação e fortalecimento dos atuais cursos e na consolidação de novos cursos. A Educação Profissional, no Artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB Nº 9.393/96 – 20/12/1996 é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, assim definida: “A Educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa clara sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

Observadas as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Educação Profissional deve ser desenvolvida por meio dos seguintes cursos e programas: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica, de graduação e pós-graduação. Estendendo-se a todos os níveis de escolaridade, desde os mais elementares até



os de mais alto grau (como os aperfeiçoamentos e atualizações oferecidos a graduados e pós-graduados), a Educação Profissional traz o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas sim um processo permanente, que englobe cursos e programas que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de uma constante qualificação do trabalhador.

Conforme o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, a Educação Superior tem por finalidade:

- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação científica;
- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem com o meio em que vive;
- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- estimular os conhecimentos dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.

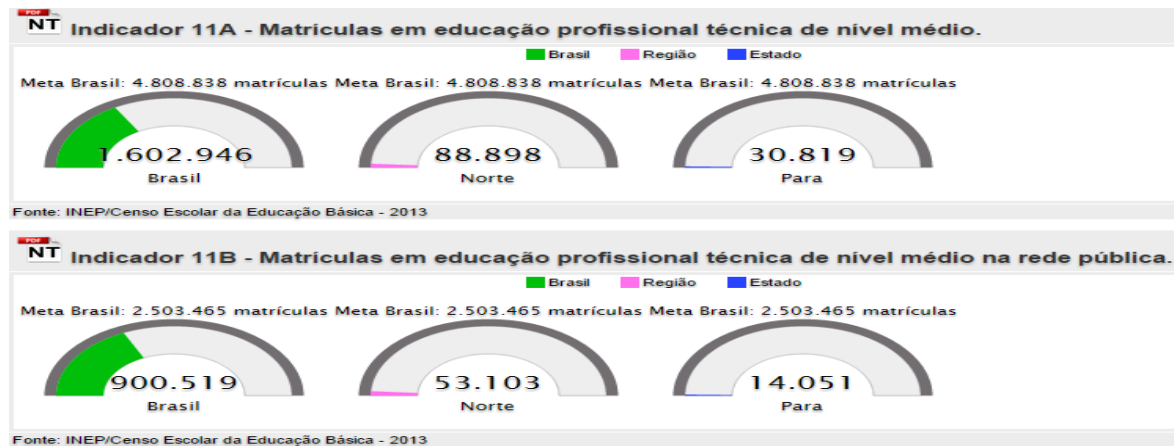
Para estar em consonância com a LDB, o Município de Piçarra norteará as políticas educacionais para o Ensino Superior com base nas seguintes metas e estratégias, dialogada com a comunidade local, bem como também com a Comissão de Sistematização do PME de Piçarra. Segue abaixo, as metas 11, 12, 13,14,15,e 16, com suas respectivos objetivos destinados a Educação Superior e Educação Profissional em Nível Médio num prazo correspondente a curto, médio e longo prazo conforme este PME.



21.3-METAS/ANALISE SITUACIONAL/OBJETIVOS

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL DA META 11



Quanto ao Técnico de Nível Médio ainda não temos no nosso Município, mas a Rede Estadual do Pará oferece, porém o Município de Piçarra ainda não foi contemplado. Com o intuito de beneficiar os jovens que já concluíram Ensino Médio no nosso Município e não deram prosseguimento nos estudos por motivos diversos estamos ofertando através do Convênio com o IFPA o Curso Técnico em Agropecuária que não entra na modalidade Técnico de Nível Médio, mas contribui para que o egresso do Ensino Médio possa trilhar caminho para se profissionalizar.

OBJETIVOS DA META 11

1) Buscar parceria para expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade. Em parceria com as instituições estaduais e federais.



4) Conscientizar as instituições Estaduais, Particulares e Federais na oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6) elevar gradualmente em parceria a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

9) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL DA META 12

Mozart Neves Ramos faz uma análise reflexiva acerca dos desafios da meta 12, o mesmo afirma que o último Censo da Educação Superior revelou que, de 2009 para 2010, o número de matrículas nos cursos de graduação no Ensino Superior brasileiro cresceu 7,1%, contabilizando um crescimento de 110,1% na última década. Esse crescimento se deu majoritariamente no setor particular do ensino superior. Hoje, 74% das matrículas neste nível de ensino são de responsabilidade do setor privado, ou seja, 4.736.001 do total de 6.379.299 matrículas. Nesse contexto, há de se destacar o crescimento na modalidade de ensino a distância, como resultado da necessidade de alinhar trabalho e flexibilidade de horário para estudar. Hoje essa modalidade já é responsável por 15% de todas as matrículas nos cursos de graduação.

Outro interessante aspecto, extraído deste censo, foi a diversificação da oferta, mediante a expansão das matrículas nos cursos tecnológicos. Em 2001, esses cursos respondiam por 69.797 das matrículas no ensino superior; em 2010, esse número pulou para 781.609 matrículas, ou seja, um crescimento superior a mais de dez vezes em uma década. Apesar deste crescimento significativo, o país ainda apresenta um percentual relativamente baixo de jovens, na faixa etária de 18 a 24 anos, cursando o ensino superior, são apenas 14,6%. Para se ter uma ideia, em alguns países da comunidade europeia este percentual chega a ser de mais de 50%.

Por essa razão, uma das metas do novo Plano Nacional de Educação (PNE), que ainda tramita no Congresso Nacional, prevê uma expansão dos atuais 14,6% para 33% até 2021. É importante registrar que, com base no PNE 2001-2010, esse último percentual era o que seria esperado já para 2010! Em números absolutos significa termos, em 2021, 13 milhões de estudantes matriculados em cursos de graduação.



OBJETIVOS DA META 12

1) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

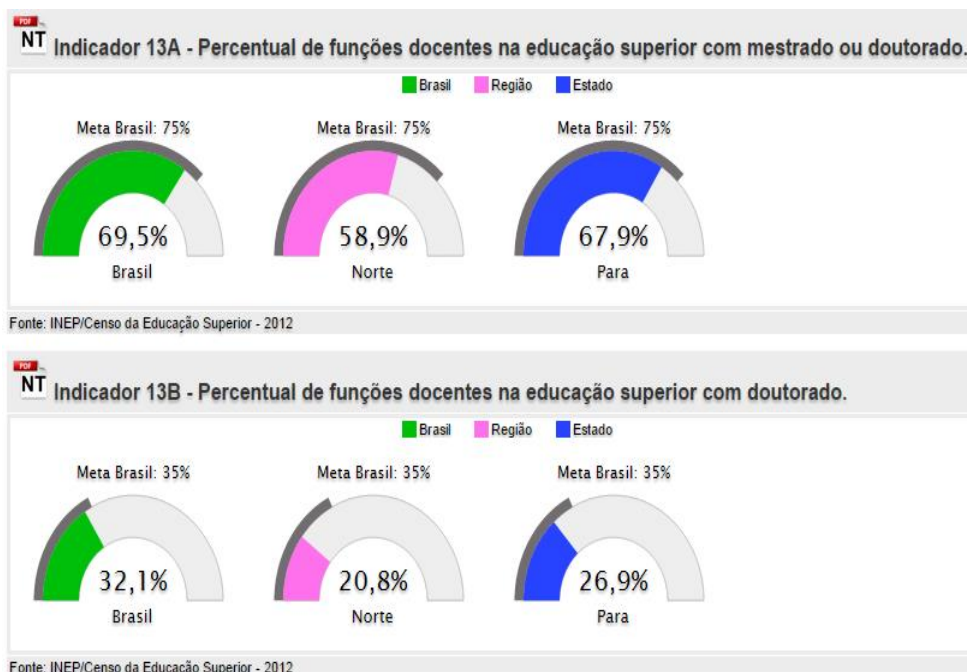
2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

3) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município e a melhoria da qualidade da educação básica;

4) estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação Superior Estaduais e Municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL DA META 13





Para compreender melhor o gráfico da meta 13 que trata da qualidade da Educação Superior vamos interpretar a afirmativa de José Fernandes e Mozart Neves que diz que o Brasil tem vivenciado uma grande mobilização social em prol da melhora e da ampliação da oferta de Educação. Um exemplo dessa mobilização é a Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010, que forneceu as bases para o projeto de lei que estabelece o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para a próxima década, encaminhado pelo Ministério da Educação ao Congresso Nacional em dezembro de 2010. Apesar de ainda estar em tramitação no Congresso Nacional, o referido plano conta com orientações que já estão sendo consideradas em programas e ações governamentais. Cinco das 20 metas do novo PNE tratam especificamente de atividades da Educação Superior, que serão aqui analisadas com base no cenário atual e nos desafios a serem enfrentados.

A meta 13 propõe elevar a qualidade dessa etapa pela ampliação da atuação de Mestres e Doutores nas instituições de Educação Superior para no mínimo 75% do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% de doutores. O cenário atual mostra um total de 345 mil docentes atuando nessa etapa – 28% com doutorado, 38% com mestrado e 34% com graduação/especialização.

Somados os doutores e mestres, temos, portanto, um percentual de 66%. Desse modo, para atingir a meta precisamos promover um acréscimo de 9%. À primeira vista, essa meta parece mais fácil de atingir do que a Meta 12. Entretanto, para que isso ocorra, faz-se necessária uma articulação com a próxima meta – a de formação de mestres e doutores – e levar em conta que essa formação ocorre de forma assimétrica quanto à distribuição regional.

ESTRATÉGIAS DA META 13

1) fomentar parceria com vista a formação em consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

2) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



ANÁLISE SITUACIONAL DA META 14



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

A Meta 14 trata da elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores. No período de 2002 a 2012, o número de mestres formados por ano passou de 24 mil para 47 mil, um crescimento de 102%. Desse modo, a persistir a mesma taxa de crescimento dos cursos de pós-graduação, a meta para formar 60 mil mestres por ano poderá ser alcançada sem muita dificuldade.

Porém, chegar aos 25 mil doutores formados por ano será um pouco mais difícil, já que o número total de doutores formados, em 2012, foi de 14 mil. O grande desafio para essa meta é a manutenção do crescimento do número de bolsas de estudo, da qualidade da avaliação e da indução de cursos doutorado em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país.

ESTRATÉGIAS DA META 14

1) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações a programas de mestrado e doutorado;

2) consolidar parcerias com programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa; entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei



no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

OBJETIVOS DA META 15

A meta estabelece que todos os professores da Educação Básica tenham formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Os dados do censo de 2011 mostram que essa etapa do ensino emprega cerca de 2 milhões de professores, dos quais 78% possuem formação superior, o que significa ter que formar 450 mil novos professores, particularmente nas áreas identificadas como carentes. É preciso, nesse contexto, trabalhar junto às redes públicas Estaduais e Municipais para que encontrem estratégias e políticas públicas de incentivo à formação em nível superior.

A nossa realidade enquanto Rede Municipal ainda carece de avanços no aspecto de Formação em nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, pois os Programas como PAFOR que é específico para formação inicial, ainda tem entraves para chegar até os docentes da rede municipal. A Secretaria Municipal de Educação tem buscado parcerias, inclusive através do IFPA para trazer turmas de graduação, porém ainda não foi liberado, mas estamos pleiteando um Campus que é uma esperança para atingirmos essa meta tão importante para melhoria da qualidade do ensino aprendizagem.

1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

2) Aderir a programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

3) consolidar a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

6) implementar parcerias para a oferta de cursos e programas especiais que assegure formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

7) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;



8) implantar, no prazo de 2 (dois) ano de vigência desta Lei, política Municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

OBJETIVOS DA META 16

1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, em parceria com as instituições estaduais e federais definindo diretrizes Municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

4) Incentivar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

22-IDEB DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA

22.1-CARACTERIZAÇÃO DO IDEB

O IDEB foi criado pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Ele é calculado com base na taxa de rendimento escolar (aprovação e evasão) e no desempenho dos alunos no SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e na Prova Brasil. Ou seja, quanto maior for à nota da instituição no teste e quanto menos repetências e desistências ela registrar, melhor será a sua classificação, numa escala de zero a dez. O mecanismo foi muito bem avaliado por especialistas justamente por unir esses fatores. Sendo assim, se uma escola passar seus alunos de ano sem que eles tenham realmente aprendido, por exemplo, isso ficará claro a partir da análise do desempenho dela no IDEB.



O IDEB permite um mapeamento detalhado da educação brasileira, com dados por escolas, municípios e estados, além de identificar quem são os que mais precisam de investimentos e cobrar resultados. A Prova Brasil e o SAEB são aplicados a cada dois anos. A coleta e compilação dos dados demoram cerca de um ano. Quando o IDEB foi criado, foram utilizados os dados de 2005, divulgados em 2006. Em 2008, saíram os resultados de 2007. Em 2010, foram divulgados os resultados de 2009. E em 2012, os dados de 2011.

Para os pais, o IDEB é uma excelente ferramenta para orientar a escolha de qual escola matricular seus filhos e também para estimulá-los a cobrar, dos governantes e dos diretores das instituições, melhorias. Além de instrumento de análise, o IDEB é também um sistema de metas. As metas são estipuladas de acordo com o patamar atual de cada instituição, mas todas devem melhorar seus índices. O IDEB ainda ajuda prefeitos e governadores a radiografar quais são as escolas problemáticas e promissoras de sua rede.

Os resultados mais recentes apontam a média de 4,6 para as séries iniciais do Ensino Fundamental, 4,0 para as últimas séries do Ensino Fundamental e 3,6 para o Ensino Médio. Em 2005, as médias eram mais baixas: 3,8/3,5 e 3,4, respectivamente. Em 2007, elas cresceram para 4,2, 3,8 e 3,5. Nos últimos quatro anos, os números cresceram em todas as etapas do ensino. Tanto que, no geral, os objetivos previstos para 2009 foram atingidos antes da hora. Apesar disso, os números ainda são muito inferiores aos dos países desenvolvidos, que apresentam média 6,0. O objetivo é alcançar essa marca até 2021.

Estados e municípios devem usar os resultados do índice como parâmetro para orientar a melhoria do ensino em sua rede. Uma análise das instituições campeãs do ranking mostra que medidas simples trazem resultado. O que essas escolas têm de diferente, no geral, é seu empenho em ensinar, ou seja, o compromisso de cada educador com seus alunos. Traduzindo em exemplos: nesses colégios mais bem colocados, a média de permanência do diretor no cargo é de no mínimo três anos, contra a média nacional de doze meses. Outro: neles lê-se pelo menos quatro livros por semestre, enquanto a maior parte das escolas brasileiras não faz exigência de leitura. A porcentagem de professores com curso superior completo também é maior nos endereços mais próximos da excelência (92% contra a média nacional de 68%). Segue abaixo tabela com o IDEB com a Média a ser alcançada de 2015 a 2021 desde o Ensino Fundamental iniciais, finais e Ensino Médio.



22.2-META/ ANALISE SITUACIONAL/OBJETIVOS

META: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

As tabelas abaixo nos permitirá avaliar a média do IDEB observado no Município de Piçarra e as metas projetadas desde 2007 a 2012

TABELA 01-IDEB DO 5º ano referente ao ano de 2011 e 2013

Diante da tabela 01 do IDEB, podemos observar que o Município de Piçarra, no que tange o

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	Município	UF:	PA
Município:	PIÇARRA	Rede de ensino:	Municipal
Série / Ano:	4ª série / 5º ano		

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PIÇARRA		3.1	3.2	3.9	4.3		3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.7	5.0

Obs:
* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.
*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.
Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

ensino aprendizagem nas séries iniciais, superou todas as metas projetadas, pois em 2011, o IDEB foi de 3.9 e a meta era de 3.6. Em 2013, o IDEB observado foi de 4.3 e a meta era de 3.9. No PME, assim como no PNE e PEE, ficam firmados compromissos relacionados a melhoria da educação tanto em nível Municipal, Estadual e Federal.



TABELA 02- IDEB DO 9º ano referente ao ano de 2007 a 2021

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	<input type="text" value="Município"/>	UF:	<input type="text" value="PA"/>
Município:	<input type="text" value="PIÇARRA"/>	Rede de ensino:	<input type="text" value="Municipal"/>
Série / Ano:	<input type="text" value="8ª série / 9º ano"/>		

8ª série / 9º ano

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
PICARRA	2.7	3.0	3.2	3.2	3.4	2.7	2.9	3.2	3.6	3.9	4.2	4.5	4.7

Obs:
 * Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
 ** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.
 *** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
 **** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.
 Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Na tabela 02 do IDEB, podemos observar que o Município de Piçarra, no que tange o ensino aprendizagem nas séries finais, superou as metas projetadas em 2007, 2009 e 2011, pois em 2007, a meta 2.7 e o IDEB do Município foram de 3.0, em 2009, a meta era de 2.9 e o IDEB educacional foi 3.2, já em 2011 a meta era de 3.2 e a observada de 3.2. Nosso desafio é atingir as metas projetadas para os anos subsequentes, cumprindo o compromisso firmado no PME.

TABELA 03- IDEB FUND. INICIAL/FINAL E MÉDIO.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
Dependência Administrativa										
Estadual	3.9	4.3	4.9	5.1	5.4	4.0	4.3	4.7	5.0	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.0	6.3	6.6	6.8	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	3.6	4.0	4.4	4.7	5.8

Anos Finais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
Dependência Administrativa										
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	3.3	3.5	3.8	4.2	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	5.8	6.0	6.2	6.5	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	3.3	3.4	3.7	4.1	5.2

Ensino Médio

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
Dependência Administrativa										
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

No que diz respeito ao Ensino Médio Estadual, as metas projetadas para os anos de 2007, 2009 e 2011 foram alcançadas e nas plenárias do PME, foram firmadas estratégias que serão em curto, médio e longo prazo cumpridas em parceria do Estado do Pará com o Município de Piçarra.



No entanto, a Fundação Lemann nos diz que os indicadores da meta 7, assim como os da meta 5, são os únicos que aferem a qualidade da aprendizagem dos alunos. Por isso, merecem atenção redobrada. Olhar para indicadores de aprendizagem é essencial para um país que quer se desenvolver e atender aos direitos de sua população. É importante notar que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), utilizado para acompanhar a meta 7, possui algumas limitações. Por isso, é fundamental que toda leitura seja feita de forma bem atenta. Primeiramente, é necessário levar em conta que o IDEB é composto por dois indicadores com características bem diferentes (resultado na Prova Brasil e taxas de aprovação). Avanços nos indicadores de aprovação são possíveis sem uma melhora da qualidade. Portanto, a leitura do IDEB deve sempre ser feita olhando-se também para os resultados desses dois componentes em separado.

Com a instituição da Prova Brasil e a criação do IDEB, passamos a ter indicadores para todas as escolas sobre avanços de aprendizagem, um marco importante para o País. Desde então, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental são a etapa que apresenta maior progresso. Os Anos Finais do Ensino Fundamental evoluíram pouco, enquanto o Ensino Médio se mostra praticamente estagnado. Nos próximos anos, o Ministério da Educação espera avanços mais consideráveis no IDEB, e será importante acompanhar se unidades da federação e dos municípios conseguirão caminhar nessa direção.

Um grande desafio em relação à qualidade é garantir equidade. As discrepâncias entre regiões, entre unidades da federação de uma mesma região e entre municípios de uma mesma unidade da federação são consideráveis. Algumas ações vêm sendo feitas em relação a municípios e unidades da federação com IDEB muito baixo. É importante acompanhar as ações efetivas elas são. Já outro desafio é garantir um acompanhamento mais amplo de competências importantes para que um jovem desenvolva na escola as habilidades necessárias para a construção de seu projeto de vida.

OBJETIVOS DO IDEB PARA O MUNICÍPIO DE PIÇARRA

1) estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação



aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da Rede Municipal;

10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da



redes públicas de educação básica do Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

13) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

14) favorecer, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores com internet e buscar por meio de parcerias, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

15) apoiar tecnicamente a gestão escolar garantindo a participação da comunidade no planejamento e na aplicação dos recursos advindos do conselho escolar, visando a transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

16) promover parceria que garanta o acesso a programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

17) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e, favorecer a criação de um projeto piloto que proponha a aquisição de equipamentos para laboratório de ciências nas escolas urbanas, estruturados para atender os alunos do campo de acordo como nível escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;



18) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

19) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a nas escolas sede da Rede Municipal de Ensino, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

20) O Município em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

21) informatizar integralmente a gestão das escolas e da educação do Municípios, bem como manter programa municipal de formação continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

22) garantir em parceria com o Conselho Tutelar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

25) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;



26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

27) promover a articulação com as secretarias e os Departamentos no âmbito Municipal, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

28) Promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

30) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

31) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

32) instituir, em articulação com a União e Estados, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

33) Incentivar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

34) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



23-SISTEMA DE MATRICULA

23.1-CARACTERIZAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições legais, realiza sempre no mês de Janeiro as matrículas aos candidatos interessados em ingressar ou trocar de unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino. As inscrições para a Educação Infantil, Ensino Fundamental nas séries iniciais, finais, AEE e Educação de Jovens e Adultos (EJA) são feitas nas Unidades Escolares localizadas no Meio Urbano e Meio Rural, geralmente o ano letivo inicia-se na primeira semana do mês de Fevereiro.

23.2-DIRETRIZES

É lei a obrigatoriedade da matrícula. Na Constituição Federal de 1988-Artigo 206:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Na LDB, no seu Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical,



entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência a escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

23.3-METAS

Investir fortemente na educação infantil, conferindo centralidade no atendimento das crianças de 0 a 5 anos, é a tarefa e o grande desafio do município. Para isso, é essencial o levantamento detalhado da demanda por creche e pré-escola, de modo a materializar o planejamento da expansão, inclusive com os mecanismos de busca ativa de crianças em âmbito municipal, projetando o apoio do estado e da União para a expansão da rede física (no que se refere ao financiamento para reestruturação e aparelhagem da rede) e para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. É importante uma maior articulação dos municípios e estados com as instituições formadoras no ambiente dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente para o desenvolvimento de programas de formação que tenham como foco a profissionalização em serviço.



Outro desafio nacional é assegurar acesso pleno de crianças e jovens de 6 a 17 anos aos Ensinos Fundamental e Médio, inclusive com ampliação da oferta de Educação Profissional. Esse trabalho exige colaboração entre redes estaduais e municipais e acompanhamento da trajetória educacional de cada estudante. O estado precisa fortalecer seu papel de coordenação no território, fazendo busca ativa e viabilizando o planejamento de matrículas de forma integrada aos municípios, bem como incorporando instrumentos de monitoramento e avaliação contínua em colaboração com os municípios e com a União. Há ainda a necessidade de que os estados e municípios projetem a ampliação e a reestruturação de suas escolas na perspectiva da educação integral, e, nesse contexto, é estratégico considerar a articulação da escola com os diferentes equipamentos públicos, espaços educativos, culturais e esportivos, revitalizando os projetos pedagógicos das escolas nessa direção.

As metas abaixo são estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. Investir fortemente na educação infantil, conferindo centralidade no atendimento das crianças de 0 a 5 anos, é a tarefa e o grande desafio do município. Para isso, é essencial o levantamento detalhado da demanda por creche e pré-escola, de modo a materializar o planejamento da expansão, inclusive com os mecanismos de busca ativa de crianças em âmbito municipal, projetando o apoio do estado e da União para a expansão da rede física (no que se refere ao financiamento para reestruturação e aparelhagem da rede) e para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. É importante uma maior articulação dos municípios e estados.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. **Meta 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

A política pública deve fortalecer sistemas educacionais inclusivos em todas as etapas, viabilizando acesso pleno à educação básica obrigatória e gratuita. A juventude (jovens e jovens adultos, conforme o Estatuto da Juventude) do campo, das regiões mais pobres e a negra devem ganhar centralidade nas medidas voltadas à elevação da escolaridade, de forma a equalizar os anos de estudo em relação aos demais recortes populacionais. Os estados e os municípios devem se organizar e entender esses desafios como compromissos com a equidade, contando com o apoio federal para viabilizar o atendimento das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

No entanto, as metas 04 e 08 diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e



cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Assim, as metas 15, 16, 17 e 18 tratam especificamente da valorização dos profissionais da educação que estrategicamente, contribuem para que as metas citadas anteriormente relacionadas, favoreçam a elevação das matrículas, pois profissionais motivados e comprometidos com os estudantes de uma escola é indispensável para o sucesso de uma política educacional que busque a qualidade referenciada na Constituição Brasileira. Planos de carreira, salários atrativos, condições de trabalho adequadas, processos de formação inicial e continuada e formas criteriosas de seleção são requisitos para a definição de uma equipe de profissionais com o perfil necessário à melhoria da qualidade da educação básica pública. Portanto, estabelecer política de valorização dos profissionais da educação em cada Rede ou Sistema de Ensino é fundamental para que a Política Educacional se fortaleça. Quanto mais sustentáveis forem às carreiras e quanto mais integradas forem às decisões relativas à formação, mais ampliadas serão as perspectivas da equidade na oferta educacional. Para assegurar que todos os professores da Educação Básica tenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, o planejamento deve se dar a partir da análise das reais necessidades de cada escola, consideradas na gestão de cada Rede ou Sistema, com contínuo aperfeiçoamento das estratégias didático- pedagógicas. Para a elaboração de planos estratégicos de formação, devem ser implantados os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, previstos na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto nº 6.755/2009). Em vários estados, os fóruns já se encontram fortalecidos e institucionalmente apoiados. À União cabe um forte papel de financiamento e a coordenação nacional.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Outro grupo de metas refere-se ao Ensino Superior, que, em geral, é de responsabilidade dos governos federal e estaduais. Seus sistemas abrigam a maior parte das instituições que atuam nesse nível educacional, mas isso não significa descompromisso dos municípios. É no ensino superior que tanto os professores da educação básica quanto os demais profissionais que atuarão no município são formados, contribuindo para a geração de renda e desenvolvimento socioeconômico local. Por essas razões, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem participar da elaboração das metas sobre o ensino superior nos planos municipais e estaduais, vinculadas ao PNE.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Para que o País atinja as metas anteriormente citadas, há também o financiamento. A previsão constitucional de vinculação de um percentual do PIB para execução dos planos de educação representa um enorme avanço, mas o desafio de vincular os recursos a um padrão nacional de qualidade ainda está presente. Na agenda instituída do Sistema Nacional de Educação, o financiamento, acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrões nacionais de qualidade e de uma descentralização qualificada, isto é, de repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação, levará à ampliação da capacidade de atendimento, e todos os brasileiros terão seu direito assegurado em qualquer ponto do território nacional. Também estão presentes outros grandes desafios, como o fortalecimento da gestão democrática, com leis específicas que a normatizem em cada rede ou sistema de ensino. Esses são elementos imprescindíveis do Sistema Nacional de Educação a ser instituído, conforme preveem, especialmente, as metas 19 e 20 do PNE.



23.4-ANALISE SITUACIONAL

Resultados Finais do Censo Escolar 2011

Nova Pesquisa

PARA

		Número de Alunos Matriculados									
Município	Dependência	Matricula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental ²	Médio ²	Fundamental	Médio
PICARRA	Estadual	0	0	0	0	489	0	0	0	0	
	Municipal	84	317	1707	1197	0	0	204	0	0	
	Total	84	317	1707	1197	489	0	204	0	0	

¹ Inclui os alunos do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Normal/ Magistério

² Inclui os alunos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional

Nas tabelas anuais apresentadas abaixo, referente a 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 é possível avaliar o índice de matrículas registrado ao longo desses anos. (Com relação à Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental (Séries Iniciais e Séries Finais), Ensino Médio e Educação Profissional). Cabe observar, que a Ed. Especial também está inclusa nos resultados do Ensino Fundamental, ou seja, não há registro exclusivo nos gráficos abaixo. Com relação à EJA, o resultado das tabelas não especifica se é 1ª/2ª/3ª ou 4ª etapas, mas o geral no que tangere o Ensino Fundamental.



Resultados Finais do Censo Escolar 2012

Nova Pesquisa

PARA

		Número de Alunos Matriculados									
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental ²	Médio ²	Fundamental	Médio
PICARRA	Estadual	0	0	0	0	454	0	0	0	0	
	Municipal	94	340	1526	1094	0	0	225	0	0	
	Total	94	340	1526	1094	454	0	225	0	0	

¹ Inclui os alunos do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Normal/ Magistério

² Inclui os alunos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional

Resultados Finais do Censo Escolar 2013

Nova Pesquisa

PARA

		Número de Alunos Matriculados									
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental ²	Médio ²	Fundamental	Médio
PICARRA	Estadual	0	0	0	0	553	0	0	0	0	
	Municipal	161	367	1587	1117	0	0	453	0	0	
	Total	161	367	1587	1117	553	0	453	0	0	

¹ Inclui os alunos do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Normal/ Magistério

² Inclui os alunos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional



Número de Alunos Matriculados											
Município	Dependência	Matrícula Inicial									
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Ed. Profissional/superior	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	Ens. Fundamental Anos Iniciais	Ens. Fundamental Anos Finais			Fun. I E II	Médio	Fundamental	Médio
PIÇARRA	Estadual					416	116		130	-----	-----
	Municipal	184	443	1556	1377			388			
	Total	184	443	1556	1377	416			130		

RESULTADOS INICAL DO GESTOR ESCOLAR DE 2015

Ao analisar o resultado das tabelas acima referente à 2011/2012/2013/2014 e 2015 com relação à Educação Infantil ofertada em Creche e Pré-Escola podemos observar que houve um aumento consideravelmente desde 2011 até 2015. Já no Ensino Fundamental, séries iniciais, a situação é diferente, houve uma redução em número de matrículas. O Ensino Fundamental séries finais teve um acréscimo em 2015. O Ensino Médio, também teve um aumento expressivo em 2015.

OBJETIVOS

As estratégias ou objetivos referentes ao Sistema de Matrícula da Rede Municipal de Educação do Município de Piçarra, já estão traçadas nas 20 metas distribuídas ao longo do Plano Municipal de Educação. Cabe lembrar que todas as metas do PME, se relacionam entre si, dessa forma, é inviável elevar o número de matrículas num Sistema de Ensino sem que o Município tenha a preocupação em cumprir as demais metas e estratégias dispostas neste PME, visto que elevar as matrículas é lei, pois esta no PNE/PEE/PME, como compromisso assumido pelo Governo Federal, Estadual e Municipal. Além disso, a formação e valorização dos profissionais da educação, bem como a gestão e o financiamento da educação deve ser também outra preocupação a ser cumprida durante a vigência do PNE, PEE e PME.



24- GESTÃO DEMOCRÁTICA

Gestão democrática, gestão compartilhada e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. Apesar das lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade fazerem parte das reivindicações de diversos segmentos da sociedade há algumas décadas, essas se intensificaram a partir da década de 1980, resultando na aprovação do princípio de gestão democrática na educação, na Constituição Federal art. 206. A Constituição Federal/88 estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo esses regulamentados através de leis complementares. Enquanto lei complementar da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino. Em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, ela dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE (art. 9º), resguardando os princípios constitucionais e, inclusive, de gestão democrática. A elaboração do PNE, conforme exposto nos textos legais, visa a elucidar problemas referentes às diferenças socioeconômicas, políticas e regionais, bem como às que se referem à qualidade do ensino e à gestão democrática. O PNE trata dos diferentes níveis e modalidades da educação escolar, bem como da gestão, do financiamento e dos profissionais da educação. Esse plano, aprovado em 2001 pela (Lei nº. 10.172/2001), traz diagnósticos, diretrizes e metas que devem ser discutidos, examinados e avaliados, tendo em vista a democratização da educação em nosso país. Frigotto (2000), ao discutir o papel da educação, afirma a especificidade dessa prática e, ao mesmo tempo, destaca sua articulação às relações sociais mais amplas e a contradição subjacente a esse processo. De forma articulada à discussão da democratização da gestão escolar, é fundamental recuperarmos, nos textos legais – sobretudo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e no PNE – o respaldo para a implementação de processos de gestão nos sistemas de ensino e, particularmente, nas unidades escolares.

24.1 CARACTERIZAÇÃO

Os termos “**administração** da educação” ou “**gestão** da educação” têm sido utilizados na área educacional ora como sinônimos, ora como termos distintos. “Analisar a gestão da educação, seja ela desenvolvida na escola ou no sistema municipal de ensino, implica em refletir sobre as políticas de educação. Isto porque há uma ligação muito forte entre elas, pois a gestão transforma metas e objetivos educacionais em ações, dando concretude às direções traçadas pelas políticas” (BORDIGNON; GRACINDO, 2004, p.147). A gestão, se entendida como processo político-administrativo contextualizado, nos coloca diante do desafio de compreender tal processo na área educacional a partir dos conceitos de sistemas e gestão escolar. No âmbito educacional, a gestão democrática tem sido defendida como dinâmica a ser efetivada nas unidades escolares, visando a garantir processos coletivos de participação e decisão. Tal discussão encontra respaldo na legislação educacional. A construção da gestão



democrática implica luta pela garantia da autonomia da unidade escolar, participação efetiva nos processos de tomada de decisão, incluindo a implementação de processos colegiados nas escolas, e, ainda, financiamento pelo poder público, entre outros.

A gestão democrática é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, enfim, nos processos decisórios da escola. Portanto, tendo mostrado as semelhanças e diferenças da organização do trabalho pedagógico em relação a outras instituições sociais, enfocamos os mecanismos pelos quais se pode construir e consolidar um projeto de gestão democrática na escola. Nesse sentido, está posto no Plano Nacional de Educação que “a gestão deve estar inserida no processo de relação da instituição educacional com a sociedade, de tal forma a possibilitar aos seus agentes a utilização de mecanismos de construção e de conquista da qualidade social da educação”.

A democratização da gestão é defendida enquanto possibilidade de melhoria na qualidade pedagógica do processo educacional das escolas, na construção de um currículo pautado na realidade local, na maior integração entre os agentes envolvidos na escola – diretor, professores, estudantes, coordenadores, técnico-administrativos, vigias, auxiliares de serviços – no apoio efetivo da comunidade às escolas, como participante ativa e sujeito do processo de desenvolvimento do trabalho escolar.

A gestão democrática implica um processo de participação coletiva. Sua efetivação na escola pressupõe instâncias colegiadas de caráter deliberativo, bem como a implementação do processo de escolha de dirigentes escolares, além da participação de todos os segmentos da comunidade escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico e na definição da aplicação dos recursos recebidos pela escola. Nesse sentido, para a efetivação da gestão democrática na escola, devem ser observados os seguintes pontos básicos: os mecanismos de participação da comunidade escolar e a garantia de financiamento das escolas pelo poder público. Para que haja a participação efetiva dos membros da comunidade escolar, é necessário que o gestor, em parceria com o conselho escolar, crie um ambiente propício que estimule trabalhos conjuntos, que considere igualmente todos os setores, coordenando os esforços de funcionários, professores, pessoal técnico-pedagógico, alunos e pais envolvidos no processo educacional. A escola, no cumprimento do seu papel e na efetivação da gestão democrática, precisa não só criar espaços de discussões que possibilitem a construção do projeto educativo por todos os segmentos da comunidade escolar, como consolidá-los como espaços que favoreçam a participação. Para que a tomada de decisão seja partilhada e coletiva, é necessária a efetivação de vários mecanismos de participação, tais como: o aprimoramento dos processos de escolha ao cargo de dirigente escolar; a criação e a consolidação de órgãos colegiados na escola (conselhos escolares e conselho de classe); o fortalecimento da participação estudantil por meio da criação e da consolidação de grêmios estudantis; a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico da escola; a redefinição das tarefas e funções da associação de pais e mestres, na perspectiva de construção de novas maneiras de se partilhar o poder e a decisão nas instituições. São nessas direções que se implementam e vivenciam graus progressivos de autonomia da escola. Toda essa dinâmica deve ocorrer como um processo de aprendizado político, fundamental para a construção da gestão democrática e,



consequentemente, para a instituição de uma nova cultura na escola. Agora que compreendemos a dimensão e o significado da gestão democrática no dia a dia da escola e do Sistema Municipal de Ensino, é necessário olharmos para os aspectos da Rede Municipal de Ensino, no que tange ao alcance da gestão democrática como Política Municipal. Na Rede Municipal de Ensino de Piçarra, temos atualmente Conselhos Escolares implantados nas seguintes escolas: EMEF Alice Silveira Lima, EMEF Tiradentes, EMEI Maria Lúcia de Sousa Pimentel, EMEI Maria Úrsula Rodrigues Gomes, EMEF São João Batista, EMEF Novo Poema, EMEF Paulo Freire, EMEF Caminho para o Futuro, EMEF Pedro Álvares Cabral e EMEF Jorge Amado. Pelo total de escolas que temos no Município, percebemos que é preciso aumentar o número de escolas contempladas com o Conselho Escolar, visto que esse é um dos órgãos colegiados importantes na consolidação da autonomia e gestão democrática das unidades escolares. Quanto ao Conselho de Classe a Secretaria Municipal de Educação está montando uma proposta a partir do Departamento Pedagógico em parceria com as escolas para que haja participação efetiva da comunidade escolar, dos pais e dos estudantes de forma colaborativa e na perspectiva de refletir sobre a prática pedagógica, a relação professor aluno, a avaliação, a indisciplina enfim, sobre todos os aspectos que envolvem o processo ensino aprendizagem, para que a partir dessas reflexões sejam traçadas estratégias para intervenção. Além destas demandas específicas, a Gestão Escolar tem a função de promover e assegurar a participação efetiva dos alunos nos processos de tomada de decisão do coletivo da escola. É importante reconhecer que o grêmio estudantil é a instância colegiada e deliberativa, a partir da qual os estudantes se organizam de modo mais sistemático, considerando os fundamentos históricos e políticos da constituição do movimento estudantil e sua participação no processo de redemocratização do Brasil. O trabalho da Secretaria Municipal de Educação e das escolas consiste em afirmar a importância da formação dos representantes da e na comunidade escolar. Neste sentido, é fundamental que os alunos se apropriem, a partir de situações reais, do conceito de representação e do que significa representar seus pares em diferentes espaços, com vistas a assegurar a defesa dos interesses e das necessidades do segmento dos alunos. Desta forma, buscaremos instrumentalizar os alunos, bem como a comunidade escolar, para que compreendam a importância da sua participação no processo de democratização da sociedade e da educação, entendendo que a realidade escolar não pode se distanciar da realidade social. Portanto, é preciso que, desde cedo, as nossas crianças e jovens possam participar da vida política e exercer um papel de agentes de concretização dos direitos inerentes a cada pessoa e a todas elas pela via da participação coletiva nos processos decisórios e de controle social, sendo assim a SEMEC juntamente com a gestão das escolas dará os primeiros passos na constituição de grêmios estudantis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que não temos nenhum Grêmio Estudantil constituído no âmbito das escolas Municipais. Em síntese, observamos a partir das estratégias que foram firmadas no PME, que ainda precisamos avançar em alguns aspectos da gestão democrática que são imprescindíveis no engajamento de todos como responsáveis pela melhoria da qualidade da educação. Mas também, entendemos que a gestão democrática precisa acontecer gradualmente, assegurando primeiramente o entendimento dos atores que terão participação direta do significado da atuação de cada agente como transformador da sua realidade escolar e local.



24.2-METAS/OBJETIVOS

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.



25-FINANCIAMENTO

25.1-DIRETRIZES

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece: “Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.



§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.



Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados serão exercidas de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerada o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficarão condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;



IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ “2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo”.

Composição do FUNDEB

O Fundo é composto, basicamente, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados constitucionalmente e por parcela de recursos federais a título de complementação financeira da União. Implantado de forma gradual, em 2009, o FUNDEB constitui-se de 20% das seguintes fontes de impostos e transferências constitucionais:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Compensação Financeira pela Desoneração das Exportações – LC nº 87/1996 (Lei Kandir);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo às exportações – IPIexp;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; e
- Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, relativamente a imóveis situados nos Municípios.

Outras transferências constitucionais, no caso dos Municípios, federais (IRRF) e os impostos próprios (IPTU, ISS e ITBI) não entram na composição do FUNDEB.

A contribuição do Município ao FUNDEB não o desobriga de aplicar em MDE a diferença entre o percentual de 25% de que trata o art. 212 da Constituição e o percentual destinado àquele Fundo. Além disso, também continua obrigatória a aplicação de 25% dos impostos que não entram na base de cálculo do FUNDEB, ou seja, IPTU, ITBI, ISS, IRRF em MDE.

Além desses recursos, entra na composição do FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, com o objetivo de assegurar um valor mínimo por aluno/ano



aos governos estaduais e municipais, no âmbito de cada Estado, em que este valor não for alcançado.

Os recursos do Fundo são destinados aos Estados e Municípios que atendem alunos da Educação Básica em suas respectivas redes de ensino público, de acordo com os dados constantes do Censo Escolar mais atualizado. Para efeito da distribuição dos recursos do Fundo, as matrículas da Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos foram consideradas gradualmente, porém em 2009 já são consideradas no FUNDEB a sua totalidade, tal qual o Ensino Fundamental regular e Especial. Também são destinatários dos recursos do Fundo os alunos matriculados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de Educação Infantil e Educação Especial inclusive de instituições conveniadas com o Poder Público. Os valores da Complementação são corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Art. 31, § 5º).

Crédito dos recursos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB são creditados automaticamente em contas específicas do Fundo no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (art. 16, Lei nº 11.494/2007), que realizarão a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo que, em cada mês, os depósitos sejam realizados em datas distintas, de acordo com a origem dos recursos.

Os valores são creditados com a mesma periodicidade dos repasses das fontes dos impostos que compõem o FUNDEB. Assim, nas mesmas datas de transferência do FPM, são creditados os recursos do FUNDEB originários do FPM, acontecendo o mesmo com os valores provenientes do FPE, do ICMS, do IPIexp, do ITCMD, IPVA, ITR e recursos da Lei Kandir.

O valor da receita à conta do FUNDEB, creditado mensalmente, não é equivalente a 1/12 do valor anual. Como a receita anual é sempre estimada no início de cada exercício, seu valor está sujeito a alterações e poderá sofrer mudanças em função de novas estimativas no decorrer do ano, pois a receita tributária, tanto da União quanto dos Estados, pode variar.

Os repasses de recursos referentes à complementação da União têm os valores publicados no início de cada exercício por meio de Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e da Fazenda.

25.2-CARACTERIZAÇÃO/ ANÁLISE SITUACIONAL.

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a



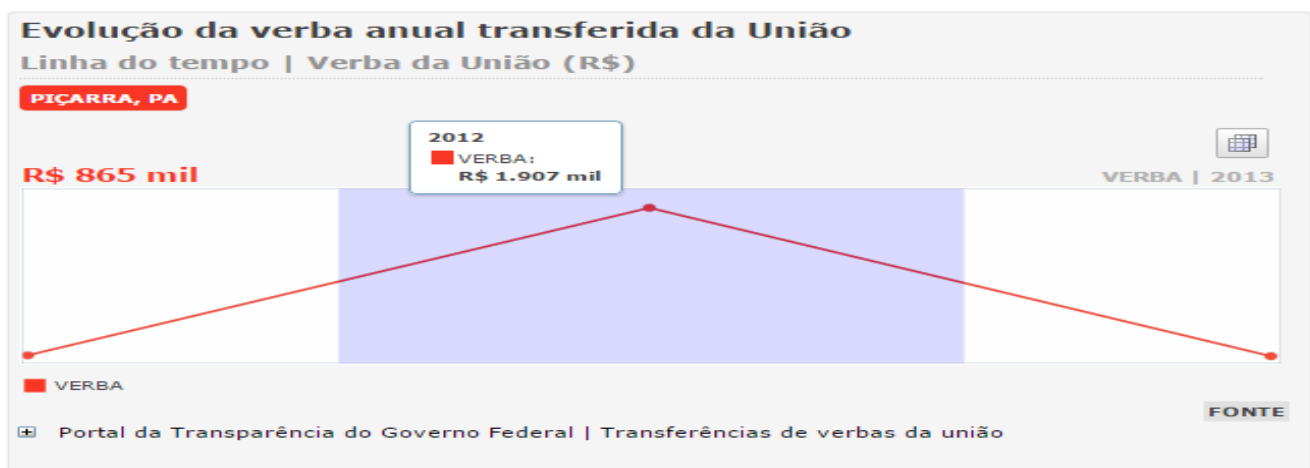
formulação e implementação de metas educacionais. A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. A vinculação de recursos ao financiamento do ensino contribui para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado e das responsabilidades das autoridades, no que se refere à educação. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O artigo 212, *caput*, da Carta Magna, dispõe que:

a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei Orgânica do Município de Piçarra, nº. 000 de 97, no seu *artigo 155, §1º inciso I*, dispõe que “Os recursos para manutenção do ensino compreenderá: 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência.”

Segue abaixo alguns dados em gráficos para analisarmos os aspectos de financiamento da educação no Município de Piçarra:

Dados da administração pública no seu município





Evolução da verba mensal da educação transferida da União

Linha do tempo | Verba da União (R\$)

PIÇARRA, PA

R\$ 62.618,98

Jul/2012

VERBA UNIÃO:
R\$ 832.692,49

Jun/2013



VERBA UNIÃO

FONTE

Portal da Transparência do Governo Federal | Transferências de verbas da união

Investimento municipal em educação e cultura

Linha do tempo | Gasto municipal (R\$)

PIÇARRA, PA

R\$ 8.566.993,61

EDUCAÇÃO E CULTURA | 2011



EDUCAÇÃO E CULTURA

FONTE

IPEADATA -> REGIONAL -> FINANÇAS PÚBLICAS | Finanças Municipais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Município: Piçarra

2.17.4 Transferências Constitucionais do ICMS, IPI, IPVA, FUNDEB-ICMS e FUNDEB-IPVA 2000-2013⁽¹⁾
(R\$ 1,00)

Anos	Transferência do ICMS	Transferência do IPI	Transferência do IPVA	FUNDEB - ICMS	FUNDEB - IPVA	Total
2000	604.353,20	46.261,39	1.976,71	-	-	652.591,30
2001	743.181,62	50.104,90	2.106,46	-	-	795.392,98
2002	913.525,51	47.884,74	2.769,19	-	-	964.179,44
2003	1.269.878,06	37.372,95	4.599,58	-	-	1.311.850,59
2004	1.382.563,48	49.920,14	7.913,10	-	-	1.440.396,72
2005	1.697.402,73	54.057,92	5.796,44	-	-	1.757.257,09
2006	1.962.298,79	67.911,38	9.613,39	-	-	2.039.823,56
2007	1.910.315,24	61.171,26	...	-	-	1.971.486,50
2008	1.955.959,81	81.795,16	38.631,45	-	-	2.076.386,42
2009	1.814.644,08	52.018,98	37.592,94	-	-	1.904.256,00
2010	1.952.807,06	75.655,21	44.408,74	-	-	2.072.871,01
2011	2.285.714,19	78.011,37	24.399,86	571.428,55	6.099,99	2.965.653,96
2012	3.108.489,26	118.920,61	33.160,25	779.348,85	7.691,66	4.047.610,63
2013	3.527.938,26	120.948,34	48.009,51	881.985,84	-	4.578.881,95

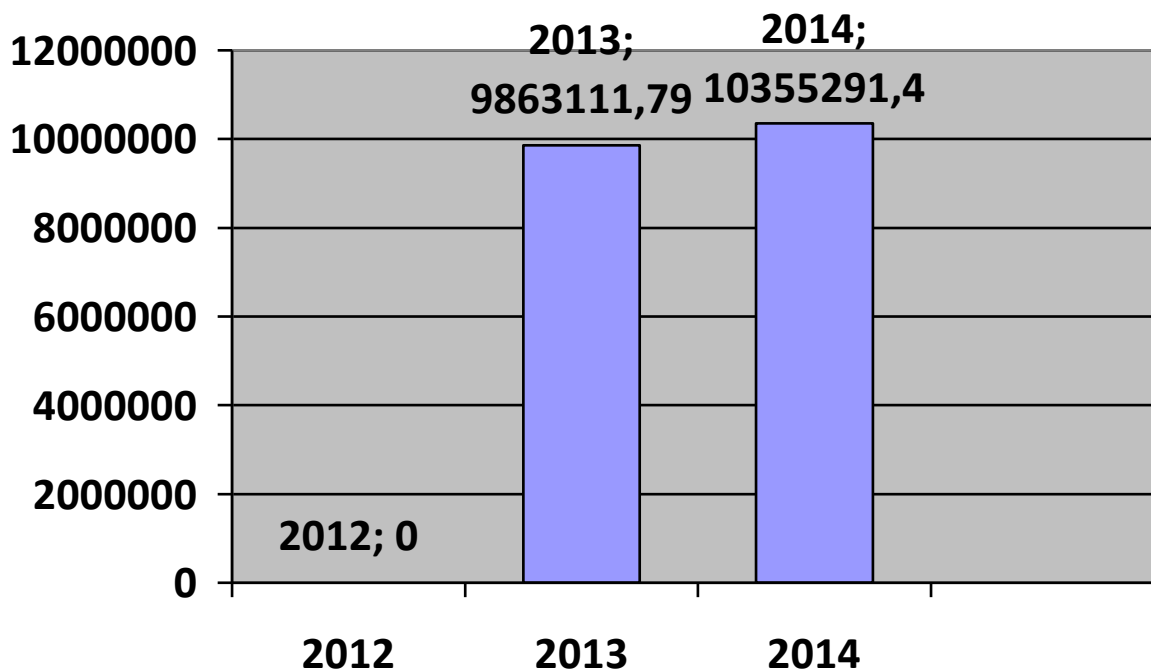
Fonte: SEFA

Elaboração: Idesp/Sepof

Nota: Valores Nominais

(1) Menos 15% do FUNDEF

(...) aguardando uma posição da SEFA



Colunas 1

Fonte: Prefeitura Municipal de Piçarra



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Município: Piçarra

UF: PA

Ano: 2012

Mês	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	LC 87/96-1579	CIDE	FEX	FUNDEF	FUNDEB	Total
01	437.861,63	2.867,47	0,00	3.120,06	0,00	8.102,20	0,00	0,00	1.044.608,68	1.496.560,04
02	529.660,13	728,77	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	379.201,55	912.710,51
03	359.723,82	299,56	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	535.707,02	898.850,46
04	453.197,68	536,28	0,00	3.120,06	0,00	5.295,15	0,00	0,00	847.487,64	1.309.636,81
05	506.238,58	318,00	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	873.904,28	1.383.580,92
06	430.878,37	373,04	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	355.338,45	789.709,92
07	321.765,57	525,29	0,00	3.120,06	0,00	5.813,60	0,00	0,00	571.525,84	902.750,36
08	355.061,56	229,44	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	565.532,14	923.943,20
09	310.673,63	2.328,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611.481,71	924.483,45
10	329.794,10	20.914,74	0,00	6.240,12	0,00	1.032,58	0,00	0,00	623.155,81	981.137,35
11	445.770,88	3.994,13	0,00	3.120,06	0,00	0,00	108.295,90	0,00	665.546,67	1.226.727,64
12	779.850,96	3.177,71	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035.559,14	1.821.707,87
Total	5.260.476,91	36.292,54	0,00	37.440,72	0,00	20.243,53	108.295,90	0,00	8.109.048,93	13.571.798,53

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

Município: Piçarra

JF: PA

Ano: 2013

Mês	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	LC 87/96-1579	CIDE	FEX	FUNDEF	FUNDEB	Total
01	462.742,88	769,30	0,00	0,00	0,00	31,50	0,00	0,00	402.046,85	865.590,53
02	622.571,04	732,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.625,03	1.293.928,47
03	358.554,72	304,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.005,62	915.864,44
04	384.721,10	620,73	0,00	12.480,21	0,00	1.003,50	0,00	0,00	858.694,95	1.257.520,49
05	552.791,93	551,17	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	655.311,29	1.211.774,45
06	461.190,20	920,37	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	613.954,70	1.079.185,33
07	328.426,28	185,01	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	587.408,33	919.139,68
08	429.412,10	400,15	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	618.148,20	1.051.080,51
09	355.394,87	3.412,14	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	588.457,16	950.384,23
10	355.400,33	24.306,59	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	591.950,65	974.777,63
11	494.354,65	2.638,50	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	658.504,84	1.158.618,05
12	804.997,83	1.877,93	0,00	3.120,06	0,00	0,00	0,00	0,00	685.142,68	1.495.138,50
Total	5.610.557,93	36.718,39	0,00	37.440,69	0,00	1.035,00	0,00	0,00	7.487.250,30	13.173.002,31

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

Município: Piçarra

JF: PA

Ano: 2014

Mês	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	LC 87/96-1579	CIDE	FEX	FUNDEF	FUNDEB	Total
01	603.351,58	1.833,38	0,00	3.261,88	0,00	2.095,84	97.956,04	0,00	842.405,82	1.550.904,54
02	644.291,22	487,34	0,00	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.753,64	1.710.794,08
03	382.190,38	579,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	656.201,62	1.038.971,17
04	436.205,97	493,32	0,00	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	720.159,81	1.160.120,98
05	581.298,10	1.048,66	0,00	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.807,42	1.636.416,06
06	435.936,04	531,61	0,00	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	708.616,92	1.148.346,45
07	374.413,90	634,85	0,00	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	692.574,84	1.070.885,47
08	454.849,21	591,33	0,00	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	732.374,44	1.191.076,86
09	398.713,36	10.530,53	0,00	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	711.857,76	1.124.363,53
10	376.825,18	21.034,10	36,97	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	688.975,81	1.090.133,94
11	498.776,30	3.632,92	0,00	3.261,88	0,00	0,00	0,00	0,00	742.432,50	1.248.103,60
12	865.826,18	4.356,72	0,00	6.523,76	0,00	0,00	0,00	0,00	792.846,14	1.669.552,80
Total	6.052.677,42	45.753,93	36,97	39.142,56	0,00	2.095,84	97.956,04	0,00	9.402.006,72	15.639.669,48

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
16/JAN/2015	706101	26.495,02	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	BANCO DO BRASIL	3813	000007876X
19/FEV/2015	706148	43.168,59	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	BANCO DO BRASIL	3813	000007876X
18/MAR/2015	706182	26.037,72	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	BANCO DO BRASIL	3813	000007876X
16/ABR/2015	706227	23.844,12	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	BANCO DO BRASIL	3813	000007876X
18/MAI/2015	706275	24.393,96	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	BANCO DO BRASIL	3813	000007876X
Total:		143.939,41				



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Ano exercício	Objeto	Localidade	Valor R\$
2014	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIARIOS	Vila Oziel Pereira	506.201,86
2014	CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA NA VILA OZIEL PEREIRA, MUNICÍPIO DE PIÇARRA.	Vila Oziel Pereira	1.019.387,52
2014	CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA VILA ITAIPAVAS E 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA VILA CABRAL, MUNICÍPIO DE PIÇARRA.	Vila Itaipavas	486.889,54
2014	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESTPORTIVA NA VILA ANAJÁ, MUNICÍPIO DE PIÇARRA.	Vila Anajá	99.902,02
2014/2015	REFORMA DAS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA E RURAL, MUNICÍPIO DE PIÇARRA.	Meio Urbano, Vila Nova Aliança, Vila Curral IV, Vila 300, Vila Anajá, Vila Boa Vista	241.224,58
2015	AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA UNIDADE ESCOLAR SÃO JOÃO BATISTA VILA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE PIÇARRA.	Vila Boa Vista	93.567,94
2013/2014	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 01 SALA DE AULA	Vila Marçilinese, Região dos Perdidos, Região do Carumbé	107.979,41

Fonte: Prefeitura Municipal de Piçarra/ Setor de Licitação

25.3- METAS/OBJETIVOS

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás



natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino,



aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

26-CUSTEIO/ALUNO/ANO

26.1- Diretrizes

As diretrizes para financiamento da Educação encontram-se na Constituição Federal que determina:

“Art.” 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.

4º- Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no Art.208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 especifica, nos art. 70 e 71:

“Art.70 Considerar-se-ão como de manutenção e de desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de créditos destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte.



A Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de Nove de junho de 2004; e dá outras providências. É a Conversão da MPV nº. 339 2006 – mudança do FUNDEF para FUNDEB.

A aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido pela Constituição, é uma das garantias para o financiamento da educação. O Plano Nacional de Educação aponta como diretriz básica e prioritária a qualificação do processo educacional.

A manutenção das escolas caracteriza as despesas fixas ou despesas correntes- Contratação e remuneração de profissionais da educação (limitando a aplicação máxima de 54% da receita municipal em folha de pagamento, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal) e despesas com energia, água, telefone, entre outras.

As despesas de capital constituem-se nos investimentos em equipamentos e obras. É necessária a verificação periódica da eficácia das políticas educacionais com o intuito de redirecioná-las, quando necessário. Essa verificação ocorre com o acompanhamento, a coleta e a análise de dados sobre o desenvolvimento do ensino/educação, bem como a avaliação, interna e externa, do desempenho dos alunos.

A gestão das escolas com a efetiva participação da comunidade escolar nas decisões e na elaboração das metas educacionais democratiza o processo.

26.2- Objetivos e Metas

Possível ampliação do percentual da receita de impostos do Município, que pela Constituição Federal é exigida (25%), para as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

1- Manter a transparência na aplicação dos recursos, mediante a disponibilização dos dados e informações para todo cidadão interessado, através de publicações oficiais.

2-Garantir o regular funcionamento dos conselhos relacionados à educação.

3-Planejar e realizar, em regime de colaboração entre as redes municipal, estadual, e privada, a formação continuada dos profissionais da educação.



4-Assegurar a capacitação dos funcionários da educação: secretários de escola, serventes, cozinheiras, motoristas, entre outros.

5- Articular e/ou conveniar com as IES para que, em curto prazo, todos os diretores escolares possuam formação específica em nível superior e que, no final da década, estejam em cursos de especialização.

6- Definir critérios técnicos e legais para a nomeação de diretores. Interligar as escolas municipais em rede com a Secretaria de Educação, para “desburocratizar” procedimentos administrativos e pedagógicos.

7-Adequar os prédios públicos e/ou comunitários, ociosos para atividades de enriquecimento curricular, oficinas, esportes e lazer aos alunos, em turno oposto ao horário escolar regular.

8-Aperfeiçoar a avaliação educacional, em todos os níveis e modalidades, redefinindo habilidades, valores, atitudes, conhecimento e competências em colaboração e implantar a avaliação externa.

9-Criar os Conselhos Escolares e dinamizar a Associação de Pais e Mestres das escolas do município definindo com as entidades os planos anuais com a finalidade de estabelecer critérios nos investimentos, priorizando o processo pedagógico.

10- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

27-Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

A implantação com sucesso do Plano Municipal de Educação - PME no Município de Piçarra depende não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

As diretrizes, metas e as estratégias deste Plano, somente poderão ser alcançadas se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, e não somente como Plano de Governo e, por isso deve ser assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Após ser aprovado pela Câmara Municipal; Seu acompanhamento, sua implementação e sua avaliação deverão ocorrer através do Fórum Permanente de Educação Municipal de Piçarra – FME (Piçarra ainda não o tem, mas o instituiremos ainda este ano de 2015) que será constituído por diversos setores da sociedade, pelas instituições governamentais e pela sociedade civil, tendo como finalidade fazer com que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional da inclusão social e da cidadania plena.

O FME é responsável pelo processo de implementação, acompanhamento e avaliação deste PME. O conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não,



assumirão o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, as metas e estratégias aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das diretrizes, das metas e das estratégias.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise dos aspectos qualitativos e quantitativos ao desempenho constante do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo. O detalhamento das ações propostas para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Tecnológico, para a Educação de Jovens e Adultos, para a Educação Especial, para os Profissionais da Educação, para o Financiamento e para a Gestão, com as definições das metas anuais, da clientela a ser atingida, das escolas a serem contempladas, do período de execução, dos recursos humanos e materiais, do financiamento necessário, só será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução do Plano.

Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos. **Controle:** consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários.

Avaliação: consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nos objetivos e metas.

Implementação: reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades -que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário.

A sistematização do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a alimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas a de quando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade.

Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos.

A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vão se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno,



80escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história.

Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo.

Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo.

É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município.

O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada aos reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

1. Aferição quantitativa: que controle estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
2. Aferição qualitativa: que controle o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

Além destes mecanismos, os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e estratégias propostas no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

O melhor mecanismo de acompanhamento é a própria sociedade, por meio da organização de seus sujeitos. Se alguma meta não está sendo alcançada ou alguma ação não implementada, será necessário retomar a decisão, estudando as causas do fracasso, ou redimensionar o PME quanto a elas. Em outras palavras: sendo o PME uma lei, ela precisa



estar sempre viva na consciência da população e na preocupação de legisladores e executores.

28- Referências Bibliográficas

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.
2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília-DOU de 23/12/96
3. BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.
4. BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001
5. BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
6. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
7. BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica
8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.
9. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.
10. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.
11. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.
12. BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.
13. REGIMENTO DAS ESCOLAS DE PIÇARRA-22 de Março de 2011.
14. Ministério da Educação Lei 10.172, de nove de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2001. Disponível em <http://.gov.br/Civil/leis/leis2001/110172>. Acesso em 2015.



15. Plano Plurianual da Educação de Piçarra

16- Regimentos das Escolas Publicam do Estado do Pará

17. LEIS MUNICIPAIS:

1- Lei Orçamentária 178/2013

2-PCCS: Lei 095/2006

3-RJU: Lei 010/2009/151/2011

4-Lei Orgânica: 00/97

5-Plano Diretor: Lei 003/2006

6- CAE: Lei 176/2013

7-FUNDEB: Lei 145/2010

8-CME: 010/97

9-CMDCA: 063/2002

10-Lei de Criação do Sistema Municipal de Educação 009/1997

11-Lei de Transporte Escolar Convênio FNDE 072/2003

12-Lei de Coordenação dos Conselhos 159/2012

13-Lei de Criação do Município de Piçarra 3.934/95

14-Lei 8069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

17-Sites:convivaeducacao.org.br

www.deolhonosplanos.org.br

undime.org.br/wp-content/uploads/2013/01/caderno_undime.pdf

consed.org.br/rh/resultados/.../planos-estaduais-de-educacao/pee-pa.pdf

18-POKER R.B. Pedagogia Inclusiva: nova perspectiva na formação de professores. Ed. em Revista, Marília nº 4, p.39-50, 2003.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÇARRA

TECENDO FIO A FIO

Como o pescador que vai fazendo a rede, tecendo fio a fio com o coração no mar e numa grande pescaria, abraçamos o desafio de fomentar, discutir, refletir e sistematizar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Assim como o mar que, ao mesmo tempo é a paixão e o medo do pescador, reconhecemos que a realização de um plano é permeada por contradições e desafios.

Seres históricos que somos, estamos aprendendo sempre, assim mesmo, com as limitações do tempo, entendendo que a rede simbólica do Plano já vem sendo tecida e é preciso, agora, dar corpo à rede, que vem se forjando no Município.

A grande meta é sempre um olhar intencional para nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos e seus processos de aprendizagem, numa perspectiva inclusiva de educação. Nascemos para ser mais... Vivemos para ousar.

É reconhecendo nossa incompletude que o Plano materializa nossos sonhos, projetos e intenções, para o Município de Piçarra, para o período de 10 anos.

Um Plano que, além do documento escrito, feito com a rigorosidade metódica necessária, capaz de ser palavra-ação. Documento que se move para uma Piçarra cada vez melhor. Com esta compreensão, convidamos a todos (as) para comprometerem-se na produção da rede, porque podemos questionar as ondas, podemos melhorar os barcos, só não podemos parar, pois o mar nos espera.